



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO DEMAP nº 7/2012

Processo nº: 1101522190

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: A PARTIR DA DATA DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL ATÉ A DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 6/3/2012, às 10h00.

Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília - DF.

LOCAL (Sítio): www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 179087

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de Tecnologia da Informação para desenvolvimento, documentação e manutenção de sistemas de informação, dimensionados através da técnica de pontos de função, em regime de fábrica de software.

VISTORIA: Obrigatória, devendo ser previamente agendada com o Deinf/Gabin, pelo telefone (61) 3414-2120, e realizada no período de 30/1/2012 a 15/2/2012, em dia útil, no horário de 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

EDITAL: Poderá ser obtido no sítio do Banco Central do Brasil, www.bcb.gov.br/?licitacao, ou no sítio www.comprasnet.gov.br.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Deverão ser encaminhados exclusivamente na forma eletrônica, conforme disposto nos subitens 20.1.1 e 20.1.2 do Edital.

INFORMAÇÕES SOBRE EDITAL: Na Comissão Permanente de Licitações, pelos telefones (61) 3414-2004, 3414-2055, 3414-3214 e nos sítios www.bcb.gov.br/?licitacao e www.comprasnet.gov.br.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CNPJ: 00.038.166/0001-05

Departamento de Recursos Materiais e Patrimônio - Demap

Divisão de Licitações e Contratos - Dilic

Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco "B", Edifício-sede - 1º Subsolo

Brasília - DF - 70074-900

Telefone: (61) 3414-2004 / Fax: (61) 3414-3760

E-mail: comlicit.dilic.demap@bcb.gov.br

**ÍNDICE DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO DEMAP nº 7/2012**

Item	Página
Preâmbulo.....	3
1. Condições gerais.....	3
2. Objeto	3
3. Local, data e horário da licitação.....	3
4. Impedimentos à participação	4
5. Credenciamento e representação	4
6. Envio das propostas comerciais.....	5
7. Divulgação e classificação inicial das propostas comerciais	6
8. Formulação dos lances	6
9. Preferência para ME/EPP - Critério de desempate - Procedimentos	7
10. Julgamento das propostas comerciais.....	8
11. Habilitação.....	11
12. Recursos	11
13. Encerramento da sessão.....	12
14. Reabertura de Fase do Pregão	12
15. Adjudicação e Homologação.....	12
16. Condições para assinatura do contrato	13
17. Obrigações e responsabilidades dos licitantes.....	15
18. Obrigações e responsabilidades do BACEN	15
19. Sanções administrativas.....	15
20. Pedidos de esclarecimentos e impugnações	16
21. Revogação e anulação da licitação	16
22. Vistoria	16
23. Disposições finais.....	17

ANEXOS Página

1. Especificações Técnicas	19
1A. Ambiente computacional do Banco Central.....	82
2. Condições para habilitação.....	103
3. Condições para formalização da proposta vencedora ajustada	108
4. Minuta de contrato.....	113
5. Modelo de Comprovante de vistoria e Termo de compromisso de manutenção de sigilo	129
6. Modelo de planilha de custos e formação de preço.....	130
7. Modelos de atestado	131



O **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, por intermédio do Departamento de Recursos Materiais e Patrimônio - Demap, com observância da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, do Decreto nº 5.450, de 31.5.2005, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, do Decreto nº 6.204, de 5.9.2007, subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21.6.1993 e suas atualizações, e demais normas pertinentes e condições estabelecidas pelo presente Edital e seus anexos, torna público que fará realizar o Pregão Eletrônico Demap nº 7/2012, do tipo **menor preço**, cujo contrato dele decorrente terá como regime de execução o de empreitada por preço unitário.

1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela *Internet*, no sítio www.comprasnet.gov.br (art. 2º, *Caput*, do Dec. nº 5.450/2005).
- 1.2. O referido sistema eletrônico utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame (art. 2º, § 3º, do Dec. nº 5.450/2005).
- 1.3. O pregão eletrônico será conduzido pelo Banco Central do Brasil, com apoio técnico e operacional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, representado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, que atuará como provedor do sistema eletrônico para os órgãos integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG – **Comprasnet** (art. 2º, § 4º, do Dec. nº 5.450/2005).
- 1.4. As dúvidas quanto à operacionalização do sistema deverão ser dirimidas acessando o sítio www.comprasnet.gov.br do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, pelo *e-mail* comprasnet@planejamento.gov.br ou pelo atendimento do Serpro/Siasg: 0800-9782329.
- 1.5. O Pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos – além daqueles exigidos no pregão – por meio do sistema Comprasnet, com posterior envio dos originais ou fotocópias autenticadas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, para o seguinte endereço: Protocolo do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, em Brasília, localizado no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco "B", 2º Subsolo, CEP 70074-900, aos cuidados do Demap/Dilic/Sulic.

2. OBJETO

- 2.1. Prestação de serviços técnicos de Tecnologia da Informação para desenvolvimento, documentação e manutenção de sistemas de informação, dimensionados através da técnica de pontos de função, em regime de fábrica de software, conforme Especificações Técnicas constantes do Anexo 1.

3. LOCAL, DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO

- 3.1. O processamento e o julgamento deste pregão eletrônico serão conduzidos por Pregoeiro designado pelo Banco Central do Brasil, por intermédio da Portaria nº



67.513, de 10.10.2011, e da Portaria nº 68.799, de 30.12.2011, que conduzirá os trabalhos em sessão pública, no local, na data e no horário abaixo indicados:

- 3.1.1. local (sítio): www.comprasnet.gov.br;
- 3.1.2. encaminhamento das Propostas Comerciais: a partir da data da divulgação do Edital até a data e horário da sessão de abertura descrita no subitem 3.1.3 (*art. 21, Caput, do Dec. nº 5.450/2005*);
- 3.1.3. data e horário da abertura da Sessão Pública: 6.3.2012, às 10h00.
- 3.2. Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília.

4. IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Ficam impedidas de participar da licitação as empresas que, na data da abertura do pregão, apresentem qualquer das seguintes situações:
 - 4.1.1. não estejam credenciadas na forma do item 5;
 - 4.1.2. possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados, qualquer pessoa que seja diretor ou servidor do Banco Central do Brasil;
 - 4.1.3. estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer de seus Órgãos, bem como sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Banco Central do Brasil;
 - 4.1.4. estejam proibidas de contratar com o Poder Público, em face de aplicação da pena prevista no inciso III do art. 22 da Lei 9.605/98 e inciso IV do art. 20 do Decreto 6.514/2008 (Crimes Ambientais), enquanto perdurarem os efeitos;
 - 4.1.5. apresentem-se sob a forma de consórcio de empresas, qualquer que seja a modalidade de constituição;
 - 4.1.6. apresentem-se sob a forma de cooperativa, qualquer que seja a modalidade de constituição;
 - 4.1.7. não tenham realizado a vistoria, na forma prevista no item 22 deste Edital.

5. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

- 5.1. Serão previamente credenciados junto ao provedor do sistema eletrônico indicado no item 1.3, por meio de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, a autoridade competente do Banco Central do Brasil, o Pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão na forma eletrônica, no sítio www.comprasnet.gov.br (*art. 3º, Caput e § 1º, do Dec. nº 5.450/2005*).



- 5.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-Sicaf (*art. 3º, § 2º, do Dec. nº 5.450/2005*).
- 5.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso (*art. 3º, § 4º, do Dec. nº 5.450/2005*).
- 5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (*art. 3º, § 6º do Dec. nº 5.450/2005*).

6. ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 6.1. As propostas de preço serão remetidas no período estabelecido no item 3.1.2, exclusivamente pelo Sistema *Comprasnet* (*art. 13, inciso II do Dec. nº 5.450/2005*), devendo contemplar:
 - 6.1.1. descrição do objeto;
 - 6.1.2. quantidade: 16.560 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta);
 - 6.1.3. unidade de fornecimento: ponto de função;
 - 6.1.4. valor unitário;
 - 6.1.5. valor total, referente a 16.560 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta) pontos de função.
- 6.2. Até a data e hora indicadas no item 3.1.3, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (*art. 21, § 4º do Dec. nº 5.450/2005*).
- 6.3. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição (*art. 22, par. ún, da IN MPOG 02/2008*).
- 6.4. Para fins de participação no pregão, como condição prévia ao envio da proposta eletrônica, deverão ser apresentadas as **DECLARAÇÕES** listadas a seguir, de forma virtual, inseridas em campo próprio do Sistema *Comprasnet*:
 - 6.4.1. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, se enquadra na previsão do artigo 11 do Decreto 6.204/2007 e que está apto a fazer jus ao tratamento favorecido previsto nos artigos 42 a 49 daquela Lei, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso;
 - 6.4.2. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (*art. 21, § 2º, do Dec.*



nº 5.450/2005), ressalvados os casos de participação de microempresa ou empresas de pequeno porte, no que concerne à regularidade fiscal;

- 6.4.3. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior;
- 6.4.4. Declaração, na forma do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 6.4.5. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, na forma do disposto na Instrução Normativa nº 2/2009, do MPOG.

7. DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 7.1. A partir do horário previsto no item 3.1.3, a sessão pública será aberta por comando do Pregoeiro (*art. 22, caput, do Dec. nº 5.450/2005*), com a divulgação dos valores das propostas de preço recebidas, não havendo, neste momento, a identificação dos participantes, o que somente ocorrerá após o encerramento da etapa de lances, na forma do *art. 24, § 5º, do Dec. nº 5.450/2005*.
- 7.2. Após a abertura da sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e poderá desclassificar, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema as razões da desclassificação, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (*art. 22, §§ 2º, 3º do Dec. nº 5.450/2005*).
- 7.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances (*art. 23 do Dec. nº 5.450/2005*).

8. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente pelo Sistema *Comprasnet*, cuja importância deve corresponder ao **valor total** a ser ofertado, sendo o licitante informado do horário e do valor de registro de sua oferta (*art. 24, caput e § 5º do Dec. nº 5.450/2005*).
- 8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, até a hora de encerramento da fase de lances, observadas as regras de aceitação estabelecidas neste Edital (*art. 24, § 2º do Dec. nº 5.450/2005*).
- 8.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pelo licitante e registrado pelo sistema (*art. 24, § 3º do Dec. nº 5.450/2005*).
- 8.4. Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da última proposta eletrônica para efeito da classificação final.



- 8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, mesmo que de licitantes distintos, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (*art. 24, § 4º do Dec. nº 5.450/2005*).
- 8.6. Durante a sessão pública, os licitantes poderão acompanhar, em tempo real, todas as mensagens trocadas no *chat* do sistema, conhecer o valor e horário do menor lance registrado, sem identificação do licitante (*art. 24, § 5º do Dec. nº 5.450/2005*).
- 8.7. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro sua atuação no certame sem prejuízo dos atos realizados (*art. 24, § 10º do Dec. nº 5.450/2005*).
- 8.8. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes (*art. 24, § 11º do Dec. nº 5.450/2005*).
- 8.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo *Comprasnet* aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente por ele determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (*art. 24, §§ 6º e 7º do Dec. nº 5.450/2005*).
- 8.10. Depois do encerramento da etapa de lances, será verificada a existência de microempresas ou empresas de pequeno porte, para os efeitos do contido no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, procedendo-se como previsto no item 9.
- 9. PREFERÊNCIA PARA ME/EPP - CRITÉRIO DE DESEMPATE - PROCEDIMENTOS**
- 9.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (*art. 44, caput da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 5º, caput do Dec. nº 6.204/2007*).
- 9.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada (*art. 44, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006*), e essa última não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (*art. 45, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006*).
- 9.2. Para efeito do disposto no item 9.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.2.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à de menor preço ao final da fase de lances, situação em que, depois de cumpridas as demais exigências para sua habilitação, será declarada vencedora do certame e adjudicado em seu favor o objeto licitado (*art. 45, I da Lei Complementar nº 123/2006*);



- 9.2.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 9.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (*art. 45, II da Lei Complementar nº 123/2006*);
- 9.2.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (*art. 45, III da Lei Complementar nº 123/2006*);
- 9.2.4. o sorteio previsto no subitem 9.2.3 não se aplica na fase de lances, conforme dispõe o art. 5º, § 5º, do Decreto nº 6.204/2007;
- 9.2.5. a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada para apresentar nova proposta na forma dos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 terá o prazo máximo de 5 (cinco) minutos para fazê-lo, após mensagem automática do sistema eletrônico no *chat*, sob pena de preclusão (*art. 45, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006*).
- 9.3. Havendo êxito no procedimento descrito no item 9.2 e seus subitens, o sistema eletrônico disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação.
- 9.4. No caso de não contratação nos termos previstos no item 9.2 e seus subitens, prevalecerá a classificação inicial e o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar (*art. 45, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006*), cumpridas as demais exigências para sua habilitação.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 10.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO TOTAL**.
- 10.2. Serão desclassificadas as propostas manifestamente inexequíveis, em especial em relação ao preço (*art. 29, IV e V, da IN MPOG 02/2008*).
- 10.2.1. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos (*art. 29, § 1º, da IN MPOG 02/2008*).
- 10.2.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade (*art. 29, § 3º, da IN MPOG 02/2008*).
- 10.2.3. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta. (*art. 29, § 5º, da IN MPOG 02/2008*).
- 10.2.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de preços, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para desclassificação da proposta (*art. 29, § 2º, da IN MPOG 02/2008*).



- 10.3. Encerrada a etapa de lances e eventual procedimento de preferência para ME/EPP, na forma do item 9, o Pregoeiro convocará o anexo, se for o caso, analisará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar e a compatibilidade do preço com o valor estimado (*art. 25, caput, do Dec. nº 5.450/2005*), podendo encaminhar, pelo Sistema *Comprasnet*, contraproposta ao vencedor.
- 10.3.1. Eventual contraproposta do Pregoeiro deverá observar todos os critérios de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, podendo a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes (*art. 24, §§ 8º e 9º do Dec. nº 5.450/2005*).
- 10.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, procedendo na forma do item 10.3, na ordem de classificação, sucessivamente, levando em conta, inclusive, os critérios preferenciais do item 9, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 10.5. Verificadas a aceitabilidade da proposta final classificada em primeiro lugar e a compatibilidade de seu preço com o valor estimado, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas comerciais.
- 10.6. Será assegurada preferência, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem (*art. 5º do Decreto nº 7.174, de 2010*):
- 10.6.1. Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- 10.6.2. Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- 10.6.3. Bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.
- 10.7. O exercício do direito de preferência disposto no item 9.4 será concedido após o encerramento da fase de apresentação das propostas ou lances, observando-se os procedimentos indicados no art. 8º, caput e inc. I a V, do Dec. 7.174/2010.
- 10.8. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita conforme o disposto no art. 7º do Dec. 7.174/2010.
- 10.9. Persistindo o empate entre as melhores propostas licitantes, ou comprovada a inviabilidade da aplicação da regra de preferência estabelecida no item anterior, será realizado sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, dentre as ofertas mais bem classificadas (*art. 9º da Lei nº 10.520, de 2002, c/c o art. 45, § 2º da Lei 8.666, de 1993 e art. 8º, § 1º do Decreto 7.174, de 2010*).



- 10.10. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos subitens do item 9.2 terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo subitem.
- 10.11. Para o exercício do direito de preferência, os licitantes deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que atendem aos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, bem como a comprovação de que atendem aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 5º do Decreto 7.174/2010, neste caso na forma do disposto no subitem 10.16 seguinte (*art. 8º, §§ 3º e 4º do Decreto 7.174, de 2010*).
- 10.12. Caso não haja lances, será verificada a conformidade entre as propostas de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 10.13. Havendo apenas uma proposta, esta poderá ser aceita, desde que observe todos os termos do Edital e seja compatível com o preço estimado da contratação.
- 10.14. Se as propostas ou os lances de menor valor não forem aceitáveis, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda a este Edital.
- 10.15. Na situação em que houver oferta ou lance considerados qualificados para classificação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido um preço melhor.
- 10.16. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante classificado em primeiro lugar deverá comprovar, quando solicitada, a declaração de que trata o subitem 10.11 retro, podendo a comprovação ser feita com o envio da documentação por meio do Sistema Comprasnet, com posterior envio do original ou fotocópia autenticada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, para o seguinte endereço: Protocolo do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, em Brasília, localizado no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco "B", 2º Subsolo, CEP 70.074-900, aos cuidados do **Demap/Dilic/Sulic**.
- 10.17. O licitante classificado em primeiro lugar deverá ajustar a **Planilha de Custos e Formação de Preço** (Anexo 6) ao preço final e a encaminhar de imediato, por meio eletrônico (Sistema *Comprasnet*), como previsto no § 6º do art. 25 do Dec. 5.450/2005, ou no prazo assinalado pelo Pregoeiro, que será de no máximo 3 (três) dias úteis.
- 10.17.1. A referida solicitação poderá ser encaminhada aos licitantes que apresentaram propostas ou somente ao licitante classificado em primeiro lugar, conforme previsão contida no Portal de Compras do Governo Federal – *Comprasnet*.



- 10.17.2. Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando aquela puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação (*art. 29-A, § 2º, da IN MPOG 02/2008, incluído pela IN MPOG 03/2009*).

11. HABILITAÇÃO

- 11.1. Para fins de habilitação, deve ser observado o contido no Anexo 2 - Condições para Habilitação.
- 11.2. Caso não seja habilitado o licitante classificado em primeiro lugar ou se o licitante vencedor, beneficiado pelo tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso, não regularizar a documentação no prazo ali fixado, o Pregoeiro observará as disposições do item 10.4 (*art. 25, § 5º do Dec. nº 5.450/2005 e art. 4, § 4º do Dec. nº 6.204/2007*).
- 11.3. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (*art. 26, § 3º do Dec. nº 5.450/2005*).
- 11.4. O licitante classificado em primeiro lugar deverá ainda enviar, para fins de habilitação, na forma do item 1.5, o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, caso tenha feito vistoria, conforme modelo do Anexo 5, podendo a referida comprovação ser efetuada mediante o encaminhamento da cópia do comprovante fornecido pelo BACEN, bem como verificado na relação das empresas que realizaram a referida vistoria, elaborada pelo próprio BACEN.

12. RECURSOS

- 12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (*art. 26, caput, do Dec. nº 5.450/2005*).
- 12.2. Havendo intenção de recorrer, os documentos serão colocados à disposição para exame dos participantes que assim o desejarem.
- 12.3. No caso de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá:
- 12.3.1. rever sua decisão fundamentadamente, procedendo-se na forma do item 14;
- 12.3.2. prestar informações e submeter o assunto à decisão da autoridade competente, procedendo-se na forma do item 14, no caso de provimento.



- 12.4. A autoridade competente para decidir os recursos é o Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação - Deinf.
- 12.5. Nas situações previstas nos subitens do item 12.3, o acolhimento do recurso importará a invalidação, quando for o caso, apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (*art. 26, § 2º, do Dec. nº 5.450/2005*).
- 12.6. A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes durante a realização da sessão importará na decadência do direito de interpor recurso (*art. 26, § 1º, do Dec. nº 5.450/2005*).

13. ENCERRAMENTO DA SESSÃO

- 13.1. Fechado pelo sistema o prazo para intenção de recurso:
- 13.1.1. em caso de não interposição, o Pregoeiro encerrará a sessão;
- 13.1.2. havendo manifestação de interposição, o Pregoeiro informará os prazos para registro das razões, das contrarrazões e da decisão e encerrará a sessão.
- 13.2. Encerrada a sessão, o Pregoeiro imprimirá a ata gerada pelo sistema, contendo a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública, e providenciará sua juntada aos autos, instruída da cópia da planilha de preços, se houver, e da documentação porventura recebida na forma do item 1.5 (*art. 30, inc. XI, e § 3º, do Dec. nº 5.450/2005*).

14. REABERTURA DE FASE DO PREGÃO

- 14.1. A sessão pública somente será reaberta - retornando-se a fase anterior - mediante reagendamento da sessão pelo Pregoeiro, para um ou mais itens, se houver, quando:
- 14.1.1. houver provimento a recurso interposto;
- 14.1.2. o Pregoeiro ou a autoridade competente para homologação detectar defeito ou vício, justificadamente no Sistema, que implique alteração de resultados, conforme previsto no art. 49 da Lei nº 8.666/1993.
- 14.2. O Pregoeiro fixará dia e horário de reabertura por meio de aviso no *Comprasnet*, sendo os licitantes comunicados exclusivamente por *e-mail* automático do Sistema.
- 14.3. Fixada nova data, o Sistema gerará Ata Complementar à anterior, sem perda das informações iniciais.
- 14.4. A reabertura de fase não possibilita o retorno às fases de classificação/desclassificação de propostas e de lances, cuja necessidade de alteração ou nulidade ensejará a divulgação de novo Edital.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. Em caso de não interposição de recurso(s) e não incidindo as disposições do item 14.1.2, depois de constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e



juntados aos autos a ata e os documentos recebidos, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor.

15.2. Havendo interposição de recurso(s), depois de decidido(s), com ou sem a reabertura de fase prevista no item 14, a própria autoridade julgadora competente fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor (*art. 27 do Dec. nº 5.450/2005*), depois de constatado, pelo Pregoeiro, o atendimento às exigências fixadas no Edital, e juntados aos autos a ata e os documentos recebidos.

15.3. Adjudicado o objeto, a licitação será submetida à autoridade competente para homologação.

15.4. Homologada a licitação, os documentos serão colocados à disposição para exame dos participantes que assim o desejarem.

16. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Após a homologação, o licitante vencedor terá prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação do Banco Central do Brasil, para apresentar os seguintes documentos, se já estiverem vencidos os prazos de validade dos apresentados para habilitação:

16.1.1. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal, que comprove a regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

16.1.2. Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), comprovando a regularidade para com as contribuições sociais incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a serviço na empresa, válida para todas as suas dependências;

16.1.3. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, administrados, no âmbito de suas competências, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

16.1.4. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, emitida pela própria justiça trabalhista;

16.1.5. Relação de funcionários que irão realizar a medição dos serviços em pontos de função, contendo o nome e o período da vigência da respectiva certificação, conforme disposto no item 13.13.1 do Anexo 1.

16.1.6. Relação de profissionais que atuarão como Líderes Técnicos, conforme disposto nos itens 33.1.3 e 34.3.3, ambos do Anexo 1.

16.2. O Banco Central do Brasil também poderá comprovar a regularidade fiscal mediante consulta ao Sicafe (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) para suprir pendências aos documentos elencados nos subitens 16.1.1 a 16.1.3.



- 16.3. Após a aprovação dos documentos de que tratam os itens anteriores, o licitante vencedor terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação do Banco Central do Brasil, para assinar o Contrato nos termos da minuta integrante deste Edital (Anexo 4).
- 16.4. No caso de o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 19, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos demais licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital e seja declarado vencedor.
- 16.5. Para assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação.
- 16.6. O licitante vencedor deverá apresentar, ainda, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação do Banco Central do Brasil, comprovante de garantia para execução do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do ajuste, que poderá ser efetuada por caução em dinheiro, título da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia.
- 16.7. Mediante expressa e justificada solicitação do licitante vencedor, o BACEN poderá conceder, excepcionalmente e por ato motivado, o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato, para apresentação da garantia, o que se fará constar na Cláusula Vigésima Oitava do Anexo 4.
- 16.8. Para a apresentação de garantia, deve ser observado que:
- 16.8.1. a carta de fiança bancária deverá conter expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil (*Lei nº 10.406/2002*);
- 16.8.2. a caução em dinheiro deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal - CEF e os títulos da dívida pública ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 16.8.3. caso o licitante opte por prestar garantia na forma de seguro-garantia, a apólice deve garantir o pagamento de quaisquer das multas contratuais previstas na Lei nº 8.666/1993;
- 16.8.4. deve ser renovada a cada prorrogação efetivada no Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, sendo vedada a colocação de cláusula excludente de qualquer natureza.
- 16.9. Previamente à contratação, o Banco Central do Brasil verificará a existência de registro do licitante vencedor no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (Cadin), conforme previsto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522/2002, não sendo, no entanto, por si só, fator impeditivo à contratação a existência de ocorrência(s) em nome do licitante vencedor.



17. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS LICITANTES

17.1. O licitante é responsável:

- 17.1.1. pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances; pelos atos praticados diretamente ou por seu representante; pelo uso indevido da senha, ainda que por terceiros; pelo acompanhamento das operações no *Comprasnet* durante a sessão pública do pregão eletrônico e pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (*arts. 3º, § 5º ;e 13, incs. III e IV, do Dec. nº 5.450/2005*);
- 17.1.2. pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 17.1.3. pela manutenção do compromisso de executar o objeto deste Edital, nas condições estabelecidas, dentro do prazo de validade da proposta, caso vencedor da licitação;
- 17.1.4. pelo cumprimento dos prazos e demais exigências deste Edital;
- 17.1.5. pela leitura de todas as condições da minuta de Contrato a ser assinado, de que trata o Anexo 4, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento;
- 17.1.6. pela não utilização e não divulgação de quaisquer informações sigilosas às quais tenha acesso em virtude deste pregão.

18. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO BACEN

- 18.1. Em decorrência deste Edital, o Banco Central do Brasil se compromete a:
 - 18.1.1. cumprir todas as suas regras e condições;
 - 18.1.2. fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do Contrato a ser celebrado.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. O licitante ficará impedido de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito de prévia defesa do interessado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela mesma autoridade que a determinou, se incorrer em uma ou mais irregularidades descritas a seguir:
 - 19.1.1. ensejar o retardamento da execução do certame;
 - 19.1.2. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, incluindo as microempresas e as empresas de pequeno porte que, utilizando-se dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, não comprovem a regularidade fiscal no prazo ali estipulado;
 - 19.1.3. não manter a proposta;
 - 19.1.4. recusar-se injustificadamente a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no item 16.3;



- 19.1.5. não atender aos requisitos para assinatura do Contrato previstos no item 16 e seus subitens;
- 19.1.6. fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, incluindo o não cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta;
- 19.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.8. falhar ou fraudar na execução do objeto.
- 19.2. À Contratada poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas no Contrato.
- 19.3. Aplicada a sanção prevista no subitem 19.1 acima, será solicitado pelo BACEN ao Órgão competente o descredenciamento do licitante no Sicafe, por período igual à sanção imposta.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 20.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e providências ou impugnar o Edital, observando-se que:
 - 20.1.1. as impugnações deverão ser dirigidas ao Pregoeiro até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por intermédio do e-mail comlicit.dilic.demap@bcb.gov.br (art. 18, caput do Dec. nº 5.450/2005);
 - 20.1.1.1. caberá ao Pregoeiro decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - 20.1.1.2. acolhida a impugnação, será marcada nova data para realização do certame;
 - 20.1.2. os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet (art. 19 do Dec. nº 5.450/2005), por intermédio do e-mail comlicit.dilic.demap@bcb.gov.br.
 - 20.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações serão disponibilizadas pelo Pregoeiro exclusivamente no quadro de avisos do *Comprasnet*.

21. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

- 21.1. O Banco Central do Brasil poderá, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito, revogar a presente licitação ou, em caso de constatação de ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, anular o procedimento licitatório, total ou parcialmente (art. 29 do Dec. nº 5.450/2005).
- 21.2. A autoridade competente para a revogação ou anulação da licitação é o Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação - Deinf.

22. VISTORIA

- 22.1. **Obrigatória**, devendo ser previamente agendada com o Deinf/Gabin, pelo telefone (61) 3414-2120, e realizada no período de 30/1/2012 a 15/2/2012, em dia útil, no horário de 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, devendo o licitante comprometer-



se a manter sigilo sobre todas as informações a que teve acesso em decorrência da vistoria realizada, conforme termo constante do Anexo 5.

22.2. O representante da empresa, expressamente autorizado - portando carta de credenciamento - deverá comparecer ao Banco Central do Brasil, com vistas à realização da vistoria, agendada na forma do item 22.1, oportunidade em que lhe será fornecida cópia do Comprovante de Vistoria, conforme modelo constante do Anexo 5.

22.3. Nessa vistoria, os licitantes deverão inteirar-se das condições e do grau de dificuldade para realização dos serviços, podendo ser efetuados os exames e as medições necessárias, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento destes.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. É facultada ao Pregoeiro, à equipe técnica ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta (art. 43, § 3º da Lei 8.666/1993), podendo, para tal, suspender o pregão em qualquer fase.

23.2. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluirá o dia do início e incluirá o do vencimento, sem prejuízo dos prazos dispostos no Anexo 1 deste edital.

23.3. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que não haja expediente no Banco Central do Brasil, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente em que o BACEN funcionar normalmente, sem prejuízo dos dispostos no Anexo 1 deste edital.

23.4. Incorre em crime aquele que impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, sujeitando-se à pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e à pena de multa (*art. 93 da Lei nº 8.666/1993*).

23.5. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, não sendo aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos após apresentação da proposta e da documentação.

23.6. As normas definidas neste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, atendidos o interesse público, o da Administração, e o princípio da isonomia, sem comprometimento da finalidade e da segurança da contratação (*art. 5º, par. ún., do Dec. nº 5.450/2005*).

23.7. A participação de empresa no certame pressupõe o conhecimento de todas as condições de prestação do serviço deste Edital e de seus Anexos, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de seu desconhecimento.

23.8. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
 - 1A. AMBIENTE COMPUTACIONAL DO BANCO CENTRAL;
2. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO;



3. CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA AJUSTADA;
4. MINUTA DE CONTRATO;
5. MODELO DE COMPROVANTE DE VISTORIA E TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO;
6. MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO;
7. MODELOS DE ATESTADO.

Brasília, 23 de janeiro de 2012.

ADROALDO VELOSO
Pregoeiro



ANEXO 1

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 OBJETO

- 1.1 Prestação de serviços técnicos de Tecnologia da Informação para desenvolvimento, documentação e manutenção de sistemas de informação, dimensionados através da técnica de pontos de função, em regime de fábrica de software.
- 1.2 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações, padrões técnicos de desempenho, arquiteturas, processos, plataforma tecnológica e qualidade estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, mediante ordens de serviço dimensionadas pela métrica de pontos de função, em regime de fábrica de software, na forma de serviços continuados, presenciais ou remotos, limitada ao quantitativo máximo de 16.560 (dezesesseis mil, quinhentos e sessenta) pontos de função anuais, pagos pelo quantitativo mensal de resultado recebido e homologado como aderente às especificações das ordens de serviço e padrões estabelecidos, sem garantia de consumo mínimo.

2 REFERÊNCIAS/GLOSSÁRIO

- 2.1 Para os fins deste edital considera-se:
 - 2.1.1 **APF – Análise de Pontos de Função:** método utilizado para medir o tamanho funcional de sistemas conforme orientações estabelecidas pelo IFPUG;
 - 2.1.2 **Bacen:** Banco Central do Brasil;
 - 2.1.3 **Deinf:** Departamento de Tecnologia da Informação do Bacen;
 - 2.1.4 **Diretrizes para Mensuração do Tamanho dos Serviços do Bacen:** documento que faz parte dos processos de trabalho do Bacen e é referência para mensuração do tamanho dos serviços de desenvolvimento, manutenção e documentação de sistemas;
 - 2.1.5 **Gerência de configuração:** conjunto de atividades projetadas para controlar as mudanças pela identificação dos produtos do trabalho que serão alterados, estabelecendo um relacionamento entre eles, definindo o mecanismo para o gerenciamento de diferentes versões destes produtos, controlando as mudanças impostas, e auditando e relatando as mudanças realizadas;
 - 2.1.6 **Gerente de Projeto do Bacen:** consiste no responsável indicado pelo Bacen para gerenciamento do projeto de construção do sistema de informação. Irá lidar junto ao Gerente do Projeto da Contratada a fim de acompanhar o andamento e garantir o sucesso do projeto;
 - 2.1.7 **Integração contínua:** prática de desenvolvimento de sistemas onde os membros da equipe integram seus trabalhos frequentemente, sendo pelo menos uma vez ao dia por pessoa, o que acarreta em múltiplas integrações da aplicação por dia. Cada integração é realizada a partir de uma ferramenta que faz a implantação da *build*, executando, inclusive, o conjunto de testes automatizados da aplicação, com o intuito de identificar a existência de erros de integração o mais rápido possível;



- 2.1.8 **IBM Websphere:** servidor de aplicação da IBM para J2EE e *web services*;
- 2.1.9 **IFPUG - International Function Point Users Group:** entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade promover e suportar o método de análise de pontos de função e outras medidas de software;
- 2.1.10 **INS:** Indicador de Nível de Serviço;
- 2.1.11 **JEE:** plataforma Java voltada para implementação de software Java distribuído, tolerante a falhas e multicamada, baseada amplamente em componentes modulares executando em um servidor de aplicações. Possui biblioteca que fornece suporte ao desenvolvimento de aplicações para internet, intranets e semelhantes;
- 2.1.12 **IIS - Internet Information Services:** servidor web criado pela Microsoft para seus sistemas operacionais para servidores;
- 2.1.13 **NMS - Nível Mínimo de Serviço:** conjunto de indicadores que seguem uma metodologia (periodicidade, formula objetiva de medição e resultado), cujos patamares mínimos devem ser cumpridos pela empresa Contratada, sob pena de sanções administrativas, representando parte da exigência mínima do Bacen para considerar os serviços perfeitamente executados;
- 2.1.14 **OS - Ordem de Serviço:** instrumento formal pelo qual o Bacen encaminha a demanda de serviço à Contratada contendo o detalhamento necessário para o atendimento. Em regra, cada Ordem de Serviço está associada a uma Requisição de Serviços;
- 2.1.15 **Padrões e Processos de trabalho do Bacen:** conjunto de padrões e processos que tem por objetivo apoiar o desenvolvimento de novos sistemas e a manutenção ou documentação de sistemas existentes;
- 2.1.16 **Plano de Inserção:** documento que prevê as atividades necessárias para a Contratada iniciar o fornecimento dos serviços demandados;
- 2.1.17 **PMBOK: Project Management Body of Knowledge** - é um conjunto de práticas em gerência de projetos publicado pelo *Project Management Institute* (PMI) e constitui a base do conhecimento em gerência de projetos do PMI;
- 2.1.18 **Projetos de construção de sistemas:** considera-se projetos de construção serviços de desenvolvimento de qualquer tamanho e serviços de manutenção ou documentação com tamanho acima de 100 (cem) Pontos de Função. A critério do Bacen, serviços de manutenção ou documentação cujo tamanho sejam menores do que 100 (cem) Pontos de Função também podem ser enquadrados como projeto de construção;
- 2.1.19 **Regime de Fábrica de Software:** execução dos serviços de desenvolvimento, manutenção e documentação executados fora do ambiente do cliente, ou em ambiente interno apartado, demandado por meio de Ordens de Serviço com critérios de aceitação e níveis mínimos de serviço estabelecidos;
- 2.1.20 **Scrum:** framework ágil de gestão de projetos usado para entregar aos clientes, de forma iterativa, incrementos de produto de alto valor;
- 2.1.21 **Sistema:** sistema de informação desenvolvido pelo Bacen;



- 2.1.22 **SGD-TI - Sistema de Gestão de Demandas de TI:** nome genérico para o sistema de informação do Bacen que irá automatizar o processo de gestão de demandas do Bacen;
- 2.1.23 **Solicitação de Mudança:** documento por meio do qual o Bacen solicita mudança do escopo de uma Ordem de Serviço, com respectiva análise de impacto no tamanho, prazo e custo;
- 2.1.24 **Testes de carga e desempenho:** técnica de teste responsável por verificar se uma aplicação ou componente está fazendo uso adequado dos recursos computacionais a ela disponibilizados quando em situações normais ou elevadas de uso;
- 2.1.25 **Testes de vulnerabilidade:** técnica de testes que têm como objetivo detectar possíveis falhas de segurança no sistema;
- 2.1.26 **UML – Unified Modeling Language:** linguagem visual para especificação de modelos que representam a estrutura de dados e da aplicação, o comportamento, a arquitetura e o processo de negócio de sistemas;
- 2.1.27 **UP - Unified Process:** processo de desenvolvimento iterativo e incremental que organiza o desenvolvimento em fases e disciplinas;
- 2.1.28 **XP - Programação extrema (do inglês *eXtreme Programming*):** metodologia ágil para desenvolvimento de software que busca a qualidade do software e a capacidade de se adaptar às mudanças de requisitos pelos clientes. O projeto é dividido em ciclos curtos de desenvolvimento, com duração fixa, visando melhorar a produtividade e introduzir pontos de controle onde novos requisitos podem ser identificados e incorporados.

3 VOLUME ESTIMADO

- 3.1 O volume total anual estimado será de 16.560 (dezesesseis mil, quinhentos e sessenta) Pontos de Função.
- 3.2 A quantidade especificada no item anterior esta distribuída da seguinte forma na atual plataforma tecnológica do Bacen:

Tabela 3 - Quantidade de Pontos de Função estimada separada por Tipo de Serviço

Tipo de Serviço	Quantidade Prevista Anual (Pontos de Função)
Desenvolvimento em Linguagens Java e .Net	Até 7.100
Manutenção em Linguagens Java e .Net	Até 3.100
Manutenção em Linguagem Natural	Até 2.100
Documentação	Até 1.500
Execução Técnica	Até 2.760
Total	Até 16.560



- 3.3 A critério do Bacen, os valores estimados na Tabela 3 poderão sofrer acréscimos, supressões e/ou remanejamento, respeitada a legislação de regência e o volume total estimado, conforme item 3.1.

4 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços são classificados nos seguintes tipos:

4.1.1 **Serviço de Desenvolvimento:** considerar-se-á serviço de desenvolvimento aqueles que serão demandados em projetos de construção de novos sistemas, a partir de especificações definidas ou validadas pelo Bacen.

4.1.2 **Serviço de Manutenção:** em linhas gerais, serviço de manutenção de sistema se refere às atividades que buscam corrigir os erros em um sistema de software, estender os seus requisitos originais ou adaptar um sistema existente a novas condições do ambiente; seja em função de mudanças tecnológicas ou de negócio. Podem ser dos seguintes tipos:

4.1.2.1 **Corretiva:** consiste na correção de defeitos, na modificação reativa de um produto de software, realizada depois de entregue, para corrigir falhas ocorridas ou a não aderência a requisitos preestabelecidos;

4.1.2.2 **Evolutiva:** é uma extensão do software além de seus requisitos funcionais originais para atender a alterações de regras de negócio ou necessidades que irão prover mais benefícios, ou seja, é uma modificação do produto de software, realizada depois de entregue, para atender requisitos de software novos ou modificados;

4.1.2.3 **Perfectiva:** corresponde às adequações do sistema à necessidade de melhorias, sem alteração de funcionalidades, sob o ponto de vista do usuário. A finalidade da manutenção perfectiva é promover a melhoria de performance, a manutenibilidade e usabilidade do sistema;

4.1.2.4 **Adaptativa:** com o passar do tempo, o ambiente original (CPU, sistema operacional, regras de negócio, características externas ao produto, linguagens de programação, por exemplo) para o qual o software foi desenvolvido sofre mudanças. A manutenção adaptativa tem o objetivo de acomodar o software neste novo ambiente, sem implicar em inserção, alteração ou exclusão de funcionalidades e/ou regras de negócio.

4.1.2.5 Os serviços de manutenção compreendem não apenas a modificação do código propriamente dita, mas sim todas as atividades necessárias para entender e registrar em maiores detalhes a mudança, identificar a melhor solução e implementar as alterações para atender a manutenção solicitada na Ordem de Serviço.

4.1.2.6 A prestação deste serviço pressupõe a responsabilidade pelo recebimento, análise, solução, implementação e implantação de todas as intervenções necessárias para manter o funcionamento do sistema de acordo com os parâmetros definidos na contratação do serviço.

4.1.3 **Serviços de Documentação:** trata-se da elaboração e/ou atualização de documentação de sistemas, de acordo com os padrões estabelecidos pelo Bacen,



mesmo que a Contratada não tenha atuado em seu desenvolvimento. Podem ser dos seguintes tipos:

- 4.1.3.1 **Convencional:** corresponde ao conjunto de artefatos, em conformidade com os processos de desenvolvimento e padrões de qualidade do Bacen, com o intuito de levantar e registrar informações necessárias para a manutenção ou migração de plataforma de um determinado sistema.
- 4.1.3.2 **Excepcional:** elaboração de um único artefato específico, em conformidade com os processos de desenvolvimento e padrões de qualidade do Bacen, ou casos omissos que não estejam contemplados no serviço de Documentação Convencional.
- 4.1.4 **Execução técnica:** trata-se da prestação de serviços técnicos residentes nas dependências do Bacen de apoio ao desenvolvimento, manutenção e documentação, que sejam necessários para garantir a estabilidade dos sistemas de informação do Bacen. Será considerada para apuração da quantidade de pontos de função, a produtividade apresentada pela Contratada na Planilha de Composição de Custos (Anexo 6).
- 4.2 Os serviços de manutenção e documentação de tamanho maior ou igual a 100 (cem) pontos de função serão considerados como projetos de construção. A critério do Bacen, Ordens de Serviço de manutenção e documentação de tamanho menor que 100 (cem) pontos de função também podem ser consideradas como projeto de construção.
- 4.3 A documentação que formaliza os processos e padrões de desenvolvimento, manutenção e documentação de software do Bacen, contendo o detalhamento das atividades e produtos relacionados aos serviços de desenvolvimento, manutenção e documentação de sistemas de informação, estará disponível para consulta e vistoria pelos licitantes, no Bacen, em local e data fixado no item 22 do Edital.
- 4.4 Durante o período de garantia, os custos de manutenção corretiva são de responsabilidade da Contratada.

5 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 5.1 Os serviços serão executados nas dependências da Contratada, de modo remoto.
- 5.1.1 A critério do Bacen, os serviços de Projeto de Construção poderão ser executados, total ou parcialmente, nas dependências do Bacen, em Brasília-DF. Para os serviços a serem prestados em suas dependências, o Bacen disponibilizará, sem ônus, ambiente com adequada infraestrutura de mobiliário e de recursos de tecnologia da informação.
- 5.1.1.1 Quando os serviços estiverem sendo realizados nas dependências do Bacen, os profissionais da Contratada exercerão suas atribuições com acompanhamento e orientação do Gerente de Projeto desta, responsável pela realização dos serviços contratados.
- 5.1.2 Os serviços de Execução Técnica serão realizados nas dependências do Bacen, em Brasília-DF.



- 5.1.3 Independentemente do local de prestação de serviços, em nenhuma hipótese haverá diferenciação no preço pago pelos serviços.
- 5.2 Na prestação de serviços total ou parcialmente fora das dependências do Bacen, a Contratada deve garantir a existência de adequada infraestrutura no local em que serão prestados os serviços, tendo como paradigma o ambiente disponibilizado pelo Bacen quando da prestação de serviços realizada em suas dependências.
- 5.2.1 Para os serviços realizados nas dependências do Bacen, será de exclusiva responsabilidade da Contratada o deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, inclusive quanto às despesas de passagem e hospedagem, caso não disponha de equipe residente em Brasília-DF.
- 5.3 O Bacen disponibilizará acesso aos ambientes de desenvolvimento e teste para a prestação de serviços pela Contratada. A Contratada deverá providenciar conexão para acesso a estes ambientes, item 6.1, sem qualquer ônus para o Bacen.
- 5.4 A critério do Bacen poderão ser adotadas tecnologias para videoconferência ou similar (voz, aplicativos de teleconferência e outros) para a realização das reuniões de trabalho.
- 5.4.1 Ainda a critério do Bacen poderão participar das reuniões terceiros que, devido a necessidade do serviço, atuem em alguma(s) etapa(s) do desenvolvimento ou ainda dependam das reuniões como insumo para a execução dos seus trabalhos.

6 INFRAESTRUTURA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Todos os recursos de infraestrutura, de hardware e software, assim como quaisquer outros necessários à execução dos serviços, como, por exemplo, de telecomunicações ou de dados, são de inteira responsabilidade da Contratada, incluindo-se a interconexão segura (VPN e IPSEC) com a rede de informática do Bacen, segundo as suas regras e políticas¹.
- 6.1.1 Nos serviços executados nas dependências do Bacen, este disponibilizará, sem ônus, ambiente com adequada infraestrutura de mobiliário e de recursos de tecnologia da informação.
- 6.1.2 A Contratada deverá utilizar as mesmas ferramentas e nas mesmas versões que o Bacen utiliza no seu ambiente de desenvolvimento. Atualmente, o ambiente é composto pela arquitetura descrita do Anexo 1A. Todavia, se houver alteração ou evolução no ambiente de desenvolvimento, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da comunicação pelo Bacen, a mesma alteração no seu ambiente, sem qualquer ônus financeiro e sem prejuízo à qualidade dos serviços prestados para o Bacen.
- 6.2 A alteração ou a evolução da arquitetura do Anexo 1A não enseja qualquer mudança nos indicadores de Nível Mínimo de Serviço, item 27, a que está sujeita a Contratada. A Contratada deverá manter seus empregados capacitados nos softwares e produtos utilizados pelo Bacen, previstos no Anexo 1A e suas alterações.

¹ Esses documentos serão entregues à Contratada no momento da assinatura do contrato.

**7 SIGILO**

- 7.1 A Contratada é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pelo Bacen ou contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a etapa de repasse, de execução dos trabalhos e de encerramento dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los a qualquer tempo.
- 7.2 A Contratada deverá possuir em suas instalações padrões de segurança da informação e de tecnologia da informação para evitar perda ou vazamento de informação, ataques externos e tentativas de invasão.
- 7.3 Deverá haver termo de responsabilidade e sigilo entre a Contratada, seus empregados e prestadores de serviços, estabelecendo o compromisso de não divulgar, não reproduzir e não utilizar nenhum assunto tratado ou produto resultante da prestação de serviços objeto da licitação, conforme modelo estabelecido pelo Bacen.
- 7.4 Cada profissional a serviço da Contratada deverá assinar o Termo de Sigilo e Responsabilidade da Política de Segurança de TI do Bacen, bem como declaração à Contratada de estar ciente de que a estrutura computacional do Bacen não poderá ser utilizada para fins diversos daqueles do objeto relacionado a prestação do serviço.
- 7.5 O correio eletrônico e a navegação em sítios da Internet a partir dos equipamentos fornecidos pelo Bacen poderão, a exclusivo critério do Bacen, ser objeto de controle e auditoria.

8 METODOLOGIAS**8.1 Desenvolvimento de Sistemas**

- 8.1.1 Os produtos resultantes da execução dos serviços pela Contratada deverão obedecer os padrões e processos de desenvolvimento, manutenção e documentação do Bacen.
- 8.1.2 Durante o período de realização do certame a documentação referente aos padrões e processos de desenvolvimento, manutenção e documentação de sistemas do Bacen estará a disposição das licitantes, em local e data fixado no item 22 do Edital, para conhecimento prévio e avaliação, como forma de subsidiar na formação e elaboração das propostas.
- 8.1.3 Para cada serviço contratado poderá ser definido, entre o Bacen e a Contratada, o nível de documentação exigido para sua execução com base no conjunto de processos de desenvolvimento e manutenção do Bacen. Havendo divergência entre as partes, a posição do Bacen prevalecerá.
- 8.1.4 A critério do Bacen os padrões, processos de trabalho e artefatos poderão sofrer alterações. A Contratada deverá se adaptar às mudanças no prazo máximo de 30 dias corridos contados da comunicação pelo Bacen.
- 8.1.5 A critério do Bacen, durante a execução contratual, poderão ser acrescentadas ao conjunto de processos de desenvolvimento, manutenção e documentação vigentes, outras metodologias, práticas, artefatos e tecnologias (*frameworks*, ambiente



operacional e de desenvolvimento, arquitetura dentre outros) que sejam aderentes às formas de mensuração, de pagamento e de serviços previstas neste Edital.

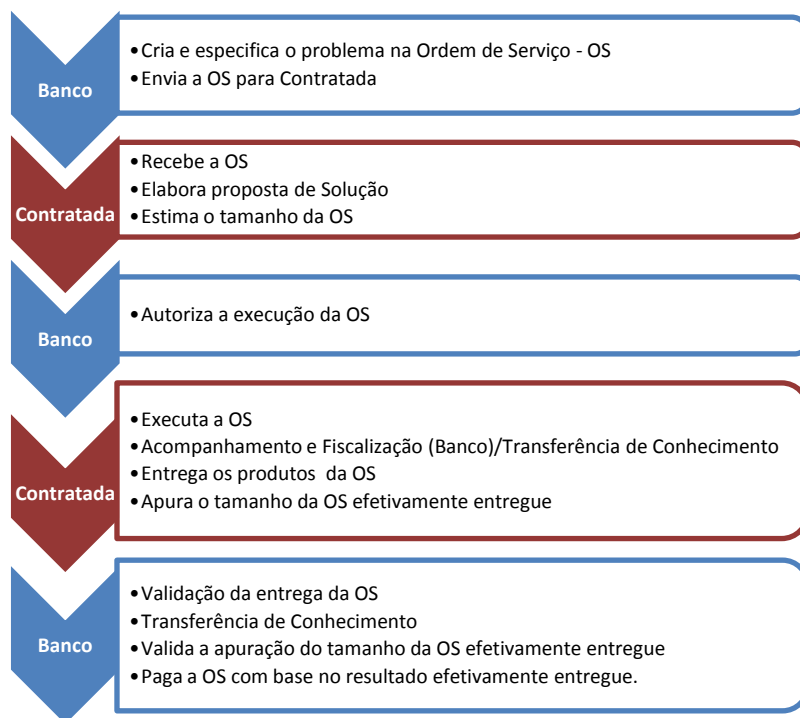
- 8.1.5.1 A Contratada terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da comunicação formal do Bacen, para se adequar as mudanças do item 8.1.5.

8.2 Gerenciamento de Projetos

- 8.2.1 A metodologia de gerenciamento de projetos adotada pelo Departamento de Tecnologia da Informação do Bacen é aderente ao PMBOK (*Project Management Body of Knowledge*).
- 8.2.2 Durante o período de realização do certame, a metodologia de gerenciamento de projetos utilizada pelo Departamento de Tecnologia da Informação do Bacen estará a disposição das licitantes, em local e data fixado no Edital para vistoria, para conhecimento prévio e avaliação, como forma de subsidiar na formação e elaboração das propostas.
- 8.2.3 A Contratada deverá fornecer todas as informações referentes ao planejamento e gerenciamento dos serviços em andamento, tais como cronograma contendo etapas e entregas de produtos relativos aos serviços que serão prestados, relatórios de situação, indicadores, lista de riscos, dentre outros, de acordo com a metodologia de gerenciamento de projetos do Bacen.
- 8.3 A critério do Bacen, a metodologia de gerenciamento de projetos adotada pelo Deinf poderá sofrer alterações que impliquem na produção de novos controles e novos artefatos de planejamento e gerenciamento pela Contratada. Nesse caso, a Contratada deverá se adaptar às mudanças no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da comunicação formal do Bacen.

9 MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI

- 9.1 O Modelo de Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação (TI) é representado, em seu nível mais alto, pelo fluxo genérico do trâmite da Ordem de Serviço definido na figura seguinte:

**Figura 1 - Fluxo da Ordem de Serviço**

- 9.2 Os artefatos produzidos na execução dos serviços devem estar aderentes aos padrões de qualidade estabelecidos nos processos de trabalho do Bacen.
- 9.3 Todos os documentos e artefatos produzidos e entregues ao Bacen devem estar no idioma vernáculo do Brasil.
- 9.3.1 O Bacen poderá solicitar documentos e artefatos nos idiomas inglês e espanhol.
- 9.4 Os documentos que definem os processos de trabalho do Bacen possuem informações acerca da relação dos processos de trabalho e dos serviços do objeto da contratação, contendo, ainda, a forma de acessar as descrições das atividades a serem executadas.
- 9.4.1 Caso as características específicas do escopo do serviço assim determinem, na Ordem de Serviço poderá haver indicação de insumos e produtos a serem gerados de maneira diferente dos apresentados nos padrões de processos do Bacen. Nesse caso, prevalecerá o que está indicado na Ordem de Serviço.
- 9.4.2 Os produtos gerados pelo serviço deverão atender a critérios de qualidade, necessários para sua validação e aceitação, os quais estão definidos nestas Especificações Básicas e nos procedimentos de padrões, metodologias e processos de trabalho do Bacen, e complementados por outros critérios, no que couber, na Ordem de Serviço.
- 9.5 O Bacen poderá, a seu critério, alterar o modelo de prestação de serviços e seus processos de trabalho. Assim, a Contratada deverá adequar sua forma de atendimento em relação ao processo modificado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação formal encaminhada pelo Bacen.



- 9.5.1 A Contratada, portanto, deverá capacitar seus funcionários em face das alterações dos processos de trabalho, às suas próprias expensas, sem qualquer ônus para o Bacen.
- 9.5.2 As seções 10 a 20 contém detalhamento da Ordem de Serviço e de cada etapa do modelo de prestação de serviços estabelecido neste Edital. A critério do Bacen, poderão ser definidas extensões e adaptações ao modelo de prestação de serviço, a fim de ajustar e melhorar o trâmite relativo a execução e acompanhamento dos serviços.

10 ORDEM DE SERVIÇO

- 10.1 A Ordem de Serviço é o instrumento formal pelo qual o Bacen encaminha a demanda de serviço técnico, inclusive de garantia do item 29, para a Contratada.
- 10.1.1 A Ordem de Serviço conterá, dentre outros itens, o cronograma, o escopo, os artefatos de insumo, os produtos a serem gerados, a estimativa de tamanho, o custo e os prazos, todos relacionados ao serviço demandado.
- 10.1.1.1 O conteúdo da Ordem de Serviço poderá, a critério do Bacen, ser mudado para atender as necessidades do serviço.
- 10.1.1.2 O trâmite da Ordem de Serviço se dará, preferencialmente, através do SGD-TI. No caso de impossibilidade de uso desta ferramenta, a critério do Bacen poderão ser adotadas outras formas de tramitação da Ordem de Serviço, tais como caixa corporativa de e-mail, web-services, papel impresso ou outros protocolos de comunicação. Independente da forma de tramitação da Ordem de Serviço, a Contratada deverá, sempre que solicitada, fornecer informações atualizadas a respeito da situação de cada Ordem de Serviço.
- 10.2 Os serviços que poderão ser requisitados estão discriminados no item 4.

10.3 Classificação da Ordem de Serviço

- 10.3.1 O Bacen, quando do envio da Ordem de Serviço, previamente a classificará como:
- 10.3.1.1 Programada – Ordem de Serviço que contempla demanda a ser realizada de forma programada pela Contratada, especialmente quanto ao prazo de execução;
- 10.3.1.2 Emergencial – Ordem de Serviço que contempla demanda a ser realizada pela Contratada no prazo estipulado pelo Bacen em face da criticidade da demanda ou em razão de necessidade que justifique a execução em prazo inferior à estimativa resultante do modelo de estimativa do Bacen;
- 10.3.1.3 Execução Técnica – Ordem de Serviço que contempla demanda de execução técnica a ser realizada de modo residente nas dependências do Bacen;
- 10.3.1.4 Garantia – Ordem de Serviço que contempla demanda para correção de anomalias em produtos entregues.



10.4 Alteração na Classificação da Ordem de Serviço

10.4.1 O Bacen poderá, a seu critério, alterar a classificação da Ordem de Serviço de Programada para Emergencial. Neste caso, a alteração será tratada como uma Mudança na Ordem de Serviço, conforme item 18.

10.4.1.1 A alteração na classificação da Ordem de Serviço só poderá ocorrer antes da sua entrega pela Contratada.

10.5 Estrutura da Ordem de Serviço

10.5.1 Devem estar descritas na Ordem de Serviço, com a qualidade suficiente para a Contratada poder recebê-la, no mínimo, as seguintes informações:

10.5.1.1 a classificação;

10.5.1.2 a priorização;

10.5.1.3 o sistema, com seu nome ou sigla, se for o caso;

10.5.1.4 o projeto, com seu nome ou sigla, se for o caso;

10.5.1.5 a lista de serviços solicitados, incluindo, para cada serviço:

10.5.1.5.1 tipo de serviço, conforme item 4;

10.5.1.5.2 processo a ser usado, conforme item 8;

10.5.1.5.3 a descrição do serviço solicitado;

10.5.1.5.4 a lista e a descrição dos produtos a serem entregues;

10.5.1.5.5 os insumos necessários para a realização dos serviços;

10.5.1.5.6 os critérios de aceitação do serviço pelo Bacen;

10.5.1.6 os responsáveis do Bacen;

10.5.1.7 No caso de contratação parcial do desenvolvimento, ou seja, somente algumas fases, disciplinas ou artefatos, os itens que serão contratados deverão estar especificados na Ordem de Serviço.

10.5.2 Para a Ordem de Serviço Emergencial, além das informações descritas no item 10.5.1, o Bacen deve informar o prazo para atendimento.

10.5.3 A Ordem de Serviço que for aberta em função de Garantia seguirá as regras e trâmites estabelecidos nos itens 11 a 20, e no item 29.

10.5.4 O Bacen, a seu critério, poderá informar o tamanho estimado da Ordem de Serviço.

10.5.5 A critério do Bacen, a estrutura da Ordem de Serviço poderá ser alterada a qualquer tempo. A Contratada terá 30 (trinta) dias corridos para se adequar às alterações, contados da data de recebimento da comunicação formal encaminhada pelo Bacen.

11 ENVIO DA ORDEM DE SERVIÇO

11.1 O envio da Ordem de Serviço pelo Bacen para a Contratada será realizado de forma eletrônica, por intermédio do SGD-TI, aplicativo acessível pela Web.



- 11.1.1 No interesse do Bacen, o envio da Ordem de Serviço pode ser realizado por outros meios como caixa corporativa de e-mail, Web-Services, papel impresso ou outros protocolos de comunicação.
- 11.2 Após o envio da Ordem de Serviço pelo Bacen, é obrigação da Contratada efetivar o seu recebimento, realizar a estimativa e, somente quando expressamente autorizada pelo Bacen, executá-la. Não será admitida a recusa injustificada na realização de qualquer dessas obrigações.

12 RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO PELA CONTRATADA

- 12.1 O recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada será registrado de forma eletrônica, por intermédio do SGD-TI, diretamente ou por meio de integração com o Sistema de Controle de Demandas da Contratada.
- 12.2 Para recebimento da Ordem de Serviço que não seja de Projeto de Construção, a Contratada tem a obrigação de analisar a Ordem de Serviço na sua totalidade, especialmente quanto ao seu conteúdo, no aspecto da qualidade mínima e suficiente para sua realização, com o objetivo de verificar se estão presentes todos os elementos necessários à sua execução.
- 12.3 No caso de Ordem de Serviço de Projeto de Construção, o recebimento se dará a partir da análise da proposta do projeto pela Contratada e, caso necessário, um conjunto de reuniões de repasse entre envolvidos do projeto no Bacen e Contratada. O prazo para realização desta análise não pode ultrapassar o previsto no item 12.4.
- 12.4 A Ordem de Serviço deve ser recebida pela Contratada nos seguintes prazos, contados a partir da data e hora de envio pelo Bacen:

Tabela 12 - Prazo para Recebimento da OS

Classificação da OS	Prazo para RECEBIMENTO da OS pela Contratada
Programada	em até 5 (cinco) dias ¹ para serviços de projetos de construção; e em até 1 (um) dia ¹ para os demais serviços
Emergencial / Garantia	em até 30 (trinta) minutos ² , em qualquer dia e horário, para os serviços de manutenção corretiva
	em até 6 (seis) horas ² , em qualquer dia e horário, para os demais serviços
Execução Técnica	em até 1 (um) dia ¹

1 – hora ou dia úteis, item 26.1.

2 – hora ou dia corridos, item 26.1.4.

- 12.5 Os prazos estabelecidos para recebimento das Ordens de Serviços podem ser redefinidos a critério do Bacen.
- 12.6 O descumprimento de prazo pela Contratada sujeita a aplicação das penalidades previstas no item 28.
- 12.7 O esforço despendido pela Contratada para as atividades de recebimento e de estimativa da Ordem de Serviço não será, sob nenhum fundamento, objeto de remuneração.

**12.8 Devolução da Ordem de Serviço pela Contratada**

- 12.8.1 A Contratada somente poderá devolver a Ordem de Serviço ao Bacen se o seu conteúdo for insuficiente para a correta estimativa e posterior execução. Neste caso, a Contratada obrigatoriamente deve apontar, na própria Ordem de Serviço, de modo fundamentado, as informações julgadas insuficientes.
- 12.8.1.1 A simples dúvida no entendimento da Ordem de Serviço não constitui fundamento para a devolução da Ordem de Serviço pela Contratada, pois pode ser esclarecida de imediato pelo Bacen.
- 12.8.1.2 Na hipótese de mera duplicação de Ordem de Serviço, a Contratada deve devolvê-la de imediato, constando especificamente essa motivação.
- 12.8.1.2.1 Considera-se Ordem de Serviço duplicada aquela que contiver idêntica descrição do serviço solicitado, ainda que tenha outros dados divergentes.
- 12.8.1.2.2 Não haverá pagamento, sob nenhuma justificativa ou fundamento, de Ordem de Serviço devolvida por duplicidade.
- 12.8.2 O Bacen analisará os fundamentos da devolução da Ordem de Serviço pela Contratada.
- 12.8.2.1 Se forem procedentes, o Bacen providenciará a retificação ou o complemento da Ordem de Serviço, a ser novamente enviada à Contratada para recebimento ou, se for o caso, o seu cancelamento.
- 12.8.2.1.1 Nesse caso e havendo o reenvio da Ordem de Serviço ajustada, o prazo para a Contratada recebê-la será interrompido, conforme item 26.2.1, contando-se o seu início a partir da data/hora do novo envio.
- 12.8.2.2 Se forem improcedentes, o Bacen reenviará a mesma Ordem de Serviço à Contratada, com a justificativa da não aceitação dos fundamentos da devolução.
- 12.8.2.2.1 Nesse caso, o prazo para a Contratada receber a Ordem de Serviço não será interrompido ou suspenso, contando-se o seu início a partir do seu primeiro envio. Nessa situação a Contratada arcará com todos os ônus pela indevida devolução.
- 12.8.3 A devolução da Ordem de Serviço pela Contratada será feita de forma eletrônica, por intermédio do SGD-TI, diretamente ou por meio de integração com o Sistema de Controle de Demandas da Contratada.

13 ESTIMATIVA DE PRAZO, TAMANHO E CUSTO DA ORDEM DE SERVIÇO

- 13.1 A responsabilidade por estimar, apurar ou aprovar as estimativas para prazo, tamanho e custo é:

Tabela 13-1 - Responsabilidades

Classificação da OS	Prazo		Tamanho e Custo	
	Contratada	Bacen	Contratada	Bacen
Programada	Estima	Aprova	Estima	Aprova
Emergencial	Não se aplica	Estima	Apura	Aprova
Garantia	Não se aplica	Estima	Apura	Aprova
Execução Técnica	Não se aplica	Estima	Não se aplica	Estima



- 13.1.1 A estimativa será registrada de forma eletrônica, por intermédio do SGD-TI, diretamente ou por meio de integração com o Sistema de Controle de Demandas da Contratada.
- 13.1.2 A Contratada deverá analisar se todos os insumos são suficientes para que possa realizar a estimativa da Ordem de Serviço. Dessa forma, sempre que necessário, a Contratada deverá solicitar esclarecimentos adicionais ao Bacen a fim de propiciar o adequado atendimento da Ordem de Serviço.
- 13.1.3 No caso de Ordem de Serviço Programada, o Bacen, a seu critério, poderá determinar forma de atribuição de responsabilidade diferente da estabelecida na Tabela 13-1.
- 13.2 As Ordens de Serviço devem ter seus tamanhos estimados a partir da aplicação das Diretrizes para Mensuração do Tamanho dos Serviços, seguindo as orientações específicas para o serviço constante na Ordem de Serviço. Estas diretrizes para mensuração fazem parte dos padrões e processos de desenvolvimento, manutenção e documentação de sistemas do Bacen.
- 13.2.1 O tamanho da Ordem de Serviço, usado para calcular o seu prazo e custo, somente poderá utilizar a unidade pontos de função.
- 13.3 A estimativa de prazo fornecida pela Contratada para execução da Ordem de Serviço não poderá ser superior ao prazo máximo para execução dos serviços, calculado conforme item 25.2, considerando o tamanho estimado da demanda como parâmetro para realização do cálculo.
- 13.4 Para o caso da Ordem de Serviço Programada, o tamanho, o custo e o prazo estimados de cada Ordem de Serviço devem ser explicitamente aprovados pelo Bacen previamente à sua execução pela Contratada.
- 13.4.1 Para fins de pagamento dos resultados efetivamente obtidos, a Contratada deverá apurar o tamanho e custo do serviço após a sua execução.
- 13.5 Não serão estimados o tamanho e o custo da Ordem de Serviço Emergencial antes do início de sua execução. O tamanho será apurado após à sua execução, com data de início de apuração coincidente com a data de entrega do serviço, e o custo será calculado *a posteriori*.
- 13.6 Nos casos que envolvam serviços de manutenção e documentação, item 4.1, a Contratada deverá elaborar previamente a proposta de solução técnica para atendimento à Ordem de Serviço. A forma de análise e planejamento da solução é de domínio exclusivo da Contratada, mas os produtos gerados deverão estar aderentes aos padrões e processos de desenvolvimento, manutenção e documentação de sistemas do Bacen.
- 13.6.1 Para a Ordem de Serviço Emergencial de serviços manutenção e documentação, item 4.1, a solução técnica deverá ser documentada concomitante ou posteriormente à sua execução, sem custo adicional.
- 13.7 Para os casos que envolvam serviços de desenvolvimento, manutenção e documentação enquadrados como projeto de construção, a estimativa é um dos



resultados da etapa de concepção do projeto, onde será delimitado o escopo e efetuado planejamento inicial do projeto. Nesta etapa, um conjunto de reuniões de repasse entre envolvidos do projeto no Bacen e Contratada poderá ser realizado. O prazo para realização desta análise não pode ultrapassar o previsto no item Tabela 13-2.

- 13.8 A Ordem de Serviço assinalada como Garantia, item 29, terá estimativa de tamanho e custo calculado para fins de registro, porém não será objeto de qualquer pagamento.
- 13.9 A Contratada deverá cumprir os prazos apresentados na Tabela 13-2 Prazo para realizar estimativa da Ordem de Serviço, para os casos em que for estimar tamanho, prazo e custo (OS Programada) ou for apurar o tamanho e o custo (OS Emergencial ou de Garantia).

Tabela 13-2 Prazo para realizar estimativa da Ordem de Serviço

Classificação da OS	Prazo para realização da estimativa
Programada	Até 7% (sete por cento) do prazo máximo (em dias ¹) definido para a execução dos serviços da Ordem de Serviço Programada (item 25.2).
Emergencial	Não se aplica.
Garantia	em até 10 (dez) dias¹ após a entrega.
Execução Técnica	Não se aplica.

1 – hora ou dia úteis, item 26.1.

- 13.9.1 O prazo para a estimativa se inicia logo após o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.
- 13.9.2 O prazo máximo para a realização da estimativa da Ordem de Serviço Programada (conforme especificado na Tabela 13-2) deriva do prazo máximo para execução da Ordem de Serviço, que por sua vez deverá ser calculado a partir do tamanho estimado para a Ordem de Serviço aplicando a fórmula prevista no item 25.2. O resultado obtido será utilizado na apuração dos indicadores dos níveis mínimos de tempo (item 27).
- 13.10 Toda a documentação gerada para dar suporte à estimativa de tamanho que tenha finalidade exclusivamente para faturamento dos serviços não será objeto de remuneração.
- 13.10.1 A documentação produzida pela Contratada exclusivamente para fins de estimativa do tamanho, deverá ser enviada com os demais artefatos especificados na Ordem de Serviço.
- 13.10.2 O Bacen poderá solicitar adequações na documentação produzida pela Contratada para realização da estimativa do tamanho do serviço.
- 13.11 Para fins de estimativa dos serviços a serem contratados deverá ser feita contagem de pontos de função conforme Diretrizes para Mensuração do Tamanho dos Serviços.
- 13.11.1 A critério do Bacen, as Diretrizes para Mensuração do Tamanho dos Serviços poderá ser alterada, inclusive para conter outras técnicas com o objetivo de elaborar



- a estimativa de tamanho, desde que resultem na unidade Ponto de Função. A Contratada terá o prazo definido no item 8.1.4 para se adequar a mudança.
- 13.11.2 A critério do Bacen poderão ser pedidos outros artefatos com o objetivo de realizar a estimativa.
- 13.12 Se a Contratada identificar algum serviço que não possa ser estimado segundo as Diretrizes para Mensuração do Tamanho dos Serviços, deverá enviar relatório tecnicamente fundamentado ao Bacen para análise.
- 13.12.1 O Bacen concordando com a impossibilidade de estimação do serviço indicará a solução para a estimativa daquele serviço. A estimativa será considerada concluída na data do envio do relatório.
- 13.12.2 Caso contrário, o Bacen orientará a forma de estimativa seguindo as Diretrizes para Mensuração do Tamanho dos Serviços. Neste caso, não haverá interrupção nem suspensão do prazo para estimativa. Devendo, portanto, a Contratada arcar com todos os ônus do atraso.
- 13.12.3 Em caráter excepcional, em função de características específicas da demanda, a Contratada poderá encaminhar junto com a estimativa inicial, proposta de estimativa de prazo divergente do que seria obtido caso se aplique o previsto no item 25, devendo apresentar justificativa tecnicamente fundamentada na Ordem de Serviço.
- 13.12.4 Caso a proposta seja aceita pelo Bacen, prevalecerá a estimativa de prazo divergente dos padrões de contagem adotados.
- 13.12.5 Sendo a proposta indeferida pelo Bacen, a Contratada deverá atender a Ordem de Serviço seguindo os parâmetros determinados pelo documento de Diretrizes para Mensuração do Tamanho dos Serviços e conforme o previsto no item 25.
- 13.13 Conforme as Diretrizes para Mensuração do Tamanho dos Serviços, para os casos em que se aplicar, as estimativas e apurações dos serviços serão realizadas utilizando a técnica de Análise de Pontos de Função (APF). Nestes casos, a contagem efetuada pela Contratada deverá estar assinada por profissional que possua a certificação de *Certified Function Points Specialist – CFPS* do *International Function Point Users Group – IFPUG* vigente e válida na data da contagem a fim de garantir a qualidade técnica.
- 13.13.1 Na assinatura do contrato, a Contratada deverá entregar a relação de funcionários da Contratada que irão realizar a contagem, contendo o nome e o período da vigência da respectiva certificação. Quando a Contratada utilizar serviços de outra empresa para efetuar a contagem, além da relação de funcionários retromencionada, a Contratada deverá encaminhar também cópia do Contrato estabelecido com a mesma.
- 13.13.2 Cabe a Contratada manter a relação de funcionários atualizada, assim como assegurar que a certificação de CFPS/IFPUG de seus profissionais esteja vigente e válida durante a execução contratual, item 13.13.1.
- 13.14 Ordens de Serviço em que serão contratadas apenas algumas disciplinas/fases do projeto de construção utilizarão como referência a tabela de distribuição do esforço contida nos padrões e processos de trabalho adotados para a execução da referida Ordem de Serviço. Nestes casos, o tamanho resultante será calculado a partir da



aplicação do percentual relativo às disciplinas/fases contratadas sobre o tamanho total estimado das funcionalidades do projeto de construção.

13.15 A mensuração dos serviços de documentação, para fins de pagamento e prazo de execução, será realizada de acordo com a sua classificação (item 4.1.3).

13.15.1 Os serviços de documentação do tipo convencional (item 4.1.3.1) serão mensurados considerando-se um percentual do tamanho da funcionalidade ou sistema, em pontos de função, para cada artefato produzido, conforme fórmula abaixo:

$$PF_{doc} = p_{doc} \times PF$$

onde:

PF_{doc} – Tamanho em Pontos de Função do documento.

PF – Tamanho em Pontos de Função da funcionalidade envolvida na documentação.

p_{doc} – Percentual do tamanho envolvido na redocumentação.

13.15.1.1 O percentual do tamanho envolvido na documentação convencional mencionada no item anterior é calculado conforme a seguinte fórmula:

$$p_{doc} = \begin{cases} 0,13 & ,se \quad PF \leq 50 \\ 0,131 - \frac{PF}{50000} & ,se \quad 50 < PF \leq 2550 \\ 0,08 & ,se \quad PF > 2550 \end{cases}$$

onde:

p_{doc} – Percentual do tamanho envolvido na documentação convencional.

PF – Tamanho em Pontos de Função da funcionalidade envolvida na documentação.

13.15.1.2 A critério do Bacen, conforme definido em seus padrões e processos de trabalho, poderá ser solicitada a automatização da documentação referente ao item 4.1.3.1, e, neste caso, o percentual p_{doc} da documentação solicitada sofrerá um acréscimo de 16% para considerar a implementação envolvida nesta automatização.

13.15.2 O tamanho dos serviços de documentação excepcionais (item 4.1.3.2) corresponderão ao valor de 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) do tamanho da funcionalidade associada à documentação que será produzida, em pontos de função, para cada artefato gerado.

13.15.3 Os documentos gerados exclusivamente para dar subsídios ao faturamento dos serviços de desenvolvimento, manutenção ou documentação não serão objeto de remuneração, conforme item 13.10.

13.15.3.1 Para as Ordens de Serviço de projeto de construção, se durante a estimativa forem produzidos artefatos de planejamento e delimitação de escopo do projeto e o Bacen, após a entrega da estimativa pela Contratada, optar por não autorizar a execução da Ordem de Serviço, estes artefatos produzidos deverão ser remunerados mediante a entrega e validação dos mesmos, desde que atinjam o propósito e objetivos estabelecidos na etapa de Concepção do projeto, definida no processo de



gerenciamento de projetos do Bacen, e que estejam aderentes aos padrões e critérios de qualidade definidos nos processos de trabalho e de gerenciamento de projetos do Bacen. Nesta situação, a remuneração corresponderá a 3% do tamanho estimado para a execução dos serviços. Se o Bacen optar por autorizar a execução da Ordem de Serviço, estes artefatos não serão mais, sob nenhuma hipótese, objeto de remuneração.

14 AUTORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

- 14.1 A autorização da execução da Ordem de Serviço Programada pelo Bacen será registrada de forma eletrônica, por intermédio do Sistema de Gestão de Demandas de TI.
 - 14.1.1 As Ordens de Serviço Programadas estarão autorizadas somente após a análise e validação de sua estimativa pelo Bacen. Nos casos aplicáveis, o Bacen validará também a proposta de solução técnica concomitantemente com sua estimativa.
 - 14.1.2 As Ordens de Serviço Emergenciais, de Execução Técnica e de Garantia, após serem recebidas pela Contratada, estarão previamente autorizadas pelo Bacen para sua execução, uma vez que a estimativa de prazo estará predefinida pelo Bacen e as estimativas de tamanho e custo serão definidas após a execução.
- 14.2 A estimativa e a proposta de solução de uma Ordem de Serviço Programada poderá ser aceita ou rejeitada.
 - 14.2.1 Se as estimativas forem aceitas, a Ordem de Serviço Programada estará autorizada para execução. As estimativas serão consideradas entregues na data em que a Contratada encaminhou a Ordem de Serviço para validação.
 - 14.2.2 Se as estimativas forem rejeitadas, a Ordem de Serviço Programada será devolvida para a Contratada para ajustes. Neste caso, a Contratada deverá rever sua estimativa e propor soluções para o impasse.
 - 14.2.2.1 Para Ordem de Serviço de projeto de construção cuja diferença entre o tamanho estimado pela Contratada e o tamanho validado pelo Bacen esteja no patamar de até 10%, o prazo original previsto para a Contratada estimar a Ordem de Serviço será acrescido em 20%. Ainda neste caso, o prazo para a Contratada estimar a Ordem de Serviço será retomado quando da devolução da Ordem de Serviço para a Contratada efetuar os ajustes na estimativa.
 - 14.2.2.2 Nos demais casos de rejeição da estimativa não cobertos pelo item 14.2.2.1, o prazo para Contratada estimar a Ordem de Serviço continuará fluindo, contando-se o seu início da data do recebimento pela Contratada. Deve, portanto, a Contratada arcar com todos os ônus pelo envio da estimativa em desconformidade com as Diretrizes para Mensuração do Tamanho dos Serviços.
 - 14.2.2.3 O Bacen poderá convocar reunião, a seu critério, com todas as partes envolvidas para que se tente resolver o impasse e se elabore proposta final.
 - 14.2.2.4 Caso a divergência seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) para mais ou para menos, e caso não haja uma solução para tal divergência, prevalecerá a interpretação dada pelo Bacen.



- 14.2.2.5 A existência de divergências quanto às estimativas de tamanho não suspende as exigências quanto aos prazos estabelecidos nestas Especificações Técnicas para atendimento da Ordem de Serviço.
- 14.2.2.6 Para os casos em que mesmo após a rejeição da estimativa pelo Bacen e a realização de ajustes pela Contratada ainda permaneça divergência entre a Contratada e o Bacen em relação a qualquer valor estimado, seja tamanho, custo ou prazo, serão adotados os valores resultantes a partir da aplicação do estabelecido nas Diretrizes para Mensuração do Tamanho dos serviços e fórmulas contidas nestas Especificações Técnicas, devendo, então, estes valores serem registrados na Ordem de Serviço Programada. Assim, o processo de estimativa estará encerrado naquela data e o início da execução da Ordem de Serviço estará autorizado.
- 14.3 O Bacen poderá realizar a validação da estimativa com recursos próprios ou por meio de outra empresa.
- 14.4 A validação pelo Bacen das estimativas e das propostas de solução (quando for o caso) da Ordem de Serviço tem como consequência a imediata autorização para a sua execução pela Contratada, exceto se houver determinação diversa.
- 14.4.1 Entretanto, o Bacen, a seu critério, poderá cancelar (item 20) ou suspender, (item 19), a execução da Ordem de Serviço.

15 EXECUÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

- 15.1 O início da execução será registrado de forma eletrônica, por intermédio do SGD-TI, diretamente ou por meio de integração com o Sistema de Controle de Demandas da Contratada.
- 15.2 A Contratada deverá entregar, no prazo e sem ônus adicional, todos os produtos previstos na Ordem de Serviço, dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica, conforme os padrões e processos de trabalho do Bacen.
- 15.2.1 O prazo de entrega, registrado na Ordem de Serviço quando da autorização para execução pelo Bacen, corresponde ao prazo máximo previsto para entrega da Ordem de Serviço, item 16, e compreende também o prazo de sua completa execução.
- 15.2.1.1 A data da mera finalização da execução da Ordem de Serviço sem que a Contratada tenha realizado a sua devida entrega ao Bacen não será considerada na apuração dos indicadores dos Níveis Mínimos de Serviço, devendo ser contabilizada somente a data da sua efetiva entrega.
- 15.3 Os produtos, serviços e resultados deverão ser entregues nas ferramentas (*softwares*) que compõem o ambiente de desenvolvimento no Bacen descritos no Anexo 1A.
- 15.4 A Contratada deverá produzir como resultado do trabalho produtos aderentes aos padrões e processos de trabalho do Bacen que será utilizado como referência para a execução do serviço, conforme o tipo de serviço estabelecido na Ordem de Serviço, item 8.
- 15.4.1 No caso de existirem orientações específicas para a execução do serviço contidas na Ordem de Serviço, prevalecerá o nela descrito, ainda que diverso do estabelecido nos



padrões e processos de trabalho do Bacen, no que diz respeito aos insumos, produtos a serem gerados ou atividades a serem executadas na Ordem de Serviço.

- 15.4.2 Para as Ordens de Serviço em que a Contratada tiver documentado o detalhamento de atendimento, devidamente aprovado pelo Bacen, a execução dos serviços deverá obedecer estritamente este delineamento.
- 15.4.3 A Contratada deverá propor alterações na forma de execução ao Bacen, na hipótese de: i) identificar riscos ou problemas na execução da Ordem de Serviço seguindo os padrões e processos de trabalho do Bacen ou, se for o caso, no seu detalhamento de atendimento; ou ii) identificar forma mais adequada de solução para a Ordem de Serviço específica.
- 15.4.3.1 Após análise da proposta, se o Bacen aprová-la, a Contratada deverá utilizá-la no atendimento e documentá-la devidamente na Ordem de Serviço.
- 15.4.4 A Contratada deverá, tempestivamente, se ajustar às alterações nos padrões e processos de trabalho que venham a ser implementados pelo Bacen, item 9.5.
- 15.5 A Contratada deverá fornecer tempestivamente, sem ônus, todas as informações referentes à execução das Ordens de Serviço para o Bacen, sempre que solicitado.
- 15.5.1 Durante toda a execução da Ordem de Serviço, a Contratada deverá manter o Sistema de Gestão de Demandas do Bacen atualizado. Excepcionalmente, o Bacen poderá, a seu critério, aceitar o controle manual das demandas por meio de planilhas eletrônicas.
- 15.6 Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Bacen reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- 15.6.1 O acompanhamento, fiscalização e transferência de conhecimento relacionados aos serviços a serem fornecidos serão realizados conforme plano de acompanhamento definidos por projeto.
- 15.6.1.1 O plano referenciado no item 15.6.1 irá tratar da frequência dos eventos (acompanhamento, fiscalização e transferência de conhecimento) relacionados a execução contratual.
- 15.6.1.2 As atividades de fiscalização, acompanhamento e transferência de conhecimento não resultarão, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade do Bacen ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.
- 15.7 Fila de espera de Ordens de Serviço autorizadas para execução**
- 15.7.1 A Contratada deverá manter atualizada e disponível para acompanhamento pelo Bacen filas de atendimento que forneçam visibilidade da ordem de atendimento das Ordens de Serviço que não sejam de projeto de construção e que estejam autorizadas para execução, contendo, inclusive, o prazo previsto de início do atendimento.
- 15.7.1.1 Para Ordem de Serviço de projeto de construção não é necessária a implementação de filas de atendimento, devendo a Contratada fornecer para o Bacen, juntamente com a estimativa, o prazo previsto para início da execução, a partir da data da



autorização para execução.

- 15.7.1.2 O prazo previsto para início do atendimento informado pela Contratada não poderá ser superior ao especificado na Tabela 15.
- 15.7.1.3 O prazo previsto para início do atendimento informado pela Contratada será o utilizado para fins de apuração dos níveis de serviço, item 27.
- 15.7.2 Serão estabelecidas filas de espera de Ordem de Serviço que não sejam de projeto de construção e que estejam autorizadas para execução, no Sistema de Controle de Demandas da Contratada, para cada uma das classificações da Ordem de Serviço definidas no item 10.3.
- 15.7.2.1 Serão criadas duas filas para as Ordens de Serviço emergenciais: i) uma para as manutenções corretivas; e outra ii) para os demais serviços.
- 15.7.3 A Contratada deverá atender o volume total de serviços demandados, de forma que cada Ordem de Serviço permaneça na sua respectiva fila, sem que sua execução tenha iniciado, no prazo máximo conforme a tabela abaixo:

Tabela 15 - Prazo máximo para início da execução da OS pela Contratada

Classificação da OS	Prazo máximo para o início da execução da OS pela Contratada
Programada	em até 5% (cinco por cento) do prazo máximo (em dias ¹) definido para a execução dos serviços da Ordem de Serviço Programada (item 25.2)
Emergencial / Garantia	em até 15 (quinze) minutos ² para os serviços de manutenção corretiva. em até 12 (doze) horas ² , em qualquer dia e horário, para os demais serviços.
Execução Técnica	em até 30 (trinta) dias ² .

1 – hora ou dia úteis, item 26.1.

2 – hora ou dia corridos, item 26.1.4.

- 15.7.3.1 O tempo de permanência será contado a partir da data e hora de autorização para execução pelo Bacen até a data e hora de início da execução da Ordem de Serviço pela Contratada.
- 15.7.3.2 O prazo máximo previsto para iniciar a execução da Ordem de Serviço Programada (conforme especificado na Tabela 15), que não sejam de projeto de construção, será apurado considerando o tamanho estimado da Ordem de Serviço, para fins de análise de cumprimento do indicador de nível de serviço relativo a prazo de início da execução (item 27). No caso de Ordem de Serviço de projeto de construção, o prazo máximo para início da execução será o fornecido pela Contratada no momento da estimativa, não podendo este prazo ser superior ao estabelecido na Tabela 15.
- 15.7.4 A Contratada deve ser capaz de gerenciar as filas de espera, seja no Sistema de Controle de Demandas ou por meio de qualquer outro mecanismo, considerando os seguintes critérios:
- 15.7.4.1 As Ordens de Serviço deverão ser posicionadas na fila considerando como critério de classificação a data máxima prevista para início da execução, que é calculada a partir do acréscimo do prazo máximo especificado no item 15.7.3 à data/hora da autorização para execução fornecida pelo Bacen.
- 15.7.4.2 Deverá ser permitida a alteração da posição das Ordens de Serviço dentro de cada fila.



- 15.7.4.2.1 O Bacen poderá, a seu critério, alterar a posição da Ordem de Serviço na respectiva fila.
- 15.7.4.2.2 A Contratada poderá solicitar ao Bacen alteração da posição da Ordem de Serviço na sua respectiva fila até antes do início da sua execução.
- 15.7.4.2.2.1 Somente o Bacen, caso aprove a solicitação da Contratada, pode alterar a posição da Ordem de Serviço para a nova posição, reclassificando as demais, se necessário.
- 15.7.5 A Contratada deverá iniciar a execução das Ordens de Serviço que não são de Projeto de Construção seguindo estritamente a ordem de classificação em cada fila.
- 15.7.6 A Contratada poderá propor outros critérios de organização das filas, de acordo com sua estratégia de atendimento dos serviços.
- 15.7.7 Durante a execução do contrato, o Bacen poderá, a seu critério, solicitar alteração da forma de funcionamento das filas. A Contratada terá até 30 (trinta) dias corridos para realizar os devidos ajustes, sem que isso represente qualquer ônus para o Bacen.

15.8 Revisão das estimativas durante a execução

- 15.8.1 Antes de sua entrega e durante a sua execução, se a Contratada verificar a necessidade de revisão das estimativas de tamanho devido a questões técnicas, deverá realizar nova estimativa, tecnicamente fundamentada, submetendo-a ao Bacen, de imediato, para análise, discussão e aprovação, documentando-se os fatos na própria Ordem de Serviço.
- 15.8.1.1 Em caso de revisão das estimativas de tamanho, o prazo da Ordem de Serviço será recalculado conforme o estabelecido no item 13.3, não implicando na revisão da data de início da Ordem de Serviço.
- 15.8.1.2 Após a entrega da Ordem de Serviço pela Contratada, caso julgue necessário, a Contratada poderá apurar o tamanho dos produtos efetivamente entregues ao Bacen para fins de ajuste no tamanho da Ordem de Serviço. Neste caso, o Bacen deverá validar a apuração realizada para que a mesma tenha efeito no custo e nos níveis de serviços afetados que utilizam o tamanho final da Ordem de Serviço como parâmetro.

16 ENTREGA DA ORDEM DE SERVIÇO

- 16.1 A Contratada deverá entregar a Ordem de Serviço somente após a execução completa de todos os serviços nela requeridos, dentro dos critérios de qualidade estabelecidos, seguindo os padrões e processos de trabalho do Bacen.
- 16.1.1 A critério do Bacen poderão ser acordadas entregas parciais de serviços para uma Ordem de Serviço de Projeto de Construção.
- 16.1.1.1 Considera-se entrega parcial em serviços de desenvolvimento e manutenção uma release de código, juntamente com a documentação associada, disponibilizada em ambiente definido pelo Bacen, que implementa um conjunto de funcionalidades quantificáveis a partir das Diretrizes para Mensuração do Tamanho dos Serviços e que tenham significado para o solicitante do serviço.
- 16.1.1.2 Considera-se entrega parcial em serviços de documentação o conjunto de artefatos



de documentação que representa um conjunto de funcionalidades quantificáveis a partir das Diretrizes para Mensuração do Tamanho dos Serviços e que tenham significado para o solicitante do serviço.

- 16.2 A entrega da Ordem de Serviço pela Contratada será registrada de forma eletrônica, por intermédio do SGD-TI, diretamente ou por meio de integração com o Sistema de Controle de Demandas da Contratada.
- 16.3 A entrega deve ser realizada por meio de procedimentos específicos para o serviço demandado.
 - 16.3.1 Orientações sobre os procedimentos e padrões para a entrega e as permissões de acesso que se fizerem necessárias serão fornecidas durante a etapa de Repasse dos Serviços, item 30.
 - 16.3.2 Os procedimentos e padrões para a entrega dos serviços poderão ser alterados pelo Bacen ao longo da execução contratual, em virtude da sua natural evolução.
- 16.4 Os produtos entregues terão a sua qualidade avaliada por critérios objetivos definidos no edital, nos padrões e processos de trabalho do Bacen, seja por meio de inspeção manual ou automatizada a partir do uso de ferramentas.
 - 16.4.1 A Contratada deverá realizar a verificação da qualidade antes da entrega dos produtos gerados para o Bacen, realizando todos os testes necessários, conforme os procedimentos de teste definidos nos padrões e processos de trabalho do Bacen, além de outros especificados pelo solicitante diretamente na Ordem de Serviço, sem que isto represente qualquer ônus ao Bacen.
 - 16.4.1.1 Os artefatos de teste produzidos a partir do disposto no item 16.4.1 deverão ser entregues ao Bacen quando da entrega da Ordem de Serviço pela Contratada.
 - 16.4.1.2 A critério do Bacen, a Contratada deverá disponibilizar profissional(ais) de sua equipe nas dependências do Bacen para apoio à equipe técnica e de usuários do Bacen na etapa validação total ou parcial da(s) Ordem(ns) de Serviço e repasse de conhecimento. Ainda a critério do Bacen, este apoio poderá ser feito nas dependências da Contratada. Em nenhuma hipótese este apoio técnico aqui definido será objeto de remuneração adicional.
 - 16.4.2 A qualidade dos produtos resultantes da prestação de serviço será aferida pelo Bacen durante a validação da entrega da Ordem de Serviço, item 17.
 - 16.4.2.1 A verificação da qualidade não se restringe ao momento de entrega e aceite da Ordem de Serviço. O aceite do produto não exclui que este seja alvo de novas inspeções.
 - 16.4.3 O não cumprimento dos critérios de qualidade esperados enseja a aplicação das penalidades previstas no contrato.
- 16.5 Somente após a validação da entrega pelo Bacen, conforme item 17, a Ordem de Serviço será considerada concluída.

**17 VALIDAÇÃO DA ENTREGA DA ORDEM DE SERVIÇO****17.1 Validação Provisória da Ordem de Serviço**

- 17.1.1 A validação provisória da Ordem de Serviço compreende o ateste da entrega dos serviços pela Contratada ao Bacen, mediante verificação da efetiva entrega do(s) produto(s), conforme estabelecido nos procedimentos e padrões mencionados no item 16.3, sendo registrada de forma eletrônica, por intermédio do SGD-TI.
- 17.1.2 A validação provisória poderá considerar a Ordem de Serviço provisoriamente validada ou rejeitada:
- 17.1.2.1 OS Provisoriamente Validada: quando for confirmada a entrega dos serviços prestados, a partir de validação mencionada no item 17.1.1. Esta validação indica que a Ordem de Serviço está pronta para passar por validação mais detalhada, item 17.2.
- 17.1.2.2 OS Rejeitada: quando a entrega dos serviços prestados não for confirmada, a partir de validação mencionada no item 17.1.1.
- 17.1.2.2.1 A rejeição deve ser expressa e fundamentada na própria Ordem de Serviço.
- 17.1.2.2.2 A OS Rejeitada será devolvida à Contratada para os ajustes que se fizerem necessários.
- 17.1.2.2.3 Após as correções na OS Rejeitada, a Contratada novamente a entregará ao Bacen para validação. Caso ainda constatado problemas, a Ordem de Serviço será novamente devolvida, repetindo-se este procedimento até ocorrer a validação provisória.
- 17.1.2.2.3.1 Para fins de apuração dos níveis de serviço (item 27), mesmo que venha a ser validada posteriormente, a Ordem de Serviço será considerada como OS Rejeitada.
- 17.1.3 Para os casos de Ordem de Serviço que não sejam de projeto de construção, a validação provisória e definitiva será feita simultaneamente, conforme o item 17.2.2.

17.2 Validação Definitiva da Ordem de Serviço

- 17.2.1 A validação definitiva da Ordem de Serviço compreende a análise detalhada dos produtos e dos resultados gerados para os serviços nela requeridos e a verificação do atendimento aos critérios de aceitação nela estabelecidos e segundo os padrões e processos de trabalho do Bacen, sendo registrada de forma eletrônica, por intermédio do Sistema de Gestão de Demandas de TI.
- 17.2.1.1 A validação definitiva será feita de acordo com os procedimentos definidos nos padrões e processos de trabalho do Bacen, conforme o serviço demandado na Ordem de Serviço.
- 17.2.1.2 O Bacen poderá estipular, na própria Ordem de Serviço, em função de suas características específicas, outros critérios de validação dos serviços, adicionais ou substitutivos aos descritos nos padrões e processos de trabalho do Bacen.
- 17.2.2 Para os casos de Ordem de Serviço que não sejam de projetos de construção, a validação definitiva poderá gerar três resultados:
- 17.2.2.1 OS Validada: quando não for necessário nenhum ajuste nos produtos e resultados da



Ordem de Serviço.

- 17.2.2.1.1 A OS Validada será considerada concluída, considerando-se como data de entrega a data em que a Contratada a disponibilizou para validação pelo Bacen.
- 17.2.2.1.1.1 A atribuição da situação de OS Validada para a OS não exclui a possibilidade de novas auditorias, inspeções, verificações e validações nos artefatos produzidos.
- 17.2.2.2 OS Validada com restrições: quando for identificada alguma ocorrência em um ou mais produtos ou resultados, mas que permitam a validação da Ordem de Serviço pelo Bacen.
- 17.2.2.2.1 A validação com restrições deve ser expressa e fundamentada na própria Ordem de Serviço.
- 17.2.2.2.2 A OS validada com restrições será devolvida à Contratada para ajustes. O Bacen assinalará prazo para a correção de até 50% (cinquenta por cento) do prazo originalmente previsto para execução da Ordem de Serviço.
- 17.2.2.2.3 Após os devidos ajustes na OS Validada com restrições, a Contratada novamente a entregará ao Bacen para validação.
- 17.2.2.2.3.1 Sendo validada, a OS Validada com restrições será considerada concluída, sendo a sua data de efetiva entrega aquela primeira data em que a Contratada disponibilizou a OS para validação pelo Bacen.
- 17.2.2.2.3.1.1 Caso fique configurado que a Contratada realizou a entrega com o objetivo de desonerar algum acordo de nível de serviço a OS receberá o status de OS Rejeitada sem prazo adicional para as correções.
- 17.2.2.2.3.2 Caso a OS Validada com restrições ainda contiver qualquer incorreção, o Bacen a rejeitará, enquadrando-se no caso de rejeição, item 17.2.2.3.
- 17.2.2.3 OS Rejeitada: quando for identificada ocorrência em um ou mais produtos ou resultados que impeça a validação definitiva da Ordem de Serviço pelo Bacen, demandando correção pela Contratada.
- 17.2.2.3.1 A rejeição deve ser expressa e fundamentada na própria Ordem de Serviço.
- 17.2.2.3.2 A OS Rejeitada será devolvida à Contratada para correção. Haverá tantas devoluções e entregas quantas necessárias até a validação definitiva do serviço. O Bacen poderá prorrogar, uma única vez, em até 50% (cinquenta por cento) do prazo originalmente previsto para execução da Ordem de Serviço.
- 17.2.2.3.3 Após as correções na OS Rejeitada, a Contratada novamente a entregará ao Bacen para validação.
- 17.2.2.3.3.1 Sendo validada, a data de efetiva entrega da Ordem de Serviço corresponderá à data do registro da última entrega pela Contratada. Deverá, portanto, a Contratada arcar com todos os ônus pela entrega da Ordem de Serviço em desconformidade.
- 17.2.2.3.4 Para fins de apuração dos níveis de serviço (item 27), mesmo que venha a ser validada posteriormente, a Ordem de Serviço será considerada como OS Rejeitada.
- 17.2.2.4 As correções realizadas pela Contratada nas Ordens de Serviço validadas com restrições ou rejeitadas não geram ônus adicionais para o Bacen e deverão ocorrer



dentro dos prazos estabelecidos.

- 17.2.3 Para os casos de Ordem de Serviço que sejam de Projetos de Construção, após a sua entrega, esta somente será considerada validada (OS Validada) quando o responsável pelo projeto no Bacen não constatar necessidade de ajuste nos produtos e resultados apresentados e estes estejam em conformidade com os requisitos e critérios de qualidade estabelecidos no projeto.
- 17.2.3.1 Quando a Ordem de Serviço não for validada, a mesma será devolvida para os ajustes necessários. Haverá tantas devoluções e entregas quantas necessárias.
- 17.2.3.2 Sendo validada, a data de efetiva entrega da Ordem de Serviço corresponderá à data do registro da última entrega pela Contratada. Deverá, portanto, a Contratada arcar com todos os ônus pela entrega da Ordem de Serviço em desconformidade.
- 17.2.4 A validação definitiva da entrega da Ordem de Serviço pelo Bacen equivale à emissão de Termo de Recebimento Definitivo da Ordem de Serviço, sendo a Contratada autorizada a faturá-la para fins de pagamento.
- 17.2.4.1 O efetivo pagamento será realizado apenas após a disponibilização dos artefatos no ambiente que será considerado definitivo conforme especificado na Ordem de Serviço.
- 17.2.4.2 A validação da Ordem de Serviço pelo Bacen não exime a Contratada da responsabilidade pela correção de erros identificados dentro do prazo de garantia do serviço.
- 17.2.5 Qualquer serviço que apresentar defeito de qualquer natureza, sejam erros ou falhas, posteriormente à validação da Ordem de Serviço e durante toda a execução do contrato, deverá ser refeito pela Contratada, a fim de garantir a perfeita regularidade e funcionamento do serviço ou produto entregue, sem ônus para o Bacen. Nesses casos, serão criadas Ordens de Serviço assinalada como Garantia, conforme previsto no item 29, não eximindo a Contratada das penalidades e de outras sanções previstas no Edital ou no Contrato. Excepcionalmente, o prazo para homologação da Ordem de Serviço poderá ser superior a 90 (noventa) dias corridos desde que devidamente justificado.
- 17.3 Validação das Entregas Parciais de Ordens de Serviço**
- 17.3.1 As entregas parciais de Ordens de Serviço efetuadas pela Contratada, quando aplicáveis, serão validadas de acordo com os procedimentos definidos nos padrões e processos de trabalho do Bacen, conforme o serviço demandado na Ordem de Serviço.
- 17.3.2 Uma entrega parcial somente será considerada validada quando o responsável pelo projeto no Bacen não constatar necessidade de ajuste nos produtos e resultados apresentados e estes estejam em conformidade com os requisitos e critérios de qualidade estabelecidos para a entrega.

**17.4 Observações gerais do processo de validação de Ordens de Serviço de Desenvolvimento e Manutenção**

- 17.4.1 A Contratada deverá submeter o código fonte criado para atender a Ordem de Serviço ao ambiente de integração contínua do Bacen, que a seu critério poderá mudar as regras de qualidade mínima do código, respeitado o prazo do item 8.1.4.
- 17.4.1.1 As Ordens de Serviço que apresentem código fonte fora dos Padrões Arquiteturais (segurança, qualidade, desempenho) do Bacen serão rejeitadas. A Contratada não poderá usar dessa recusa para justificar atrasos no prazo para entrega da Ordem de Serviço.
- 17.4.1.2 O Bacen poderá realizar, inspeções, auditorias, validações e verificações adicionais no código fonte entregue e recusá-los caso seja encontrada violação dos Padrões Arquiteturais do Banco.
- 17.4.1.2.1 Durante a realização do processo referenciado no item 17.4.1.2, que poderá ser executado posteriormente a aceitação da Ordem de Serviço, se forem encontrados trechos de código que contenham erros, vulnerabilidades, de difícil manutenção ou ainda apresentem qualquer anomalia não prevista nos Padrões de Arquitetura do Bacen o artefato será recusado, e ensejará a abertura de uma Ordem de Serviço de Garantia.
- 17.4.1.3 A reprovação nos Testes de Carga ou Vulnerabilidade fará com que os prazos da Ordem de Serviço continuem a ser contados a partir da data de comunicação da ocorrência.
- 17.4.1.4 A reincidência de artefatos fora dos padrões de qualidade, desempenho e segurança estabelecidos pelo Bacen ensejará a aplicação de penalidade, de acordo com o item 28.
- 17.4.2 A aceitação da Ordem de Serviço não exclui a possibilidade de novas revisões nos artefatos e código fonte entregues. A critério do Bacen, constatada a responsabilidade da Contratada, a qualquer tempo poderá ser aberta Ordem de Serviço de Garantia com o objetivo de sanar qualquer anomalia ou quebra dos padrões de qualidade, segurança e arquiteturais estabelecidos.

18 MUDANÇA NA ORDEM DE SERVIÇO**18.1 Alteração na Classificação da Ordem de Serviço**

- 18.1.1 O Bacen poderá, a seu critério, alterar a classificação da Ordem de Serviço de Programada para Emergencial.
- 18.1.1.1 A alteração na classificação da Ordem de Serviço só poderá ocorrer antes da sua entrega pela Contratada.
- 18.1.1.2 Os impactos nos prazos da Ordem de Serviço em função desta alteração estão descritos no item 26.3.
- 18.1.1.3 Os impactos no custo da Ordem de Serviço em função desta alteração estão descritos no item 23.
- 18.1.1.4 As demais obrigações aplicáveis à nova classificação da Ordem de Serviço alterada



serão exigíveis a partir do momento da alteração.

18.2 Alteração no Escopo da Ordem de Serviço

18.2.1 Alteração de escopo é a mudança em regras de negócio, funcionalidades ou arquitetura solicitadas durante a execução de atividades de desenvolvimento de novo sistema ou de manutenção em um sistema existente.

18.2.1.1 O disposto no item 18.2.1 não se aplica para os casos de mudanças para correção de defeitos (erros ou falhas) ou refatoração em funcionalidades que estejam em desenvolvimento, manutenção ou se encontrem dentro do prazo de garantia.

18.2.2 Caso haja mudança no escopo da Ordem de Serviço Programada em qualquer momento antes do término da sua execução, a Contratada deve realizar nova estimativa, segundo as Diretrizes para Mensuração do Tamanho dos Serviços, e respectivo detalhamento de atendimento, quando aplicável, devendo encaminhar novamente ao Bacen para aprovação, controle e acompanhamento.

18.2.2.1 Em decorrência da alteração do escopo, o prazo da execução da Ordem de Serviço será recalculado.

18.2.3 Caso haja mudança no escopo da Ordem de Serviço Programada já em execução para atender aos requisitos do negócio, o Bacen poderá, a qualquer tempo, realizar mudanças na Ordem de Serviço por meio de Solicitação de Mudança antes de sua entrega pela Contratada.

18.2.3.1 A Solicitação de Mudança deve conter:

18.2.3.1.1 a referência da Ordem de Serviço em que deve haver a mudança;

18.2.3.1.2 a justificativa da Solicitação da Mudança;

18.2.3.1.3 a lista de serviços alterados, incluindo, para cada serviço:

18.2.3.1.3.1 detalhamento do serviço alterado;

18.2.3.1.3.2 lista e descrição dos produtos alterados;

18.2.3.1.4 os demais dados do item 10.5 que sofrerem alteração decorrente da Solicitação de Mudança e sejam necessários para que a Contratada realize seu recebimento conforme o item 12;

18.2.4 Os impactos de tamanho, prazo e custos resultantes da alteração de escopo de uma Ordem de Serviço Programada em execução estão descritos no item 18.6.

18.3 Recebimento da Solicitação de Mudança na Ordem de Serviço

18.3.1 A Contratada tem a obrigação de verificar a Solicitação de Mudança na sua totalidade, especialmente quanto ao seu conteúdo, no aspecto da qualidade mínima e suficiente para sua realização, com o objetivo de verificar se estão presentes todos os elementos necessários à sua execução e da Ordem de Serviço modificada.

18.3.2 A Solicitação de Mudança deve ser recebida pela Contratada nos mesmos prazos da Ordem de Serviço estipulados no item 12.4.



- 18.3.3 O esforço despendido pela Contratada para as atividades de recebimento e de estimativa da Solicitação de Mudança na Ordem de Serviço não será, sob nenhum fundamento, objeto de remuneração.
- 18.4 Devolução da Solicitação de Mudança na Ordem de Serviço pela Contratada**
- 18.4.1 Aplicam-se ao caso as mesmas regras de devolução da Ordem de Serviço, item 0.
- 18.5 Detalhamento do Atendimento da Solicitação de Mudança**
- 18.5.1 Quando aplicável, a Contratada deverá elaborar a proposta de solução ou alterá-la, se já existir, para a Solicitação de Mudança na Ordem de Serviço que envolva serviços de manutenção corretiva ou evolutiva.
- 18.6 Estimativa de Tamanho, Prazo e Custo da Solicitação de Mudança**
- 18.6.1 Aplica-se o disposto no item 13.
- 18.6.2 Ordem de Serviço Programada:
- 18.6.2.1 O tamanho, prazo e custo da Ordem de Serviço poderão ser estimados novamente devido ao impacto gerado pela Solicitação de Mudança.
- 18.6.2.2 Os novos tamanho, prazo e custo da Ordem de Serviço serão estimados a partir da aplicação das Diretrizes para Mensuração do Tamanho dos Serviços do Bacen levando em consideração quais serviços já foram executados, a incorporação dos serviços da Solicitação de Mudança e o impacto resultante da alteração de escopo.
- 18.6.2.3 A Contratada, ao receber a Solicitação de Mudança, deverá avaliar o seu impacto no detalhamento e na estimativa da Ordem de Serviço realizada anteriormente.
- 18.6.2.3.1 Se houver impacto, a Contratada deverá estimar o tamanho (em Pontos de Função), o custo e o prazo necessários para a execução da Ordem de Serviço modificada, segundo as Diretrizes para Mensuração do Tamanho dos Serviços, exceto se o Bacen determinar outra forma.
- 18.6.2.3.2 Se não houver impacto, deve ser mantida a estimativa anteriormente validada pelo Bacen.
- 18.6.2.4 O Bacen validará a estimativa da Solicitação de Mudança, que causará reflexos imediatos no escopo, custo e prazo da Ordem de Serviço a que está vinculada.
- 18.6.2.5 Os impactos na Ordem de Serviço decorrentes da Solicitação de Mudança associada deverão ser avaliados previamente à sua aprovação a fim de mitigar os riscos e problemas advindos da alteração.
- 18.6.3 Ordem de Serviço Emergencial:
- 18.6.3.1 A Solicitação de Mudança deverá ser incorporada a Ordem de Serviço associada.
- 18.6.3.2 O novo tamanho, após considerar o impacto da mudança, será apurado durante a execução ou após a entrega da Ordem de Serviço, conforme critérios estabelecidos no item 13.5.
- 18.7 Execução da Ordem de Serviço com Mudança pela Contratada**
- 18.7.1 Ordem de Serviço Programada:



18.7.1.1 A Contratada deverá iniciar a execução da Ordem de Serviço alterada pela Solicitação de Mudança somente após o Bacen validar a nova estimativa e, quando aplicável, a sua respectiva proposta de atendimento, inclusive contemplando a mudança aprovada e todos seus reflexos, especialmente, quanto a sua forma de atendimento e ao prazo de entrega.

18.7.2 Ordem de Serviço Emergencial:

18.7.2.1 A Contratada deverá iniciar a execução da Ordem de Serviço alterada pela Solicitação de Mudança após o seu recebimento.

18.8 Artefatos a serem entregues

18.8.1 Os artefatos a serem entregues pela Contratada devem obrigatoriamente considerar o impacto da Mudança na Ordem de Serviço associada.

19 SUSPENSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

19.1 O Bacen poderá determinar, a qualquer tempo e a seu critério, a suspensão da execução das Ordens de Serviço.

19.1.1 Para todos os efeitos, os prazos serão considerados suspensos e voltarão a correr pelo prazo restante quando a Ordem de Serviço for retomada.

19.1.1.1 No caso da Ordem de Serviço não ser retomada em até 60 (sessenta) dias corridos, a Contratada poderá solicitar o cancelamento e apuração do trabalho executado, conforme o item 20.

20 CANCELAMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO

20.1 O Bacen poderá cancelar a Ordem de Serviço enquanto não tiver sido entregue pela Contratada.

20.2 Deverá haver, então, a apuração do escopo de realização da Ordem de Serviço cancelada para que seja levantado o valor de sua execução parcial, conforme descrito nas Diretrizes para Mensuração do Tamanho dos Serviços do Bacen.

20.2.1 O montante apurado pela Contratada e validado pelo Bacen determinará o valor a ser pago pela Ordem de Serviço cancelada, ficando registrado na Ordem de Serviço.

20.2.2 A apuração do valor da Ordem de Serviço cancelada, conforme as Diretrizes para Mensuração do Tamanho dos Serviços do Bacen, prevalecerá sobre qualquer outro cálculo que a Contratada possa apresentar.

20.3 O Bacen poderá avaliar a qualidade dos produtos da Ordem de Serviço cancelada.

20.4 O cancelamento de Ordem de Serviço que não tenha sido iniciada a sua execução pela Contratada não será objeto de pagamento na medida em que é nula a sua execução.



21 SISTEMA DE GESTÃO DE DEMANDAS DE TI

- 21.1 O modelo de prestação de serviços, descrito nas seções 10 a 20, poderá ser automatizado por um Sistema de Gestão de Demandas de TI (SGD-TI).
- 21.1.1 A Contratada deverá providenciar a integração em tempo real, entre seu sistema de controle de demandas e o SGD-TI, conforme item 22.
- 21.1.1.1 A tecnologia e protocolos que serão utilizados para desenvolver a integração entre os sistemas serão escolhidos a critério do Bacen.
- 21.1.2 O acesso ao SGD-TI será fornecido à Contratada, restrito àquilo que for pertinente para execução contratual.
- 21.2 Caso o SGD-TI não seja disponibilizado para a Contratada até o momento do Repasse, o trâmite da Ordem de Serviço ocorrerá temporariamente de forma manual, conforme Modelo de Prestação de Serviços. A partir da efetiva implantação do SGD-TI pelo Bacen, o trâmite da Ordem de Serviço deixará de ser manual e será realizado por meio do sistema.
- 21.3 A critério do Bacen o SGD-TI poderá ser substituído ou evoluído a qualquer tempo. A Contratada terá 30 (trinta) dias corridos para providenciar as alterações necessárias para que seu sistema de controle de demandas se ajuste às mudanças no SGD-TI, contados da data de recebimento da comunicação formal encaminhada pelo Bacen.
- 21.3.1 A apuração dos Níveis Mínimos de Serviço, item 27, será realizada a partir de informações contidas no SGD-TI, ou a partir de registros manuais das Ordens de Serviço, caso o SGD-TI esteja indisponível.

22 SISTEMA DE CONTROLE DE DEMANDAS DA CONTRATADA

- 22.1 A Contratada deverá implementar até a data de comunicação formal do fim do repasse do primeiro serviço, conforme item 30.11, sistema com acesso web para acompanhamento em tempo real dos atendimentos das Ordens de Serviço cujos serviços serão objetos desta contratação.
- 22.2 A Contratada deverá implementar, até a data de comunicação formal do fim do repasse do primeiro serviço, conforme item 30.11, mecanismos de atualização em tempo real no SGD-TI das demandas encaminhadas pelo Bacen.
- 22.2.1 Dentre os mecanismos para atualização, pode o Bacen, observado o interesse da administração, disponibilizar acesso via Web ou integração por outro meio ao SGD-TI.
- 22.3 É obrigação da Contratada manter as informações do SGD-TI atualizadas em tempo real, independentemente dos mecanismos utilizados.
- 22.4 Caso o modelo de integração seja via Web Services, o Bacen disponibilizará uma interface de integração em tempo real. O Bacen poderá determinar que a Contratada integre o seu Sistema de Controle de Demandas ao SGD-TI, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos após a solicitação, sem que isso represente qualquer ônus para a Autarquia.



- 22.4.1 Todos os custos do sistema adotados pela Contratada, incluídas todas as exigências deste item 22, ficarão ao exclusivo encargo da Contratada, ficando o Bacen desobrigado de realizar, em qualquer hipótese, o pagamento ou ressarcimento de valores.
- 22.4.2 O Bacen encaminhará formalmente à Contratada as alterações que se fizerem necessárias para adequação dos requisitos apresentados às necessidades de acompanhamento da execução dos serviços.
- 22.4.3 A Contratada deverá atender ao disposto no item 22.1 com as alterações de requisitos solicitadas pelo Bacen.
- 22.5 O Bacen poderá solicitar da Contratada relatórios ou alteração deles relativamente aos dados contidos no Sistema, que venham ser necessários ao acompanhamento dos serviços, sem que isto represente qualquer ônus para a Autarquia.
- 22.6 A solicitação de relatório pelo Bacen deve conter todos os requisitos definidos, inclusive o prazo para sua entrega.

23 PAGAMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO

23.1 Remuneração da Ordem de Serviço

- 23.1.1 Será remunerada apenas a Ordem de Serviço validada pelo Bacen ou a que tenha sido cancelada após o início da sua execução.
- 23.1.2 A Ordem de Serviço Programada ou Emergencial recebida e aprovada pelo Bacen será remunerada pelo tamanho dos produtos efetivamente entregues, conforme as Diretrizes para Mensuração do Tamanho dos Serviços do Bacen. No caso de Ordem de Serviço de Execução Técnica, esta será remunerada a partir de quantificação em horas, convertidas para pontos de função a partir da produtividade informada na planilha de composição de custos da contratada (Anexo 6).
- 23.1.2.1 No caso de cancelamento da Ordem de Serviço, será devido apenas o valor apurado em função do trabalho executado até o momento.
- 23.1.3 A critério do Bacen, poderão ser realizados pagamentos parciais de uma Ordem de Serviço. O pagamento estará condicionado a validação, conforme item 17.3, das entregas parciais previamente acordadas no momento de estimativa da Ordem de Serviço.
- 23.1.3.1 O cálculo do valor da entrega parcial será feito a partir da apuração do tamanho da entrega parcial, segundo as Diretrizes para Mensuração do Tamanho dos Serviços, e obedecerá a seguinte fórmula:

$$V_{EP_i} = V_{PF} \times PF_{EP_i}$$

onde:

V_{EP_i} – Valor em Reais da i-ésima Entrega Parcial.

V_{PF} – Valor em Reais de um Ponto de Função.

PF_{EP_i} – Tamanho em Pontos de Função da i-ésima Entrega Parcial, conforme as Diretrizes para Mensuração do Tamanho dos Serviços do Bacen.



- 23.1.3.2 Haverá retenção de 20% no valor a ser pago para as entregas parciais de Ordens de Serviço de Projetos de Construção, sendo este valor retido pago à Contratada no momento da validação definitiva da Ordem de Serviço pelo Bacen, ou seja, quando ocorrer o aceite final do projeto, conforme item 23.3
- 23.1.4 O cálculo do valor da Ordem de Serviço, exceto a classificada como Emergencial, obedecerá a seguinte fórmula:

$$V_{OS} = \begin{cases} V_{PF} \times PF_{OS} & , \text{ se Ordem de Serviço não possuir Entregas Parciais} \\ \sum_{i=1}^N V_{EP_i} & , \text{ se Ordem de Serviço possuir Entregas Parciais} \end{cases}$$

onde:

V_{OS} – Valor em Reais da Ordem de Serviço.

V_{PF} – Valor em Reais de um Ponto de Função.

PF_{OS} – Tamanho em Pontos de Função da Ordem de Serviço, conforme as Diretrizes para Mensuração do Tamanho dos Serviços do Bacen.

N – quantidade de entregas parciais estabelecida para a Ordem de Serviço.

V_{EP_i} – Valor em Reais da i-ésima Entrega Parcial, conforme item 23.1.3.1.

- 23.1.5 A Ordem de Serviço classificada como Emergencial recebe uma majoração em relação ao V_{PF} com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro.
- 23.1.5.1 Para o caso de Ordem de Serviço classificada como Emergencial que não possua entregas parciais, o valor da Ordem de Serviço será calculado por:

$$V_{OS} = (1 + m) \times V_{PF} \times PF_{OS}$$

onde:

V_{OS} – Valor em Reais da Ordem de Serviço.

m – Fator entre $0,05 \leq m \leq 0,15$ correspondente a majoração da Ordem de Serviço Classificada como Emergencial, conforme item 23.1.5.3.

V_{PF} – Valor em Reais de um Ponto de Função.

PF_{OS} – Tamanho em Pontos de Função da Ordem de Serviço, conforme as Diretrizes para Mensuração do Tamanho dos Serviços do Bacen.

- 23.1.5.2 Para o caso de Ordem de Serviço classificada como Emergencial que possua entregas parciais, a majoração em relação ao PF será aplicada sobre todas as entregas parciais, quando do pagamento destas, sendo assim calculado o valor das entregas para esse casos:

$$V_{EP_i} = (1 + m_i) \times V_{PF} \times PF_{EP_i}$$

onde:

V_{EP_i} – Valor em Reais da i-ésima Entrega Parcial.



m_i – Fator entre $0,05 \leq m \leq 0,15$ correspondente a majoração da i -ésima Entrega Parcial de uma Ordem de Serviço classificada como Emergencial, conforme item 23.1.5.3.

V_{PF} – Valor em Reais de um Ponto de Função.

PF_{EP_i} – Tamanho em Pontos de Função da i -ésima Entrega Parcial, conforme as Diretrizes para Mensuração do Tamanho dos Serviços do Bacen.

23.1.5.3 O fator m será calculado com base no prazo de entrega da Ordem de Serviço Emergencial ou de suas entregas parciais, quando existirem, de acordo com a seguinte fórmula:

$$m = \begin{cases} 0,05 + 0,10 \times \left(1,00 - \frac{\text{Prazo}_{OS \text{ Emergencial}}}{\text{Prazo}_{OS \text{ Programada}}} \right) & , \text{ se } \text{Prazo}_{OS \text{ Emergencial}} < \text{Prazo}_{OS \text{ Programada}} \\ 0,05 & \text{ se } \text{Prazo}_{OS \text{ Emergencial}} \geq \text{Prazo}_{OS \text{ Programada}} \end{cases}$$

onde:

m – Fator entre $0,05 \leq m \leq 0,15$ correspondente a majoração da Ordem de Serviço Classificada como Emergencial, ou da Entrega Parcial desta Ordem de Serviço, quando se aplicar.

$\text{Prazo}_{OS \text{ Emergencial}}$ – Prazo efetivo gasto na execução (em dias corridos) para a entrega da Ordem de Serviço Emergencial, ou da Entrega Parcial desta Ordem de Serviço, quando se aplicar. Caso se gaste menos de 1 dia na execução, será considerado 1 dia.

$\text{Prazo}_{OS \text{ Programada}}$ – Prazo máximo de execução (em dias corridos) da Ordem de Serviço caso a mesma estivesse classificada como Programada, ou de suas entregas parciais, quando se aplicar, calculada de acordo com a fórmula do item 25.2 e com a conversão especificada no item 26.1.4.4.

23.1.6 O esforço despendido pela Contratada para as atividades de recebimento e estimativa da Ordem de Serviço não será, sob nenhum fundamento, objeto de remuneração, salvo o previsto no item 13.15.3.1.

23.1.6.1 O critério descrito no item 23.1.6 também é válido para as atividades de recebimento e estimativa de Solicitação de Mudança na Ordem de Serviço.

23.2 Apuração de custo quando de alteração da classificação da Ordem de Serviço

23.2.1 No caso da alteração de classificação da Ordem de Serviço, o seu custo será recalculado pelo Bacen no momento da alteração da classificação.

23.2.1.1 O recálculo será realizado em função da nova classificação da Ordem de Serviço em vigor, desconsiderando-se, para obtenção do novo custo, a(s) classificação(ões) anterior(es), independentemente do percentual de execução efetivamente prestada até o momento da reclassificação.

23.2.1.2 Caso a reclassificação tenha ocorrido antes da conclusão da estimativa, não haverá recálculo do custo, uma vez que ele irá ser definido em momento previsto, com base na classificação vigente da Ordem de Serviço.

23.2.1.3 A alteração da classificação da Ordem de Serviço para Emergencial poderá, a critério do Bacen, sofrer alteração de valor, por meio de acréscimo de até 15% (quinze por cento), com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do



Contrato, conforme item 23.1.5.3.

23.3 Faturamento do Serviço

23.3.1 Somente as Ordens de Serviços validadas ou canceladas após o início da execução e as Entregas Parciais de Ordens de Serviço que tenham sido validadas ou canceladas após o início da execução pelo Bacen, nos casos previstos nos itens 20.2, 23.1 e 16.1.1, acompanhadas dos relatórios especificados no item 34.1, podem ser objeto de faturamento.

23.3.1.1 Em nenhuma hipótese poderão ser faturadas as Ordens de Serviço de Garantia descritas no item 29.

23.3.2 O valor total do faturamento levará em conta a apuração dos indicadores de Níveis Mínimos de Serviço.

23.3.3 O cálculo do valor da fatura obedecerá a seguinte fórmula:

$$V_{Fat} = V_{FatOSNP} + V_{FatOSP} - V_{RedutorGarantia}$$

onde:

V_{Fat} – Valor em reais do faturamento dos serviços prestados em determinado mês.

$V_{FatOSNP}$ – Valor em reais do faturamento dos serviços que não são de projetos de construção em determinado mês, calculados conforme item 23.3.4.

V_{FatOSP} – Valor em reais do faturamento dos serviços que são de projetos de construção em determinado mês, calculados conforme item 23.3.5.

$V_{RedutorGarantia}$ – Valor em reais a ser reduzido referente a apuração do indicador AOSGP – Índice de Abertura de Ordens de Serviço de Garantia para Projetos de Construção que já foram validados definitivamente pelo Banco Central, apurados conforme periodicidade, modo de cálculo e critérios estabelecidos na Tabela 27 - Níveis Mínimos de Serviço. O valor a ser reduzido será de 0,02 do valor de cada Ordem de Serviço de Projeto de Construção que descumpriu a meta do indicador AOSGP e incidirá sobre o valor da fatura do mês no qual o indicador foi apurado, sendo feita a devida referência à(s) Ordem(ns) de Serviço de Projeto de Construção que originou(aram) esta redução.

23.3.4 O valor a ser faturado para os serviços que não são projetos de construção em um determinado mês obedecerá a seguinte fórmula:

$$V_{FatOSNP} = (1,00 - R_{OSNP}) \times \sum_{i=0}^{Q_{OSNP}} V_{OSNP}^i$$

onde:

$V_{FatOSNP}$ – Valor em reais do faturamento dos serviços que não são de projetos de construção em determinado mês.

R_{OSNP} – Redutor utilizado para o ajuste do valor total das faturas que não são de Projeto de Construção em um determinado mês, calculado e limitado ao valor máximo definido no item 23.3.6.

Q_{OSNP} – Quantidade total de Ordens de Serviço que não são de Projeto de Construção e que tenham sido validadas ou canceladas após o início da execução, pertencentes ao mês civil imediatamente anterior ao da fatura, item 23.3.1, incluídas as OS de mês diverso se autorizado pelo Bacen.



V_{OSP}^i – Valor em Reais da i-ésima Ordem de Serviço que não é de Projeto de Construção, independente de sua classificação (item 10.3), que tenha sido validada ou cancelada, item 23.3.1.

23.3.5 O valor a ser faturado para os serviços que são projetos de construção em um determinado mês obedecerá a seguinte fórmula:

$$V_{FatOSP} = V_{FatOSPNEP} + V_{FatEP} + V_{FatAjusteFinal}$$

onde:

V_{FatOSP} – Valor em reais do faturamento dos serviços que são de projetos de construção em determinado mês.

$V_{FatOSPNEP}$ – Valor em reais de Ordens de Serviço de Projeto de Construção que não possuem Entregas Parciais acordadas e que estejam aptas a serem faturadas, calculado conforme item 23.3.5.1.

V_{FatEP} – Valor em reais das Entregas Parciais, aptas a serem faturadas, de Ordens de Serviço de Projeto de Construção que possuem Entregas Parciais acordadas, calculado conforme item 23.3.5.2.

$V_{FatAjusteFinal}$ – Valor em reais do ajuste final a ser realizado em Ordens de Serviço de Projeto de Construção que possuem Entregas Parciais acordadas e que tenha sido validada de modo definitivo, ou seja, tenha obtido o aceite final do projeto de construção, ou ainda que tenha sido cancelada após início da execução, calculado conforme item 23.3.5.3.

23.3.5.1 O valor em reais das Ordens de Serviço de Projeto de Construção que não possuem Entregas Parciais acordadas e que estejam aptas a serem faturadas, é calculado a partir da seguinte fórmula:

$$V_{FatOSPNEP} = \sum_{i=0}^{Q_{OSPNEP}} (1,00 - R_{OSP}^i) \times V_{OSP}^i$$

onde:

$V_{FatOSPNEP}$ – Valor em reais de Ordens de Serviço de Projeto de Construção que não possuem Entregas Parciais acordadas e que estejam aptas a serem faturadas.

Q_{OSPNEP} – Quantidade total de Ordens de Serviço de Projeto de Construção que não possuem Entregas Parciais acordadas e que tenham sido validadas ou canceladas após o início da execução pelo Bacen, pertencentes ao mês civil imediatamente anterior ao da fatura, item 23.3.1, incluídas as Ordens de Serviço de mês diverso, se autorizado pelo Bacen.

R_{OSP}^i – Redutor que será utilizado para o ajuste do valor da i-ésima Ordem de Serviço de Projeto de Construção, independente de sua classificação (item 10.3), que tenha sido validada ou cancelada após o início da execução, calculado e limitado ao valor máximo definido no item 23.3.7.

V_{OSP}^i – Valor em Reais da i-ésima Ordem de Serviço de Projeto de Construção, independente de sua classificação (item 10.3), que tenha sido validada ou cancelada após o início da execução, item 23.3.1.

23.3.5.2 O valor em reais das Entregas Parciais, aptas a serem faturadas, de Ordens de Serviço de Projeto de Construção que possuem Entregas Parciais acordadas, é calculado a partir da seguinte fórmula:



$$V_{FatEP} = \sum_{i=0}^{Q_{EPV}} [(1,00 - R_{EP}^i) \times V_{EP}^i - RET_{EP}^i]$$

onde:

V_{FatEP} – Valor em reais das Entregas Parciais, aptas a serem faturadas, de Ordens de Serviço de Projeto de Construção que possuem Entregas Parciais acordadas e que estejam aptas a serem faturadas.

Q_{EPV} – Quantidade total de Entregas Parciais de Ordens de Serviço de Projeto de Construção validadas pelo Bacen, pertencentes ao mês civil imediatamente anterior ao da fatura, item 23.3.1, incluídas as Entregas Parciais de Ordens de Serviço de mês diverso, se autorizado pelo Banco Central.

R_{EP}^i – Redutor que será utilizado para o ajuste do valor da i-ésima Entrega Parcial de uma Ordem de Serviço de Projeto de Construção que possui Entrega Parcial acordada, independente de sua classificação (item 10.3), que tenha sido validada ou cancelada após o início da execução, calculado e limitado ao valor máximo definido no item 23.3.8.

V_{EP}^i – Valor em Reais da i-ésima Entrega Parcial de Ordem de Serviço de Projeto de Construção que tenha sido validada ou cancelada após o início da execução.

RET_{EP}^i – Valor retido no pagamento da i-ésima Entrega Parcial de uma Ordem de Serviço de Projeto de Construção, item 23.1.3.2, que será pago à Contratada no momento da validação definitiva da Ordem de Serviço, ou seja, após o aceite final do Projeto de Construção, ou ainda quando do seu cancelamento. Corresponde a 20% do valor a ser faturado para a i-ésima Entrega Parcial, ou seja, $RET_{EP}^i = 0,2 \times (1,00 - R_{EP}^i) \times V_{EP}^i$.

23.3.5.3 Valor em reais do ajuste final a ser realizado em Ordens de Serviço de Projeto de Construção que possuem entregas parciais acordadas e que tenham sido validadas de modo definitivo, ou seja, tenham obtido o aceite final do projeto de construção, ou ainda que tenham sido canceladas após o início da execução, é calculado a partir da seguinte fórmula:

$$V_{FatAjusteFinal} = \sum_{i=0}^{Q_{OSPEP}} [RET_{OSP}^i - (R_{OSP}^i \times V_{OSP}^i - V_{RED}^i)]$$

onde:

$V_{FatAjusteFinal}$ – Valor em reais do ajuste final a ser realizado em Ordens de Serviço de Projeto de Construção que possuem entregas parciais acordadas e que tenham sido validadas de modo definitivo, ou seja, tenham obtido o aceite final do projeto de construção, ou ainda que tenham sido canceladas após o início da execução.

Q_{OSPEP} – Quantidade total de Ordens de Serviço de Projeto de Construção que possuam Entregas Parciais acordadas e que tenham sido validadas de modo definitivo ou canceladas pelo Bacen após o início da execução, pertencentes ao mês civil imediatamente anterior ao da fatura, item 23.3.1, incluídas as OS de mês diverso se autorizado pelo Bacen.

RET_{OSP}^i – Total dos valores retidos nos pagamentos das Entregas Parciais da i-ésima Ordem de Serviço de Projeto de Construção, item 23.1.3.2, que será pago à Contratada no momento da validação definitiva da Ordem de Serviço, ou seja, após o aceite final do Projeto de Construção, ou ainda quando do seu cancelamento.



R_{OSP}^i – Redutor que será utilizado para o ajuste do valor da i-ésima Ordem de Serviço de Projeto de Construção, independente de sua classificação (item 10.3), que tenha sido validada ou cancelada após o início da execução, limitado ao valor máximo definido no item 23.3.7.

V_{OSP}^i – Valor em Reais da i-ésima Ordem de Serviço de Projeto de Construção, independente de sua classificação (item 10.3), que tenha sido validada ou cancelada após o início da execução, item 23.3.1.

V_{RED}^i – Valor em Reais que será deduzido da aplicação do nível de serviço de atraso na entrega do serviço (AEOSP) relativo à i-ésima Ordem de Serviço de Projeto de Construção que possui Entregas Parciais acordadas e que tenha sido validada de modo definitivo ou cancelada pelo Bacen após o início da execução, para evitar aplicação dupla do indicador AEOSP (indicador 4 da Tabela 27 - Níveis Mínimos de Serviço) sobre uma mesma Ordem de Serviço. Este valor é calculado a partir da seguinte fórmula:

$$V_{RED}^i = \begin{cases} VR_{OS} - VR_{EP} & , se VR_{OS} \geq VR_{EP} \\ 0 & , se VR_{OS} < VR_{EP} \end{cases}$$

onde:

VR_{OS} – valor em Reais decorrente da aplicação do indicador de prazo de atendimento AEOSP sobre os prazos envolvidos na entrega no final do projeto de construção representado pela Ordem de Serviço.

VR_{EP} – soma dos valores em Reais, reduzidos nas faturas das entregas parciais, decorrentes da aplicação do indicador AEOSP sobre os prazos envolvidos na entrega de cada Entrega Parcial acordada para o projeto de construção.

23.3.6 O redutor R_{OSNP} terá o valor máximo de **0,20 (vinte centésimos)**, ainda que o valor obtido pela soma dos redutores dos indicadores gerais que são aplicados no cálculo do R_{OSNP} seja maior, respeitando, no somatório dos R_{OSNP} mensais aplicados, o total de 10% do valor do contrato.

23.3.6.1 O redutor R_{OSNP} será calculado pela seguinte fórmula:

$$R_{OSNP} = \begin{cases} R_I & , se R_I \leq 0,20 \\ 0,20 & , se R_I > 0,20 \end{cases}$$

onde:

R_{OSNP} – Redutor utilizado para o ajuste do valor total das faturas que não são de Projeto de Construção em um determinado mês, limitado ao valor máximo definido no item 23.3.6.

R_I – Redutor calculado com base no valor obtido para cada indicador de nível de serviço geral no mês do faturamento, definidos na Tabela 27 - Níveis Mínimos de Serviço, ou especificados de acordo com um critério de qualidade de um determinado processo ou da Ordem de Serviço (item 9.4.2).

23.3.6.2 O redutor R_I calculado com base nos indicadores de nível de serviço é calculado por:

$$R_I = \sum_{n=0}^{Q_{ind}} R_{ind}^n$$

onde:

R_I – Redutor calculado com base no valor obtido para cada indicador de nível de serviço geral referente ao mês do faturamento, definidos na Tabela 27 - Níveis Mínimos de Serviço, ou especificados de acordo com um critério de qualidade de um determinado processo ou da Ordem de Serviço (item 9.4.2).



Q_{ind} – Quantidade de indicadores de qualidade e níveis de serviço aplicáveis para o cálculo do redutor.

R_{ind}^n – n-ésimo redutor baseado nos indicadores de qualidade e níveis de serviço calculados sobre o conjunto de ordens de serviço que não são de projeto de construção e que farão parte do mês de faturamento (indicadores 9 a 19 da Tabela 27 - Níveis Mínimos de Serviço). Os níveis mínimos dos indicadores aceitos pelo Bacen podem ser maior ou igual ($\geq$) ou menor ou igual ($\leq$) a um valor de referência. Se o indicador definir um nível mínimo do tipo maior ou igual ($\geq$), o redutor será igual ao valor que ficar abaixo do valor de referência. Se o indicador definir um nível mínimo do tipo menor ou igual ($\leq$), o redutor será igual ao valor exceder o valor de referência.

23.3.6.3 A critério do Bacen, o valor máximo do redutor R_{OSNP} poderá ser revisto a qualquer tempo.

23.3.6.4 O redutor R_{OSNP} terá o valor **0 (zero)** durante o período de transição inicial dos serviços, indicado no item 30.4, sem prejuízo da apuração dos indicadores neste período.

23.3.7 O redutor R_{OSP}^i terá o valor máximo de **0,20 (vinte centésimos)**, ainda que o valor obtido pela soma dos redutores dos indicadores aplicados sobre a Ordem de Serviço validada ou cancelada após o início da execução seja maior.

23.3.7.1 O redutor R_{OSP}^i será calculado pela seguinte fórmula:

$$R_{OSP}^i = \begin{cases} R_{OS} & , se R_{OS} \leq 0,20 \\ 0,20 & , se R_{OS} > 0,20 \end{cases}$$

onde:

R_{OSP}^i – Redutor que será utilizado para o ajuste do valor da i-ésima Ordem de Serviço de Projeto de Construção, independente de sua classificação (item 10.3), que tenha sido validada ou cancelada após o início da execução, limitado ao valor máximo definido no item 23.3.7.

R_{OS} – Redutor calculado com base no valor obtido para cada indicador de nível de serviço específico para a Ordem de Serviço de Projeto de Construção, definidos na Tabela 27 - Níveis Mínimos de Serviço, ou especificados de acordo com um critério de qualidade de um determinado processo ou da Ordem de Serviço (item 9.4.2).

23.3.7.2 O redutor R_{OS} calculado com base nos indicadores de nível de serviço é calculado por:

$$R_{OS} = \sum_{n=1}^{Q_{ind}} R_{ind}^n$$

onde:

R_{OS} – Redutor calculado com base no valor obtido para cada indicador de nível de serviço específico para a Ordem de Serviço de Projeto de Construção, definidos na Tabela 27 - Níveis Mínimos de Serviço, ou especificados de acordo com um critério de qualidade de um determinado processo ou da Ordem de Serviço (item 9.4.2).

Q_{ind} – Quantidade de indicadores de qualidade e níveis de serviço aplicáveis para o cálculo do redutor de uma ordem de serviço de projeto de construção específica.

- Para Ordem de Serviço de Projeto de Construção sem Entrega Parcial se aplicam os indicadores de 1 a 7, 18 e 19 da Tabela 27 - Níveis Mínimos de Serviço.



- Para Ordem de Serviço de Projeto de Construção com Entregas Parciais acordadas se aplicam os indicadores de 1 a 4, 18 e 19 da Tabela 27 - Níveis Mínimos de Serviço.

R_{ind}^n – n-ésimo redutor baseado nos indicadores de qualidade e níveis de serviço específicos para a Ordem de Serviço de Projeto de Construção a ser faturada.

- Caso o n-ésimo redutor refira-se a níveis de serviço estabelecidos pelos indicadores 1, 2, 3, 7, 18 ou 19 da Tabela 27 - Níveis Mínimos de Serviço, o valor de R_{ind}^n será de 0,02 para o não cumprimento do nível de serviço estabelecido.
- Caso o n-ésimo redutor refira-se a níveis de serviço estabelecidos pelos indicadores 4, 5 ou 6 da Tabela 27 - Níveis Mínimos de Serviço, se o indicador definir um nível mínimo do tipo maior ou igual ($\geq$), o redutor R_{ind}^n será igual ao valor que ficar abaixo do valor de referência. Se o indicador definir um nível mínimo do tipo menor ou igual ($\leq$), o redutor R_{ind}^n será igual ao valor que exceder o valor de referência.

23.3.7.3 A critério do Bacen, o valor máximo do redutor R_{OSP}^i poderá ser revisto a qualquer tempo.

23.3.7.4 O redutor R_{OSP}^i terá o valor **0 (zero)** durante o período de transição inicial dos serviços, indicado no item 30.4, sem prejuízo da apuração dos indicadores neste período.

23.3.8 O redutor R_{EP}^i terá o valor máximo de **0,20 (vinte centésimos)**, ainda que o valor obtido pela soma dos redutores dos indicadores aplicados sobre a Entrega Parcial validada ou cancelada após o início da execução seja maior.

23.3.8.1 O redutor R_{EP}^i será calculado pela seguinte fórmula:

$$R_{EP}^i = \begin{cases} R_{EP} & , se R_{EP} \leq 0,20 \\ 0,20 & , se R_{EP} > 0,20 \end{cases}$$

onde:

R_{EP}^i – Redutor que será utilizado para o ajuste do valor da i-ésima Entrega Parcial de Ordem de Serviço de Projeto de Construção que possui Entrega Parcial acordada, independente de sua classificação (item 10.3), que tenha sido validada ou cancelada após o início da execução, calculado e limitado ao valor máximo definido no item 23.3.7.

R_{EP} – Redutor calculado com base no valor obtido para cada indicador de nível de serviço específico para a Entrega Parcial da Ordem de Serviço de Projeto de Construção, definidos na Tabela 27 - Níveis Mínimos de Serviço.

23.3.8.2 O redutor R_{EP} calculado com base nos indicadores de nível de serviço é calculado por:

$$R_{EP} = \sum_{n=1}^{Q_{ind}} R_{ind}^n$$

onde:

R_{EP} – Redutor calculado com base no valor obtido para cada indicador de nível de serviço específico para a Entrega Parcial da Ordem de Serviço de Projeto de Construção, definidos na Tabela 27 - Níveis Mínimos de Serviço.

Q_{ind} – Quantidade de indicadores de qualidade e níveis de serviço aplicáveis para o cálculo do redutor de uma Entrega Parcial de Ordem de Serviço de Projeto de Construção



que possua Entregas Parciais acordadas. No caso de Entregas Parciais, se aplicam os indicadores de 4 a 7, 18 e 19 da Tabela 27 - Níveis Mínimos de Serviço.

R_{ind}^n – n-ésimo redutor baseado nos indicadores de qualidade e níveis de serviço específicos para a Entrega Parcial da Ordem de Serviço de Projeto de Construção a ser faturada.

- Caso o n-ésimo redutor refira-se a níveis de serviço estabelecidos pelos indicadores 4, 5 ou 6 da Tabela 27 - Níveis Mínimos de Serviço, se o indicador definir um nível mínimo do tipo maior ou igual ($\geq$), o redutor R_{ind}^n será igual ao valor que ficar abaixo do valor de referência. Se o indicador definir um nível mínimo do tipo menor ou igual ($\leq$), o redutor R_{ind}^n será igual ao valor que exceder o valor de referência.
- Caso o n-ésimo redutor refira-se ao nível de serviço estabelecido pelos indicadores 7, 18 ou 19 da Tabela 27 - Níveis Mínimos de Serviço, o valor de R_{ind}^n será de 0,02 para o não cumprimento do nível de serviço estabelecido.

23.3.8.3 A critério do Bacen, o valor máximo do redutor R_{EP}^i poderá ser revisto a qualquer tempo.

23.3.8.4 O redutor R_{EP}^i terá o valor **0 (zero)** durante o período de transição inicial dos serviços, indicado no item 30.4, sem prejuízo da apuração dos indicadores neste período.

23.3.9 O valor da retenção realizada em Ordens de Serviço com Entregas Parciais acordadas (RET_{OSP}^i) é calculado a partir de:

$$RET_{OSP}^i = \sum_{n=1}^N RET_{EP}^n$$

onde:

RET_{OSP}^i – Valor total da retenção da i-ésima Ordem de Serviço de Projeto de Construção, item 23.1.3.2, que será pago à Contratada no momento da validação definitiva da Ordem de Serviço, ou seja, após o aceite final do Projeto de Construção, ou ainda quando do seu cancelamento.

N – quantidade de entregas parciais estabelecida para a i-ésima Ordem de Serviço.

RET_{EP}^n – Valor retido no pagamento da n-ésima Entrega Parcial referente à i-ésima Ordem de Serviço de Projeto de Construção, item 23.1.3.2, que será pago à Contratada no momento da validação definitiva da Ordem de Serviço, ou seja, após o aceite final do Projeto de Construção, ou ainda quando do seu cancelamento. Corresponde a 20% do valor a ser faturado para a n-ésima Entrega Parcial.

23.3.10 O valor final da fatura ainda poderá sofrer outras reduções derivadas da aplicação de glosas e multas, conforme item 28.

24 HORÁRIO DE DEMANDA DOS SERVIÇOS

24.1 A Ordem de Serviço somente poderá ser emitida das 8h às 20h dos dias úteis, salvo no caso de Ordem de Serviço Emergencial, que poderá ser emitida em dias úteis ou não úteis em qualquer horário.

24.1.1 A Contratada deverá providenciar os meios que se fizerem necessários para possibilitar a recepção da Ordem de Serviço Emergencial, em qualquer dia e horário, mesmos em feriados e finais de semana.



- 24.1.1.1 A critério do Bacen, a Contratada deverá utilizar de meios de sinalização do recebimento em tempo real da Ordem de Serviço classificada como Emergencial.
- 24.1.2 A Ordem de Serviço não Emergencial emitida nos dias não úteis em qualquer horário e nos dias úteis das 20h até as 24h será considerada emitida às 8h do expediente útil imediatamente posterior.
- 24.1.3 A Ordem de Serviço não Emergencial emitida nos dias úteis das 0h até as 8h será considerada emitida às 8h do mesmo dia útil.

25 PRAZOS DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS

- 25.1 A contagem do prazo para atendimento das Ordens de Serviço Programada será iniciada a partir da data de envio e registro da autorização de execução da Demanda fornecida pelo Bacen.
- 25.2 A Contratada deverá observar o prazo máximo para o atendimento para cada tipo de serviços, conforme fórmula abaixo, nas Ordens de Serviço Programada:

$$Prazo_{máximo} = \begin{cases} \frac{27}{10000} \times PF \times (400 - PF) & , se PF < 200 \\ \frac{153}{800} \times PF + \frac{279}{4} & , se 200 \leq PF < 1500 \\ \frac{1387}{12000} \times PF + \frac{733}{4} & , se PF \geq 1500 \end{cases}$$

onde:

PF – Tamanho em Pontos de Função efetivamente medidos após a entrega dos serviços. Para os casos da utilização da fórmula para a apuração de prazo diverso da execução dos serviços, será considerado o tamanho em Pontos de Função estimado dos serviços.

Prazo_{máximo} – Prazo máximo em dias úteis.

- 25.2.1 A critério do Bacen, excepcionalmente, mediante justificativa, poderá ser estabelecido prazo diverso para o início e conclusão dos especificados na fórmula acima.
- 25.2.2 Para fins de apuração do prazo de execução dos serviços, será considerado o tamanho em Pontos de Função efetivamente medidos após a entrega dos serviços, enquanto que, para os demais prazos calculados para os níveis de serviço, será considerado o tamanho em Pontos de Função estimados antes do início de execução dos serviços.
- 25.3 O prazo para atendimento das Ordens de Serviço de Documentação será obtido aplicando-se o tamanho, em Pontos de Função, medido de acordo com os critérios do item 13.15, na fórmula que define o prazo máximo (item 25.2).
- 25.4 Os parâmetros da função *Prazo_{máximo}* (item 25.2) poderão ser alterados para adequar-se aos novos dados históricos decorrentes da execução desta contratação ou da execução de serviços similares em outros contratos do Bacen ou da execução de serviços similares realizados por equipe técnica própria do Bacen.



- 25.5 A Contratada poderá solicitar um prazo de atendimento adicional, quando justificada e comprovada a necessidade, em função de complexidade da solução a ser desenvolvida, ficando a critério do Bacen, aceitar ou não as justificativas e o novo prazo apresentado pela Contratada.
- 25.5.1 O prazo de atendimento adicional, no caso de aceito pelo Bacen, será adicionado ao prazo total do serviço contratado.
- 25.5.2 A solicitação de prazo de atendimento adicional não justifica a suspensão do atendimento pela Contratada e, durante a avaliação da solicitação pelo Bacen, ficam mantidas as condições estipuladas para o serviço.
- 25.5.2.1 Caso a solicitação de prazo de atendimento adicional não seja aceita pelo Bacen, prevalecerá o prazo inicialmente estipulado.
- 25.5.2.2 Caso ocorra qualquer mudança de escopo que impacte no prazo e atendimento inicialmente estimado na Ordem de Serviço, a Contratada deverá comunicar o fato ao Bacen e realizar nova estimativa de prazo, calculada a partir do novo tamanho da Ordem de Serviço.
- 25.6 O prazo de atendimento de Ordens de Serviços Emergenciais será definido pelo Bacen na Ordem de Serviço.

26 CONSIDERAÇÕES SOBRE A CONTAGEM DOS PRAZOS

- 26.1 Os prazos são contados em horas úteis ou dias úteis.
- 26.1.1 Para os fins deste Edital, considera-se dia útil o período de 12 (doze) horas, das 8h até as 20h.
- 26.1.2 Não serão considerados nos prazos, os fins de semana e os feriados constantes do calendário oficial do Bacen.
- 26.1.3 A critério do Bacen a faixa horária considerada para dia útil poderá ser alterada.
- 26.1.4 Para as Ordens de Serviço os prazos serão computados considerando-se as definições estabelecidas no item 26.1.1, exceto para as Ordens de Serviço Emergencial.
- 26.1.4.1 A unidade dias úteis é utilizada para o cálculo do prazo da Ordem de Serviço, e consequentemente possibilita a dedução direta da data de entrega. Portanto, reflete a expectativa de recebimento do Bacen, e não mantém relação com os dias de trabalho da Contratada.
- 26.1.4.2 Para a Ordem de Serviço Emergencial, os prazos para execução e entrega dos serviços são contados em horas e dias corridos a partir do envio da Ordem de Serviço à Contratada. Deste modo, não seguem os critérios relativos a hora útil estabelecidos nestas Especificações Técnicas, ou seja, os prazos se iniciam a partir do envio da Ordem de Serviço e se encerram no prazo nela determinado, considerando fins de semana e feriados.
- 26.1.4.3 A conversão do prazo em horas para dias corridos será feita dividindo-se a quantidade em horas por 24 (vinte e quatro) para Ordens de Serviço Emergenciais, e por 12 (doze) para os demais casos.



26.1.4.4 A conversão de dias úteis para dias corridos, para fins de aplicação em fórmulas, será feita mediante a divisão da quantidade de dias úteis por 21,25 (vinte e um inteiros e vinte e cinco décimos), seguida da multiplicação deste resultado por 30.

26.2 Pode haver a suspensão ou interrupção de prazo.

26.2.1 Na interrupção da execução da Ordem de Serviço o prazo também será interrompido, sendo que em caso de reinício da execução do serviço, o prazo para a entrega do serviço será o originalmente estabelecido.

26.2.2 Na suspensão o prazo não é reiniciado, prosseguindo-se a contagem a partir do afastamento da causa suspensiva. Nesse caso, deve ser computado o tempo já decorrido antes da suspensão.

26.3 Alteração da classificação da Ordem de Serviço

26.3.1 A partir do momento em que o Bacen alterar a classificação da Ordem de Serviço, os prazos a vencer passam a seguir os critérios da nova classificação.

26.3.1.1 Esta alteração não afeta a exigência de cumprimento dos prazos vencidos anteriormente à alteração da classificação da Ordem de Serviço, de acordo com sua classificação original.

26.3.2 No caso de alteração de classificação de Ordem de Serviço Programada para Emergencial as seguintes situações deverão ser observadas:

26.3.2.1 Os prazos de recebimento, item 12, e de estimativa, item 13, se ainda não tiverem vencido, serão interrompidos a partir do momento da alteração da classificação, uma vez que os prazos de execução para a classificação Emergencial são menores.

26.3.2.2 O prazo de entrega será informado pelo Bacen no momento da alteração da classificação, devendo ser posterior à data e hora da alteração e menor do que o prazo inicialmente definido pelo item 25.1.

27 NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

27.1 Indicadores para Níveis de Serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre o Bacen e a Contratada, com a finalidade de aferir e avaliar aspectos de tempo e qualidade relacionados aos serviços contratados.

27.2 O Bacen verificará o cumprimento pela Contratada dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) estabelecidos, por intermédio da apuração dos Indicadores de Nível de Serviço (INS), elaborados com as informações de tempo e qualidade do serviço prestado extraídas das Ordens de Serviço (OS).

27.3 Os indicadores de níveis mínimos de serviço são subdivididos em: indicadores calculados por Ordem de Serviço ou por Entrega Parcial de Ordem de Serviço de Projeto de Construção (calculados e aplicados individualmente sobre a Ordem de Serviço enquadrada como Projeto de Construção ou sobre as Entregas Parciais, quando aplicável); indicadores calculados para Ordens de Serviço que não são de Projeto de Construção (calculados e aplicados mensalmente sobre o conjunto de Ordens de Serviço deste tipo que serão faturadas no mês); e indicadores opcionais calculados e aplicados, caso o Bacen julgue necessário, sobre um conjunto



selecionado de Ordens de Serviço validadas ou canceladas e que serão faturadas no mês da apuração.

27.4 Os Níveis Mínimos de Serviço são determinados pelos indicadores da Tabela 27 - Níveis Mínimos de Serviço.

Tabela 27 - Níveis Mínimos de Serviço

Indicadores de Níveis de Serviço calculados por Ordem de Serviço de Projeto de Construção ou por Entrega Parcial de Ordem de Serviço de Projeto de Construção				
Id	Sigla	Indicador	Fórmula	Nível de serviço
1	AROSP	Atraso no Recebimento da Ordem de Serviço de Projeto de Construção.	$AROSP = \frac{PRR - PRP}{PRP}$ onde: - PRR = Prazo para Recebimento Realizado - PRP = Prazo para Recebimento Previsto (Tabela 12)	≤ 0,1
2	AEEOSP	Atraso na Entrega da Estimativa da Ordem de Serviço de Projeto de Construção.	$AEEOSP = \frac{PER - PEP}{PEP}$ onde: - PER = Prazo para Estimativa Realizado - PEP = Prazo para Estimativa Previsto (Tabela 13-2)	≤ 0,1
3	AIEOSP	Atraso no Início da Execução da Ordem de Serviço de Projeto de Construção.	$AIEOSP = \frac{PIER - PIEP}{PIEP}$ onde: - PIER = Prazo para Iniciar Execução Realizado - PIEP = Prazo para Iniciar Execução Previsto (Tabela 15)	≤ 0,1
4	AEOSP	Atraso na Entrega da Ordem de Serviço de Projeto de Construção, ou; Atraso na Entrega Parcial de Ordem de Serviço de Projeto de Construção, quando houver entrega parcial acordada.	$AEOSP = \frac{PCER - PCEP}{PCEP}$ onde: - PCER = Prazo para Entrega da Ordem de Serviço ou da Entrega Parcial Realizado - PCEP = Prazo para Entrega da Ordem de Serviço ou da Entrega Parcial Previsto estabelecido na Ordem de Serviço, limitado ao máximo previsto no item 25.2	≤ 0,1
5	DPF	Índice de Defeitos por Pontos de Função da Ordem de Serviço de Projeto de Construção, quando não houver entrega parcial acordada, ou; Índice de Defeitos por Pontos de Função da Entrega Parcial de Ordem de Serviço de Projeto de Construção, quando houver entrega	$DPF = \frac{TDE}{TOS}$ onde: - TDE = Total de defeitos encontrados ao longo dos diversos ciclos de teste realizados sobre os produtos resultantes da Ordem de Serviço ou de cada Entrega Parcial Acordada. - TOS = Tamanho final apurado para a Ordem de Serviço em Pontos de Função Obs. 1: são considerados defeitos qualquer ocorrência	≤ 0,05



		parcial acordada.	sob o ponto de vista funcional, não funcional e do código, relacionada à qualidade dos produtos entregues. Obs. 2.: defeitos identificados durante a realização de ciclos de teste de uma Entrega Parcial são sempre considerados como defeitos desta entrega, mesmo que sejam referentes a funcionalidades produzidas em Entregas Parciais anteriores.	
6	DIPF	Índice de Defeitos Impeditivos por Pontos de Função da Ordem de Serviço de Projeto de Construção, quando não houver entrega parcial acordada, ou; Índice de Defeitos Impeditivos por Pontos de Função da Entrega Parcial de Ordem de Serviço de Projeto de Construção, quando houver entrega parcial acordada.	$DIPF = \frac{2 \times TDIE}{TOS}$ onde: - TDIE = Total de defeitos impeditivos encontrados ao longo dos diversos ciclos de teste realizados sobre os produtos resultantes da Ordem de Serviço ou de cada Entrega Parcial Acordada. - TOS = Tamanho final apurado para a Ordem de Serviço em Pontos de Função Obs. 1: são considerados defeitos impeditivos qualquer ocorrência impeditiva sob o ponto de vista funcional, não funcional e do código, relacionada à qualidade dos produtos entregues, conforme definições contidas nos padrões e processos de trabalho do Bacen. Obs. 2.: defeitos identificados durante a realização de ciclos de teste de uma Entrega Parcial são sempre considerados como defeitos desta entrega, mesmo que sejam referentes a funcionalidades produzidas em Entregas Parciais anteriores.	≤ 0
7	DIVPF	Índice de Divergência entre os tamanhos estimados e apurados originalmente pela Contratada e os tamanhos resultantes da validação da estimativa e da apuração da Ordem de Serviço ou de suas Entregas Parciais, quando se aplicar.	$DIVPF = \begin{cases} DIVPFE, & \text{se } DIVPFE \geq DIVPFA \\ DIVPFA, & \text{se } DIVPFA > DIVPFE \end{cases}$ onde: - DIVPFE = Índice de Divergência entre o tamanho estimado originalmente pela Contratada para a Ordem de Serviço e o tamanho resultante após validação da estimativa pelo Bacen. Calculado a partir da seguinte fórmula: $DIVPFE = \left \frac{TEV - TEC}{TEV} \right $ onde: - TEC = Tamanho da estimativa entregue pela Contratada para a Ordem de Serviço. - TEV = Tamanho da estimativa após validação pelo Bacen. - DIVPFA = Índice de Divergência entre o tamanho apurado originalmente pela Contratada após entrega da Ordem de Serviço e o tamanho resultante após validação da apuração pelo Bacen. Calculado a partir da seguinte fórmula:	$\leq 0,3$



			$DIVPFA = \left \frac{TAV - TAC}{TAV} \right $ onde: - TAC = Tamanho apurado pela Contratada após a entrega da Ordem de Serviço. - TAV = Tamanho da Ordem de Serviço após validação da apuração pelo Bacen.	
8	AOSGP	Índice de Abertura de Ordens de Serviço de Garantia para Ordem de Serviço de Projeto de Construção	$AOSGP = \frac{QT_{OSGP}}{TOS}$ onde: - QT_{OSGP} = Quantidade de Ordens de Serviço de Garantia abertas para a Ordem de Serviço de Projeto de Construção que já foi validada definitivamente. - TOS = Tamanho final apurado para a Ordem de Serviço de Projeto de Construção em Pontos de Função Obs.: diferentemente dos indicadores de 1 a 7, que são apurados no momento da validação definitiva da Ordem de Serviço de Projeto de Construção, este indicador 8 é apurado 6 (seis) meses após a validação definitiva da Ordem de Serviço de Projeto de Construção.	$\leq 0,05$
Indicadores de Níveis de Serviço calculados mensalmente para demais Ordens de Serviço (que não são de Projetos de Construção)				
9	AROS	Atraso no Recebimento de Ordens de Serviço Programadas e Emergenciais que não são de Projetos de Construção.	$I_{AROSS} = \frac{QT_{OSPAR} + (2 \times QT_{OSEAR})}{QT_{OSPR} + (2 \times QT_{OSER})}$ Onde: I_{AROSS} - Índice de OS Programadas e Emergenciais que não são de projeto de construção com atraso no recebimento. QT_{OSPAR} - Quantidade de OS Programada que não é relacionada a projeto de construção e atenda a algum dos seguintes critérios: - tenha sido recebida com atraso pela Contratada no mês civil anterior ao da apuração; - ainda não tenha sido recebida pela Contratada, mas que já tenha ultrapassado o prazo originalmente previsto para recebimento. QT_{OSEAR} - Quantidade de OS Emergencial que não é relacionada a projeto de construção e atenda a algum dos seguintes critérios: - tenha sido recebida com atraso pela Contratada no mês civil anterior ao da apuração; - ainda não tenha sido recebida pela Contratada, mas que já tenha ultrapassado o prazo originalmente previsto para recebimento. QT_{OSPSR} - Quantidade de OS Programada que não é relacionada a projeto de construção e atenda a algum dos seguintes critérios:	$\leq 0,1$



			a. tenha sido recebida pela Contratada no mês civil anterior ao da apuração; b. ainda não tenha sido recebida pela Contratada, mas que já tenha ultrapassado o prazo originalmente previsto para recebimento. QT_{OSES} - Quantidade de OS Emergencial que não é relacionada a projeto de construção e atenda a algum dos seguintes critérios: a. tenha sido recebida pela Contratada no mês civil anterior ao da apuração; b. ainda não tenha sido recebida pela Contratada, mas que já tenha ultrapassado o prazo originalmente previsto para recebimento.	
10	AEEOS	Atraso na Entrega da Estimativa de Ordens de Serviço Programadas que não são de Projetos de Construção.	$I_{AEEOS} = \frac{QT_{OSPSAEE}}{QT_{OSPSEE}}$ Onde: I_{AEEOS} - Índice de OS Programadas que não são de projeto de construção com atraso na entrega da estimativa. $QT_{OSPSAEE}$ - Quantidade de OS Programada que não é relacionada a projeto de construção e atenda aos seguintes critérios: a. a estimativa foi entregue com atraso pela Contratada no mês civil anterior ao da apuração; b. a estimativa ainda não foi entregue pela Contratada, mas já ultrapassou o prazo originalmente previsto para entrega da estimativa. QT_{OSPSEE} - Quantidade de OS Programada que não é relacionada a projeto de construção e atenda aos seguintes critérios: a. a estimativa foi entregue pela Contratada no mês civil anterior ao da apuração; b. a estimativa ainda não foi entregue pela Contratada, mas já ultrapassou o prazo originalmente previsto para entrega da estimativa.	$\leq 0,1$
11	AIEOS	Atraso no Início da Execução das Ordens de Serviço Programadas e Emergenciais que não são de Projetos de Construção.	$I_{AIEOS} = \frac{QT_{OSPSAIE} + (2 \times QT_{OESAIE})}{QT_{OSPSIE} + (2 \times QT_{OESIE})}$ Onde: I_{AIEOS} - Índice Índice de OS Programadas e Emergenciais que não são de projeto de construção com atraso no início da execução. $QT_{OSPSAIE}$ - Quantidade de OS Programada que não é relacionada a projeto de construção e atenda aos seguintes critérios: a. início da execução realizado com atraso pela	$\leq 0,1$



			Contratada no mês civil anterior ao da apuração; b. a execução ainda não tenha sido iniciada pela Contratada, mas que já tenha ultrapassado o prazo originalmente previsto para início da execução. QT_{OSESIE} - Quantidade de OS Emergencial que não é relacionada a projeto de construção e atenda aos seguintes critérios: a. início da execução realizado com atraso pela Contratada no mês civil anterior ao da apuração; b. a execução ainda não tenha sido iniciada pela Contratada, mas que já tenha ultrapassado o prazo originalmente previsto para início da execução. QT_{OSPSIE} - Quantidade de OS Programada que não é relacionada a projeto de construção e atenda aos seguintes critérios: a. início da execução realizado pela Contratada no mês civil anterior ao da apuração; b. a execução ainda não tenha sido iniciada pela Contratada, mas que já tenha ultrapassado o prazo originalmente previsto para início da execução. QT_{OSESIE} - Quantidade de OS Emergencial que não é relacionada a projeto de construção e atenda aos seguintes critérios: a. início da execução realizado pela Contratada no mês civil anterior ao da apuração; b. a execução ainda não tenha sido iniciada pela Contratada, mas que já tenha ultrapassado o prazo originalmente previsto para início da execução.	
12	AEOS	Atraso na Entrega das Ordens de Serviço Programadas e Emergenciais que não são de Projetos de Construção.	$I_{AEOS} = \frac{QT_{OSPSAE} + (2 \times QT_{OSESAE})}{QT_{OSPE} + (2 \times QT_{OSESE})}$ Onde: I_{AEOS} - Índice de OS Programadas e Emergenciais que não são de projeto de construção com atraso na entrega. QT_{OSPSAE} - Quantidade de OS Programada que não é relacionada a projeto de construção e atenda aos seguintes critérios: a. tenha sido entregue com atraso pela Contratada no mês civil anterior ao da apuração; b. a entrega ainda não tenha sido realizada pela Contratada, mas que já tenha ultrapassado o prazo originalmente previsto para esta entrega. QT_{OSESAE} - Quantidade de OS Emergencial que não é relacionada a projeto de construção e atenda aos seguintes critérios: a. tenha sido entregue com atraso pela Contratada no mês civil anterior ao da apuração; b. a entrega ainda não tenha sido realizada pela Contratada, mas que já tenha ultrapassado o	$\leq 0,1$



			prazo originalmente previsto para esta entrega. QT_{OSPSE}- Quantidade de OS Programada que não é relacionada a projeto de construção e atenda aos seguintes critérios: - tenha sido entregue pela Contratada no mês civil anterior ao da apuração; - a entrega ainda não tenha sido realizada pela Contratada, mas que já tenha ultrapassado o prazo originalmente previsto para esta entrega. QT_{OSESE}- Quantidade de OS Emergencial que não é relacionada a projeto de construção e atenda aos seguintes critérios: - tenha sido entregue pela Contratada no mês civil anterior ao da apuração; - a entrega ainda não tenha sido realizada pela Contratada, mas que já tenha ultrapassado o prazo originalmente previsto para esta entrega.	
13	DOS	Desconformidade das Ordens de Serviço Programadas e Emergenciais que não são de Projetos de Construção.	$DOS = \frac{QT_{OSPR} + (2 \times QT_{OSER})}{QT_{OSPE} + (2 \times QT_{OSEE})}$ onde: QT_{OSPR}- Quantidade de OS Programadas entregues pela Contratada que foram rejeitadas ou validadas com restrição no mês civil anterior ao da apuração. QT_{OSER}- Quantidade de OS Emergenciais entregues pela Contratada que foram rejeitadas ou validadas com restrição no mês civil anterior ao da apuração. QT_{OSPE}- Quantidade de OS Programadas entregues pela Contratada no mês civil anterior ao da apuração. QT_{OSEE}- Quantidade de OS Emergenciais entregues pela Contratada no mês civil anterior ao da apuração.	$\leq 0,05$
14	AOSG	Abertura de Ordens de Serviço de Garantia para Ordens de Serviço Programadas e Emergenciais que não são de Projeto de Construção	$AOSG = \frac{QT_{OSG}}{QT_{OS}}$ onde: QT_{OSG}- Quantidade total de Ordem de Serviço de Garantia referente a Ordens de Serviço Programadas e Emergenciais, que não sejam de Projetos de Construção, abertas pelo Banco Central até o mês civil anterior ao da apuração. QT_{OS}- Quantidade total de Ordens de Serviço Programadas e Emergenciais, que não sejam de Projetos de Construção, entregues pela Contratada até o mês civil anterior ao da apuração.	$\leq 0,05$
15	AROSET	Atraso no Recebimento de Ordens de Serviço de Execução Técnica	$I_{AROSET} = \frac{QT_{OSETAR}}{QT_{OSETR}}$ onde: I_{AROSET} - Índice de OS de Execução Técnica com atraso no recebimento. QT_{OSETAR}- Quantidade de OS de Execução Técnica que atenda a algum dos seguintes critérios:	$\leq 0,1$



			a. tenha sido recebida com atraso pela Contratada no mês civil anterior ao da apuração; b. ainda não tenha sido recebida pela Contratada, mas que já tenha ultrapassado o prazo originalmente previsto para recebimento. QT_{OSETR} - Quantidade de OS de Execução Técnica que atenda a algum dos seguintes critérios: a. tenha sido recebida pela Contratada no mês civil anterior ao da apuração; b. ainda não tenha sido recebida pela Contratada, mas que já tenha ultrapassado o prazo originalmente previsto para recebimento.	
16	AIEOSET	Atraso no Início da Execução das Ordens de Serviço de Execução Técnica.	$I_{AIEOSS} = \frac{QT_{OSETAIE}}{QT_{OSETIE}}$ onde: I_{AIEOSS} - Índice de OS de Execução Técnica com atraso no início da execução. $QT_{OSETAIE}$ - Quantidade de OS de Execução Técnica que atenda aos seguintes critérios: a. início da execução realizado com atraso pela Contratada no mês civil anterior ao da apuração; b. a execução ainda não tenha sido iniciada pela Contratada, mas que já tenha ultrapassado o prazo originalmente previsto para início da execução. QT_{OSETIE} - Quantidade de OS de Execução Técnica que atenda aos seguintes critérios: a. início da execução realizado pela Contratada no mês civil anterior ao da apuração; b. a execução ainda não tenha sido iniciada pela Contratada, mas que já tenha ultrapassado o prazo originalmente previsto para início da execução.	$\leq 0,1$
17	AEOSSET	Atraso na Entrega das Ordens de Serviço de Execução Técnica.	$I_{AEOSSET} = \frac{QT_{OSETAE}}{QT_{OSETTE}}$ Onde: $I_{AEOSSET}$ - Índice de OS de Execução Técnica com atraso na entrega. QT_{OSETAE} - Quantidade de OS de Execução Técnica que atenda aos seguintes critérios: a. tenha sido entregue com atraso pela Contratada no mês civil anterior ao da apuração; b. a entrega ainda não tenha sido realizada pela Contratada, mas que já tenha ultrapassado o prazo originalmente previsto para esta entrega. QT_{OSETTE} - Quantidade de OS de Execução Técnica que atenda aos seguintes critérios: c. tenha sido entregue pela Contratada no mês	$\leq 0,1$



			civil anterior ao da apuração; d. a entrega ainda não tenha sido realizada pela Contratada, mas que já tenha ultrapassado o prazo originalmente previsto para esta entrega.	
Indicadores de níveis de serviços apurados, caso o Banco julgue necessário, para um conjunto de Ordens de Serviço que serão faturadas no mês da apuração				
18	IVA	Índice de Verificação de Artefatos	$IVA = \frac{QAV}{QAC}$ onde: - QAV = Quantidade de artefatos em uma amostra que já foram aceitos, mas que não estejam aderentes ou não atendem aos padrões de qualidade mínimos estabelecidos nos Padrões e Processos de Trabalho do Bacen. - QAC = Quantidade de artefatos e uma amostra (mínimo de 15 artefatos).	≤ 0,15
19	IAP	Índice de Aderência aos Processos, Arquitetura e Padrões.	$IAP = \frac{TID}{TIV}$ onde: - IAP = Índice de Aderência aos Processos, Arquitetura, Padrões; - TID = Total de itens verificados divergentes dos Processos, Arquitetura e Padrões, em uma amostra; - TIV = Total de itens verificados definidos a partir dos Padrões e Processos de Trabalho do Bacen.	≤ 0.05

27.5 Os prazos a que se referem os indicadores da Tabela 27 - Níveis Mínimos de Serviço são calculados em horas úteis (item 26), quando se tratar de Ordem de Serviço Programada, e em horas corridas, quando se tratar de Ordem de Serviço Emergencial.

27.5.1 A critério do Bacen, visando ajustar valores que eventualmente se mostrem inadequados durante a execução contratual, poderão ser adotadas outras metas para os níveis de serviços da Tabela 27 - Níveis Mínimos de Serviço. A eventual revisão implicará em prazo de 60 (sessenta) dias corridos para a Contratada se adaptar aos novos valores estabelecidos.

28 SANÇÕES E PENALIDADES

28.1 Das Penalidades

28.1.1 Os Indicadores para Níveis de Serviço, bem como as penalidades aplicadas em razão do seu não cumprimento, encontram-se estipulados no item 27, sendo que tais penalidades serão aplicadas nos redutores sobre o valor do serviço entregue, conforme item 23.

28.2 Das sanções administrativas

28.2.1 Os Indicadores que regerão os critérios para aplicação de sanções administrativas, cometidas pela Contratada na prestação de serviço, garantida a ampla defesa, terão



como base os graus relacionados na Tabela 28-1 - Graus para as sanções administrativas, a qual servirá como referência para a área administrativa.

Tabela 28-1 - Graus para as sanções administrativas

GRAUS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência escrita
2	Glosa de 0,3% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
3	Glosa de 0,5% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
4	Glosa de 1% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
5	Glosa de 2% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
6	Glosa de 3% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
7	Glosa de 4% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
8	Glosa de 5% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
9	Glosa de 10% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
10	Multa de 10% sobre o valor do Contrato

28.2.2 As glosas nos pagamentos, a que se sujeita a Contratada, terão como Referência a Tabela 28-2 - Referência para glosa de OS.

Tabela 28-2 - Referência para glosa de OS

REFERÊNCIA PARA GLOSA		
Descrição	Referência	Grau
Permitir a presença de empregado sem crachá nos locais do Bacen onde há prestação de serviço.	Por ocorrência	1
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, que sejam justificados e aceitos pelo banco, os serviços solicitados.	Por ocorrência	3
Manter empregado, que mantém relacionamento direto com o Bacen tais como Representante Administrativo e Líder Técnico, que não estejam cumprindo as atribuições previstas nos itens 33 e 34.	Por ocorrência	2
Não substituir, imediatamente, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares do Bacen.	Por ocorrência	2
Acumular 3 (três) advertências em um período de 6 (seis) meses.	Por ocorrência	4
Acumular 5 (cinco) advertências em um período de 12 (doze) meses.	Por ocorrência	5



Causar dano às instalações ou patrimônio do Bacen.	Por ocorrência	4
Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.	--	10
Não apresentar relatórios ou documentação exigida da empresa ou dos profissionais prevista no Edital.	Por ocorrência	1
Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado.	Por ocorrência	8
Deixar de realizar transferência dos conhecimentos empregados na realização dos serviços contratados.	Por ocorrência	7
Deixar de realizar transição plena do contrato, com total transferência de conhecimento.	Por ocorrência	7
Reincidência em deixar de atualizar o andamento das Ordens de Serviço no SGD-TI do Bacen.	Por ocorrência	2
Não observar os padrões Arquiteturais, Segurança e de Qualidade dos artefatos do Bacen conforme padrões e processos de trabalho do Bacen.	Por ocorrência	4
Reincidência no não atendimento de Ordem de Serviço Emergencial e de Garantia dentro do prazo.	Por ocorrência	9
Quebra de sigilo (publicação integral ou parcial de documentos, especificação técnica ou qualquer outro artefato do projeto).	Por ocorrência	9
Atraso na adaptação a processos de trabalho, tecnologias, sistemas ou procedimentos.	Por dia de atraso	2

28.2.3 O Bacen poderá, a seu critério, utilizar períodos mensal, bimestral, semestral ou anual para aplicação de glosas com o objetivo de adequar a execução do contrato.

28.2.4 Considera-se reincidência o segundo descumprimento realizado no período de um ano da execução contratual.

29 GARANTIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS

29.1 A Contratada garantirá os serviços prestados e os produtos entregues durante toda a vigência do contrato, incluindo-se suas prorrogações, e, após seu término, pelo período de 120 (cento e vinte) dias corridos.

29.1.1 Considera-se em garantia técnica todos os serviços e os produtos das Ordens de Serviço que tiverem a entrega validada pelo Bacen, conforme item 17.

29.1.2 A garantia começa vigorar a partir da data da efetiva validação da Ordem de Serviço pelo Bacen.

29.2 No período de garantia, a Contratada deverá corrigir todos e quaisquer defeitos nos produtos ou serviços entregues. Os defeitos compreendem, mas não se limitam a esses casos, as imperfeições percebidas nos produtos e serviços entregues, a ausência de artefato ou de documentação obrigatórios e qualquer outra ocorrência que impeça o funcionamento normal do serviço contratado ou que não se apresente dentro dos padrões e níveis de qualidade predefinidos.

29.2.1 Os defeitos poderão ser apurados pelo Bacen, ainda que as Ordens de Serviço que trataram das entregas que os geraram tenham sido faturadas e pagas.



- 29.2.2 Os relatórios de fiscalização ou os aceites nas Notas Fiscais/Faturas de cobrança não serão considerados, em nenhuma hipótese, documentos comprobatórios de garantia de qualidade.
- 29.3 Quando houver identificação de defeito em serviço ou produto em garantia, o Bacen enviará à Contratada, na forma do item 11, Ordem de Serviço de Garantia.
- 29.3.1 A Ordem de Serviço de Garantia conterá o número da Ordem de Serviço à qual estão relacionados os erros ou falhas cometidas na execução bem como demais informações necessárias para a correção.
- 29.4 Na hipótese de uma solução ou de um artefato entregue pela Contratada ter sido modificado pelo Bacen e não for possível a identificação da responsabilidade pelo erro ou pela falha, a Contratada ficará desonerada apenas da garantia do item modificado, mantendo-se a garantia dos demais que não tiverem sido modificados pelo Bacen.
- 29.5 Em nenhuma hipótese haverá pagamento para Ordens de Serviço de Garantia, todavia todos os seus registros deverão ser realizados.
- 29.6 Aplica-se a Ordem de Serviço de Garantia as mesmas regras para a Ordem de Serviço Emergencial, em especial quanto à sua execução e prazos, exceto se o Bacen dispuser de outra forma.

30 TRANSIÇÃO CONTRATUAL INICIAL

- 30.1 A transição contratual inicial deverá seguir o modelo especificado no Plano de Inserção elaborado pelo Bacen, e o disposto no art. 25, inciso I da Instrução Normativa Nº 04/2010-SLTI/MPOG.
- 30.2 A etapa de repasse dos serviços se refere ao processo de absorção pela Contratada dos conhecimentos e competências necessárias para prover a continuidade dos serviços licitados.
- 30.3 O repasse será realizado por serviço ou tipo de serviços, de acordo com o Plano de Inserção.
- 30.4 A execução da etapa de repasse inicial dos serviços deverá ser finalizada em no máximo 90 (noventa) dias corridos, a partir da data de assinatura do contrato.
- 30.5 A Contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, para aprovação pelo Bacen, o Plano de Absorção do Repasse de serviços, contendo cronograma detalhado de atividades a serem executadas por ela e pelo Bacen.
- 30.5.1 Para os serviços de manutenção evolutiva e corretiva, a Contratada deverá elaborar, em até 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do contrato, Plano de Absorção do Repasse específico para cada um dos sistemas, com base nas informações que serão repassadas pelo Bacen na assinatura do contrato.
- 30.6 O Plano de Absorção do Repasse dos serviços deverá registrar e detalhar o método de trabalho e a estratégia da Contratada para o processo de absorção e execução dos serviços.



- 30.7 O Plano de Absorção do Repasse deverá tratar, no mínimo, dos seguintes tópicos:
 - 30.7.1 Cronograma geral do repasse, identificando para cada serviço ou grupo de serviços: as etapas e as atividades com suas respectivas datas de início e término, os produtos gerados, os recursos envolvidos, os marcos intermediários, quando aplicável. O cronograma será revisado e poderá ser complementado nas primeiras reuniões para aprovação do cronograma definitivo pelo Bacen;
 - 30.7.2 Identificação dos profissionais da Contratada que irão compor a equipe de recepção, bem como os seus papéis e as suas responsabilidades;
 - 30.7.3 Regras de relacionamento propostas pela Contratada ao Bacen;
 - 30.7.4 O plano de gerenciamento de riscos e o plano de contingência;
 - 30.7.5 Estratégia de acompanhamento do repasse.
- 30.8 O Bacen analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis o Plano de Absorção do Repasse apresentado, aprovando-o ou recusando-o de forma fundamentada.
 - 30.8.1 Em caso de aprovação, o Bacen comunicará a Contratada para que inicie o processo de repasse no primeiro dia útil seguinte a contar do recebimento da comunicação.
 - 30.8.2 No caso de recusa, a Contratada deverá apresentar novo plano no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o recebimento do comunicado do Bacen.
 - 30.8.3 A equipe do Bacen responsável pelo repasse dos serviços listados no item 4, em conjunto com a equipe de recepção da Contratada definirão, em reunião, detalhes sobre a forma de trabalho, tendo como base no Plano de Absorção do Repasse aprovado.
 - 30.8.3.1 Isso também se aplica aos Plano de Absorção do Repasse específicos citados no item 30.5.1.
- 30.9 No início da etapa de repasse, o Bacen fará à Contratada apresentação geral dos serviços que lhe serão demandados.
- 30.10 Durante toda a etapa de repasse, a Contratada deve analisar e definir o grau de risco na execução dos serviços que lhe forem demandados. Além disso, também, deve apresentar conjunto de ações para a mitigação desses riscos.
 - 30.10.1 É responsabilidade da Contratada apresentar as informações recebidas durante o repasse para todos os demais integrantes de sua equipe que irão executar os serviços objeto desta licitação.
- 30.11 Ao final do repasse de cada serviço ou tipo de serviço, a Contratada deverá comunicar ao Bacen acerca da conclusão do referido repasse. Dessa forma, quando da comunicação da conclusão do último repasse, a Contratada estará plenamente apta para executar os serviços contratados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da comunicação, sendo que deve ser observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos para o repasse.
- 30.12 O repasse dos serviços estará finalizado quando todos os serviços tiverem o repasse concluído ou ter decorrido todo o prazo definido para essa etapa. A Contratada não poderá alegar falta de condições para a execução dos serviços contratados, caso o



prazo para o repasse tenha se esgotado sem que tenha havido o repasse total dos serviços.

- 30.13 Nenhum pagamento, sob fundamento algum, será realizado à Contratada antes da entrega efetiva dos serviços.

31 INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 31.1 À medida que o repasse de um serviço for finalizado, o Bacen poderá encaminhar Ordens de Serviço contendo o serviço repassado, representando, assim, o início da prestação efetiva daquele serviço. Após o prazo de repasse haver decorrido, o Bacen poderá encaminhar Ordens de Serviço sobre qualquer dos serviços contratados, mesmo que o repasse equivalente não tenha ocorrido.

- 31.1.1 A Contratada deverá providenciar todas as configurações necessárias no ambiente de prestação de serviços em suas instalações, devendo evitar descontinuidade na prestação do serviço, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

32 TRANSIÇÃO CONTRATUAL FINAL E ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 32.1 A transição contratual final se refere ao processo de finalização da prestação dos serviços pela Contratada, ao final do contrato.

- 32.2 As atividades de transição contratual e encerramento do contrato incluem a entrega de versões finais dos produtos e da documentação, a transferência de conhecimentos, a devolução de recursos, inclusive crachás disponibilizados pelo Bacen, a revogação de perfis de acesso, a eliminação de caixas postais, dentre outras, conforme o disposto no art. 14, inciso III da Instrução Normativa Nº 4/2010-SLTI/MPOG.

- 32.3 A Contratada deve elaborar o Plano de Transição, no prazo de 90 (noventa) dias corridos antes do encerramento do contrato, para a transferência integral e irrestrita dos conhecimentos e das competências necessárias e suficientes para promover a continuidade dos serviços. O Bacen poderá estabelecer prazo inferior a 90 (noventa) dias corridos, no caso de haver rescisão contratual.

- 32.3.1 A data de início de execução do Plano de Transição será determinada pelo Bacen. A sua duração não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias corridos.

- 32.3.2 O Plano de Transição dos Serviços deve tratar, no mínimo, dos seguintes tópicos:

- 32.3.2.1 Identificação dos profissionais da Contratada que irão compor a equipe de transferência de conhecimentos, bem como os seus papéis e as suas responsabilidades;

- 32.3.2.2 Cronograma geral do repasse, identificando para cada serviço ou tipo de serviços: as etapas e as atividades com suas respectivas datas de início e término, os produtos gerados, os recursos envolvidos e os marcos intermediários, quando aplicável. O cronograma será avaliado e poderá ser complementado nas primeiras reuniões para aprovação do cronograma definitivo pelo Bacen;

- 32.3.2.3 Plano de gerenciamento de riscos e plano de contingência;

- 32.3.2.4 Estratégia de acompanhamento do encerramento;



- 32.3.2.5 Descrição da forma de entrega ao Bacen de todos os dados em poder da Contratada, incluindo-se a totalidade dos dados contidos no Sistema de Controle de Demandas da Contratada;
- 32.3.2.6 Relação das Ordens de Serviço canceladas automaticamente em razão do encerramento do contrato, com relatório detalhado da parte dos serviços executados.
- 32.3.3 Nenhum pagamento será devido à Contratada pela elaboração ou pela execução do Plano de Transição.
- 32.4 As Ordens de Serviço que estiverem em execução ao final do contrato serão canceladas automaticamente, registrando-se como data de cancelamento a data final do contrato.
- 32.4.1 Para as Ordens de Serviço que estejam suspensas ao final do contrato, o cancelamento será automático.
- 32.4.2 Não haverá cancelamento de Ordens de Serviço de Garantia, que deverão ser executadas em sua plenitude.

33 LÍDER TÉCNICO

- 33.1 A Contratada deverá alocar profissionais para atuarem como Líder Técnico, que deverão estar disponíveis de forma tempestiva, nos dias úteis, no horário de 8h às 20h, durante toda a execução contratual. Se houver prestação de serviços nas dependências do Bacen, obrigatoriamente deverá haver Líderes Técnicos presentes nesse locais.
- 33.1.1 Constitui encargo exclusivo da Contratada suportar todos os ônus para a remuneração destes profissionais. Assim, o Bacen não remunerará em nenhuma hipótese, sob nenhuma justificativa ou fundamento, a Contratada pela atividade de Liderança Técnica.
- 33.1.2 Deverão ser alocados Líderes Técnicos em número necessário e suficiente para dar adequada vazão ao atendimento às Ordens de Serviço dentro dos prazos estipulados.
- 33.1.2.1 A critério do Bacen, observando os parâmetros de mercado, poderá ser estabelecido o volume máximo, em pontos de função, que um Líder Técnico será responsável.
- 33.1.3 Na assinatura do contrato, a Contratada entregará relação de profissionais que atuarão como Líderes Técnicos.
- 33.2 O Bacen somente encaminhará as Ordens de Serviço ao Líder Técnico da Contratada. Como, por conseguinte, somente o Líder Técnico entregará ao Bacen a Ordem de Serviço executada para validação.
- 33.3 Cabe ao Líder Técnico:
 - 33.3.1 Gerenciar e acompanhar todas as Ordens de Serviço;
 - 33.3.2 Realizar o recebimento e a entrega das Ordens de Serviço ao Bacen;
 - 33.3.3 Informar no seu Sistema de Controle de Demandas, item 22, o(s) profissional(is) da Contratada que será(ão) o(s) responsável(is) pelo atendimento da Ordem de Serviço;



- 33.3.4 Assegurar a qualidade na execução das Ordens de Serviço, de acordo com os requisitos e os padrões definidos e utilizados pelo Bacen;
- 33.3.5 Assegurar a qualidade e prazo da estimação das Ordens de Serviço, de acordo com os prazos e padrões definidos e utilizados pelo Bacen;
- 33.3.6 Assegurar a entrega da Ordem de Serviço dentro do prazo e com a qualidade requerida;
- 33.3.7 Informar o Bacen sobre problemas de qualquer natureza que possam impedir o adequado atendimento das Ordens de Serviço;
- 33.3.8 Atuar, como representante da Contratada, para solução de qualquer dúvida, conflito ou desvio, em relação a questões técnicas envolvendo a prestação de serviço;
- 33.3.9 Assegurar que as determinações do Bacen sejam disseminadas junto aos profissionais alocados à execução dos serviços;
- 33.3.10 Prestar todas as informações ao Bacen sobre as Ordens de Serviço em andamento ou concluídas;
- 33.3.11 Participar periodicamente, a critério do Bacen, de reuniões de acompanhamento das atividades referentes às Ordens de Serviço em execução, em ambiente de interesse do Bacen, com seus representantes ou outras pessoas indicados por ele.
- 33.4 Os líderes técnicos poderão ser alocados à execução das Ordens de Serviços, desde que não comprometa a adequada execução de seu papel como Líder Técnico.
- 33.5 A qualquer tempo o Bacen poderá determinar à Contratada a substituição de Líder Técnico, sem custos de qualquer espécie para a Autarquia.
- 34 REPRESENTANTE ADMINISTRATIVO**
 - 34.1 Na assinatura do contrato, a Contratada designará profissional para ser o seu Representante Administrativo como também outro profissional para atuar como substituto eventual.
 - 34.1.1 O substituto eventual atuará somente na ausência do Representante Administrativo titular.
 - 34.1.2 A Contratada deverá indicar novo funcionário para exercer as funções indicadas no item 34.1, no caso de afastamento definitivo do Representante Administrativo ou do seu substituto eventual.
 - 34.1.3 A qualquer tempo o Bacen poderá determinar à Contratada a substituição do Representante Administrativo ou seu substituto eventual, sem custos de qualquer espécie para o Bacen.
 - 34.1.4 Constitui encargo exclusivo da Contratada suportar todos os ônus para a remuneração destes profissionais. Assim, o Bacen não remunerará em nenhuma hipótese, sob nenhuma justificativa ou fundamento, a Contratada pela atividade de representação administrativa.
 - 34.2 O Representante Administrativo será o responsável pela gestão administrativa do contrato junto ao Bacen, responsabilizando-se por todos os recursos necessários à prestação dos serviços, inclusive pela atuação dos Líderes Técnicos.



- 34.3 Cabe ao Representante Administrativo a responsabilidade de:
 - 34.3.1 Executar a gestão geral do contrato por parte da Contratada;
 - 34.3.2 Ser o preposto da Contratada para receber as correspondências e as intimações do Bacen;
 - 34.3.3 Informar ao Bacen, na assinatura do contrato (item 33.1.3), por meio de correspondência, nome, CPF e identidade dos profissionais que irão atuar como Líderes Técnicos e os que irão executar as Ordens de Serviço;
 - 34.3.4 Informar ao Bacen, imediatamente, o nome dos profissionais que não necessitem mais acessar as dependências do Bacen, e devolver o crachá de acesso respectivo em até 3 (três) dias úteis;
 - 34.3.5 Assegurar de que as determinações do Bacen sejam disseminadas junto aos profissionais alocados à execução dos serviços e à Liderança Técnica;
 - 34.3.6 Informar o Bacen sobre problemas de qualquer natureza que possam impedir o andamento normal dos serviços;
 - 34.3.7 Elaborar e apresentar relatórios gerenciais dos serviços demandados, contendo detalhamento dos serviços executados e em andamento e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução das Ordens de Serviço, conforme periodicidade, modelos e padrões definidos na Transição Contratual Inicial e eventuais acréscimos e alterações posteriores.
- 34.4 O Representante Administrativo deverá, em 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da primeira Ordem de Serviço, entregar ao Bacen proposta de relatórios gerenciais de acompanhamento do andamento do contrato, que deve ficar disponível no sistema de acompanhamento previsto no item 22.
 - 34.4.1 O Bacen analisará os relatórios apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, aprovando-os ou recusando-os de forma fundamentada.
 - 34.4.1.1 Em caso de aprovação, o Bacen irá comunicar formalmente a Contratada que deverá encaminhá-los na periodicidade e meios determinados.
 - 34.4.1.2 No caso de não aprovação, a Contratada deverá apresentar novos relatórios no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, após o recebimento do comunicado do Bacen.
- 34.5 A qualquer tempo, durante a execução contratual, o Fiscal de Contrato poderá encaminhar ao Representante Administrativo novos modelos de relatórios gerenciais de gestão contratual que deverão ser devolvidos com as informações solicitadas, pelo meio e periodicidade determinadas.
- 34.6 O representante administrativo, ou seu substituto, deverá estar disponível de forma permanente ao Bacen, nos dias úteis, no horário de 8h às 12h30 e de 14h às 18h30.



- 35.1 A Contratada deverá entregar ao Bacen toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto desta licitação, bem como, cederá, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia.
- 35.2 A Contratada fica proibida de fazer qualquer tipo de publicidade sobre os serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 35.2.1 A Contratada fica proibida de veicular e comercializar os produtos e as informações geradas, relativas ao objeto da prestação dos serviços. Como também não poderá divulgar de modo algum quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.
- 36 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 36.1 Detalhar e repassar para o Bacen, conforme sua orientação e seu interesse, sem qualquer custo adicional, todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços.
- 36.2 Corrigir, sem custos adicionais, os defeitos ou as imperfeições dos serviços executados, durante a vigência da garantia técnica.
- 36.3 Cumprir e garantir que seus profissionais estejam aderentes à Política de Segurança da Informação em TI do Bacen e demais normas de conduta e de uso das instalações e equipamentos estabelecidos;
- 36.4 Entregar ao Bacen, durante o período de transição inicial, relação nominal dos profissionais que atuarão na execução deste contrato, tanto em suas instalações, quanto nas dependências do Bacen, fornecendo o CPF e o seu papel de trabalho, e informando o seu local de trabalho.
- 36.4.1 A Contratada deve manter a relação do item 36.4 sempre atualizada. Assim, sempre que houver substituição ou acréscimo de profissionais, a Contratada deverá fornecer imediatamente as informações do item 36.4 ao Bacen.
- 36.5 Elaborar e executar plano de capacitação contínua de seus profissionais, às suas expensas, nas áreas de interesse dos serviços sempre que se fizer necessário, considerando as mudanças de plataforma tecnológica ou processos de trabalho, e de acordo com as orientações do Bacen.
- 36.6 Responsabilizar-se por todos os atos dos profissionais alocados aos serviços desta contratação relacionados ao manuseio de arquivos, sistemas computadorizados, software e equipamentos do Bacen.
- 36.7 Comprovar imediatamente, quando exigido pelo Bacen, a qualificação dos profissionais alocados aos serviços objeto desta contratação.



- 36.8 Adequar e manter o nível de prestação dos serviços técnicos de TI em sintonia com as alterações na plataforma tecnológica ou processos de trabalho, tão logo seja comunicada pelo Bacen, conforme item 8.1.4.
- 36.9 Reportar imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Bacen.
- 36.10 Elaborar e apresentar relatórios gerenciais dos serviços demandados, contendo o detalhamento dos serviços executados e em andamento e as demais informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação da execução das Ordens de Serviço, conforme periodicidade, modelos e padrões definidos na Etapa de Repasse e eventuais acréscimos e alterações posteriores.
- 36.11 Não reter qualquer informação ou dado solicitado pelo Banco, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços, sob pena de incorrer em inexecução contratual, sujeitando-se às obrigações em relação a todos os danos causados ao Banco por esta falha.
- 36.12 Responsabilizar-se por todos os custos com pessoal, diárias, passagens e comunicações, necessários à perfeita execução dos serviços objeto destas Especificações Básicas.
- 36.13 Atender aos prazos estabelecidos e acordados nas Ordens de Serviço abertas pelo Bacen.
- 36.14 Acatar todas as disposições contidas neste Edital, sob pena de incorrer em penalidade, inclusive com aplicação de multa em percentual calculado sobre o valor total da Ordem de Serviço ou ainda da próxima Fatura a ser realizada no período.
- 36.15 Na execução dos serviços objeto desta contratação, observar e atender a todas as normas e instruções emanadas pelo Bacen, além de toda a legislação pertinente que regule a prestação dos serviços.
- 36.16 Atender às convocações do Bacen de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste Edital, apresentando sempre que solicitadas todas as informações e esclarecimentos.

37 OBRIGAÇÕES DO BACEN

- 37.1 Proporcionar os recursos técnicos e físicos necessários para que a empresa Contratada possa executar os serviços conforme as especificações acordadas, quando os serviços forem executados nas dependências do Bacen (item 6).
- 37.2 Permitir acesso aos ambientes tecnológicos do Bacen pelos profissionais da Contratada que executarem os serviços de forma remota.
- 37.3 Permitir acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços.
- 37.4 Permitir e viabilizar a integração do Sistema de Controle de Demandas da Contratada ao SGD-TI.
- 37.5 Comunicar previamente à empresa Contratada sobre as alterações na plataforma de tecnologia da informação ou processos de trabalho.



- 37.6 Além das obrigações previstas nestas Especificações Básicas, a Contratada deverá observar aquelas contidas na Minuta de Contrato (Anexo 4).



ANEXO 1A

AMBIENTE COMPUTACIONAL DO BANCO CENTRAL

1 INTRODUÇÃO

- 1.1 As descrições contidas neste Anexo têm por objetivo a simples referência para auxiliar na formação de preços, baseada na existência de software, hardware e serviços atuais. O Bacen, todavia, se reserva o direito de poder alterar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, qualquer item ou até mesmo a totalidade do ambiente aqui descrito, em função de suas necessidades, sem qualquer anuência ou manifestação da Contratada.
- 1.2 Constitui obrigação da Contratada adaptar-se às mudanças de componente da Plataforma Tecnológica do Bacen, inclusive capacitando seus profissionais, às suas próprias expensas e sem qualquer ônus para a Autarquia.
- 1.3 Seguem abaixo as informações detalhadas do ambiente de desenvolvimento, da plataforma tecnológica, da arquitetura básica de desenvolvimento, bem como a relação dos principais sistemas de informação do Bacen.

2 AMBIENTES PADRÕES DE DESENVOLVIMENTO

- 2.1 **Ambiente de Desenvolvimento** – consiste no ambiente de desenvolvimento e manutenção de aplicações nas diversas tecnologias usadas pelo Bacen.
- 2.2 **Ambiente de Fábrica** – consiste no ambiente disponibilizado para as fábricas de software fazerem publicações de teste, verificações e ajustes antes da entrega do produto ao Bacen.
- 2.3 **Ambiente de Pré-produção e de Homologação** – consiste no ambiente que permite os testes necessários por parte do gestor da aplicação para a sua devida homologação.
- 2.4 **Ambiente de Produção** – consiste no ambiente que hospeda as aplicações em produção no Bacen.

3 PLATAFORMA TECNOLÓGICA

- 3.1 O ambiente operacional existente no Bacen, em seu Departamento de Tecnologia da Informação – Deinf, está descrito a seguir. O licitante poderá visitar as referidas instalações durante o período da vistoria.
- 3.2 Todo o processamento de dados corporativo é executado em Brasília (DF), no Edifício Sede do Bacen e em site alternativo. As suas 9 (nove) representações regionais só processam informações locais.

4 PLATAFORMA DISTRIBUÍDA



- 4.1 Gerenciadores de Banco de Dados:
 - 4.1.1 Adabas V6.1.11;
 - 4.1.2 IBM DB2 V.9.7;
 - 4.1.3 MS SQL Server 2008.
- 4.2 Middleware de mensageria:
 - 4.2.1 MQ Series 6;
 - 4.2.2 Tivoli Omegamon for MQ.
- 4.3 Monitor de Transação:
 - 4.3.1 WebSphere Application Server ND 7.0;
 - 4.3.2 Jboss V4.2.2.
- 4.4 Sistemas Operacionais:
 - 4.4.1 IBM AIX v. 6.1 e superiores;
 - 4.4.2 Linux Red Hat v. 4 e superiores;
 - 4.4.3 VMware ESX 4.1;
 - 4.4.4 Microsoft Windows 2003, 2003 R2, 2008 e 2008 R2 Server.
- 4.5 Ambiente Operacional Internet/Intranet:
 - 4.5.1 Internet Information Server 6;
 - 4.5.2 Websphere Application Server ND 7.0.
 - 4.5.3 MS Sharepoint Enterprise 2010.
- 4.6 Software de suporte à Central de Serviços e registro de incidentes, requisições e mudanças:
 - 4.6.1 HP Service Manager 7.11 e 9.2.
- 4.7 Softwares de monitoração:
 - 4.7.1 Correlação de eventos: EMC Smarts 7.2;
 - 4.7.2 Monitoração de servidores Windows: SCOM, da Microsoft;
 - 4.7.3 Monitoração de servidores Linux e das unidades de disco: ZABBIX.
- 4.8 Software de Backups:
 - 4.8.1 TSM 5.2.8, da IBM.
- 4.9 Plataforma ETL:
 - 4.9.1 Informática Power Center V8.
- 4.10 Plataforma BI:
 - 4.10.1 Microstrategy V9.
 - 4.10.2 SAS V. 9.2.



- 4.11 Criação de Relatórios:
 - 4.11.1 Reporting Services 2008 R2, da Microsoft.
- 4.12 Equipamentos servidores:
 - 4.12.1 Máquinas da plataforma Intel (Dell, IBM e HP), sendo 91 Blades;
 - 4.12.2 2 servidores IBM Power 6 (RISC, AIX) com 24 processadores ativos em cada site.
- 4.13 Servidores por Sistema Operacional:
 - 4.13.1 51 servidores Linux físicos;
 - 4.13.2 90 servidores Linux virtuais;
 - 4.13.3 285 servidores Windows físicos;
 - 4.13.4 254 servidores Windows virtuais;
 - 4.13.5 22 servidores AIX físicos;
 - 4.13.6 13 servidores AIX virtuais.
- 4.14 Unidades de disco:
 - 4.14.1 Site Principal:
 - 4.14.1.1 IBM-DS8300: capacidade de 115 TB;
 - 4.14.1.2 EMC CX4-240: capacidade de 25 TB;
 - 4.14.1.3 NetApp FAS3140c: capacidade de 40 TB.
 - 4.14.2 Site Alternativo:
 - 4.14.2.1 IBM-DS8300: capacidade de 115 TB;
 - 4.14.2.2 EMC CX4-240: capacidade de 25 TB;
 - 4.14.2.3 NetApp FA3140c: capacidade de 40 TB.
- 4.15 Software de Suporte à Operação
 - 4.15.1 Schedule: Control M
 - 4.15.2 Schedule: Quartz

5 PLATAFORMA ALTA

- 5.1 Computadores:
 - 5.1.1 Site Principal : IBM 2094-705;
 - 5.1.2 Site Alternativo: IBM 2094-705.
- 5.2 Unidades de Disco:
 - 5.2.1 Site Principal: IBM-DS8300, capacidade de 45,94 TB;
 - 5.2.2 Site Alternativo: IBM-DS8300, capacidade de 45,94 TB.
- 5.3 Unidades de Fita Cartucho:
 - 5.3.1 Site Principal:



- 5.3.1.1 Software Vtape 1.1, da CA;
- 5.3.1.2 Fitoteca IBM 3494.
- 5.3.2 Site Alternativo:
- 5.3.2.1 Software Vtape 1.1 da CA;
- 5.3.2.2 Fitoteca IBM 3494.
- 5.4 Sistemas Operacionais:
- 5.4.1 IBM Z/OS v. 1.9 e superiores.
- 5.5 Monitor de Transação:
- 5.5.1 CICS V3.1, Transaction Server.
- 5.6 Gerenciadores de Banco de Dados:
- 5.6.1 Adabas V8.2.3;
- 5.6.2 IBM DB2 V.9.
- 5.7 Softwares de suporte à Operação:
- 5.7.1 Schedule: Control M 6.4, da BMC;
- 5.7.2 Controle da Fitoteca: AFM 2.6, da GFS;
- 5.7.3 Automação do IPL: Autoperator 6.3, da CSC.

6 REDE LOCAL E CORPORATIVA

- 6.1 Rede Wan, com tecnologia MPLS;
- 6.2 Rede de acesso Internet;
- 6.3 Roteadores Cisco MDS 9509 e 9513;
- 6.4 Video Conferência: Codecs;
- 6.5 Switches Alcatel;
- 6.6 Servidores: em Rack e Stand Alone;
- 6.7 Softwares de Monitoração:
- 6.7.1 Monitoração dos Switches: Omnivista, da Alcatel;
- 6.7.2 Monitoração dos links: NMIS.

7 PORTAL CORPORATIVO

- 7.1 MS Sharepoint Enterprise 2010.

8 AMBIENTE CLIENTE

- 8.1 Gerenciadores de Banco de Dados:
- 8.1.1 MS ACCESS;



- 8.1.2 MS SQL Server Client 2005 e 2008;
- 8.1.3 DB2 Client V9.
- 8.2 Sistemas Operacionais:
- 8.2.1 Windows XP e Windows 7 em estações de trabalho.

9 LINGUAGENS DE DESENVOLVIMENTO

- 9.1 Microsoft Visual Basic, C# e dotNet;
- 9.2 Java V1.5 ou superior;
- 9.3 Natural Plataforma Alta (V4.2.5 ou superior)/Plataforma Distribuída (V6.3.9);
- 9.4 C e C++.

10 FERRAMENTAS/Frameworks DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO

- 10.1 MS Visual Studio 2008;
- 10.2 TFS - Team Foundation Server;
- 10.3 MS Sharepoint Server 2010;
- 10.4 MS Reporting Services 9.0;
- 10.5 Extra! Enterprise 2000;
- 10.6 Eclipse V3.6 ou superior;
- 10.7 Powerdesigner;
- 10.8 Mantis;
- 10.9 Subversion;
- 10.10 PMD/Checkstyle/Findbugs;
- 10.11 Jenkins/Sonar/Nexus;
- 10.12 Hibernate 2 e superiores;
- 10.13 Spring 2.0 e superiores;
- 10.14 Wicket 1.3.x e superiores;
- 10.15 JUnit 3.x e superiores;
- 10.16 EasyMock 2.x e superiores;
- 10.17 JMock;
- 10.18 RMock;
- 10.19 Mockito;
- 10.20 PowerMock;



- 10.21 Concordion;
- 10.22 Concordion Plus;
- 10.23 Fit;
- 10.24 Fitnessse;
- 10.25 Selenium;
- 10.26 HtmlUnit;
- 10.27 EJB 2.1;
- 10.28 Apache CXF;
- 10.29 Axis 1 ou superior;
- 10.30 Jetty 6 s superiores;
- 10.31 JBoss 3.2.x e superiores;
- 10.32 Websphere Application Server ND 7.0;
- 10.33 Maven 2.x e superiores;
- 10.34 Ant;
- 10.35 Struts 1.1.x;
- 10.36 JasperReports;
- 10.37 Bibliotecas Apache Commons;
- 10.38 Jcifs;
- 10.39 SLF4J;
- 10.40 Atomikos Transactions;
- 10.41 Joda Time 1.5 e superiores;
- 10.42 Apache Lucene;
- 10.43 Apache POI;
- 10.44 HSQLDB 1.8.x e superiores;
- 10.45 HP Performance Center 11.

11 SERVIÇOS DE E-MAIL

- 11.1 Exchange 2007;
- 11.2 Outlook 2007e 2010.

12 EMULAÇÃO DE TERMINAIS

- 12.1 Extra ! Enterprise 2000.

13 FERRAMENTAS DE AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIO



- 13.1 MS Office 2000/2003/2007 e 2010;
- 13.2 BrOffice.org 2.4.

14 PLATAFORMA DE ECM/BPM

- 14.1 Suite Documentum V6.5.

15 SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS

- 15.1 McAfee – Virus Scan Enterprise V8.7.

16 CLIENTE WEB

- 16.1 Internet Explorer 7.0 e superior;
- 16.2 Firefox;
- 16.3 Google Chrome.

17 ESTAÇÕES DE TRABALHO

- 17.1 6.000 microcomputadores;
- 17.2 1.100 Notebooks.

18 ARQUITETURA BÁSICA DE DESENVOLVIMENTO

18.1 ARQUITETURA JAVA

- 18.1.1 Os sistemas e serviços são desenvolvidos para a plataforma *Web* seguindo padrões visuais e de implementação definidos pelo Bacen. A implementação é organizada em camadas: acesso a dados, regras de negócio e interface com o usuário.
- 18.1.2 A camada de apresentação é implementada utilizando-se o *framework* Apache Wicket.
- 18.1.3 A camada de acesso a dados é implementada utilizando-se a biblioteca de persistência Hibernate 3.x.
- 18.1.4 A integração entre os elementos das diversas camadas é feita utilizando-se a biblioteca Spring.
- 18.1.5 Os bancos de dados utilizados nas aplicações são o IBM DB2 e o Microsoft SQL Server.
- 18.1.6 Não é permitida a criação de procedimentos armazenados ou *triggers* em banco de dados. Toda a lógica deve ser localizada na camada de regras de negócio.



- 18.1.7 O acesso a informações de outros sistemas é realizado através de componentes de negócio implementados fazendo uso da arquitetura EJB (*Enterprise Java Beans*), *Web Services SOAP* ou *Web Services REST*.
- 18.1.8 O controle de autenticação e autorização nos sistemas é realizado por um sistema de acesso unificado sob controle do Bacen integrado ao mecanismo padrão de *Servlets* de autenticação e autorização.
- 18.1.9 A qualidade dos projetos é avaliada por um sistema de integração contínua, executado no Bacen, que monitora automaticamente construções, execução de testes automatizados e aderência a padrões.
- 18.1.10 No âmbito do desenvolvimento de sistemas utilizando arquitetura Java podem ser adotadas soluções de desenvolvimento de relatórios que utilizem a ferramenta *Reporting Services*.
- 18.2 ARQUITETURA *dotNET*
- 18.2.1 Os sistemas e serviços são desenvolvidos para a plataforma *Web* seguindo padrões visuais e de implementação definidos pelo Bacen. A implementação é organizada em camadas: acesso a dados, regras de negócio e interface com o usuário.
- 18.2.2 A camada de apresentação é implementada utilizando-se páginas e componentes *Asp.Net*.
- 18.2.3 A camada de acesso a dados é implementada utilizando-se *Linq to Entities* e *Linq do SQL*.
- 18.2.4 Os bancos de dados utilizados nas aplicações são o IBM DB2 e o Microsoft SQL Server.
- 18.2.5 Não é permitida a criação de procedimentos armazenados ou *triggers* em banco de dados. Toda a lógica deve ser localizada na camada de regras de negócio.
- 18.2.6 O acesso a informações de outros sistemas é realizado através de componentes de negócio implementados fazendo uso de *Web Services*.
- 18.2.7 O controle de autenticação e autorização nos sistemas é realizado por um sistema de acesso unificado sob controle do Bacen integrado ao mecanismo padrão de autenticação e autorização embutidos na plataforma *dotNet*.
- 18.2.8 A qualidade dos projetos é avaliada por um sistema de integração contínua executado no Bacen, que monitora automaticamente construções, execução de testes automatizados e aderência a padrões.
- 18.2.9 Podem ser adotadas soluções de desenvolvimento que usem o framework estabelecido pela ferramenta MS Sharepoint envolvendo, inclusive, integração com a ferramenta de geração de relatórios *Reporting Services*.
- 18.3 ARQUITETURA NATURAL
- 18.3.1 Arquitetura no ambiente NATURAL é a plataforma de sistemas que se utiliza da linguagem Natural e dos bancos de dados ADABAS e DB2 como repositório de dados. A manutenção e serviços deverão ser elaborados seguindo os padrões visuais e de implementação definidos pelo Bacen para relatórios e telas das transações em



emulação de terminal IBM/TN3270. A implementação é organizada em camadas: acesso a dados, regras de negócio e interface com o usuário.

- 18.3.2 A maioria dos sistemas que se utilizam dessa plataforma possuem rotinas batch com uso da linguagem *Job Control Language* – JCL.
- 18.3.3 A camada de acesso a dados é implementada utilizando-se programação em linguagem de Natural.
- 18.3.4 Os bancos de dados utilizados nas aplicações são o ADABAS e IBM DB2.
- 18.3.5 Não é permitida a criação de procedimentos armazenados ou *triggers* em banco de dados. Toda a lógica deve ser localizada na camada de regras de negócio em programas em Natural.
- 18.3.6 O acesso a informações de outros sistemas é realizado através de componentes de negócio implementados fazendo uso de subprogramas e subrotinas. Também podem ser usados *Web Services*.
- 18.3.7 O controle de autenticação e autorização nos sistemas é realizado por um sistema de acesso unificado sob controle do Bacen implementado na própria plataforma NATURAL/ADABAS.
- 18.3.8 A qualidade dos projetos de manutenção é avaliada por um sistema de Integração Contínua executado no Bacen, que monitora automaticamente construções, execução de testes automatizados e aderência a padrões.
- 18.3.9 A arquitetura Natural atualmente é executada sob sistema operacional ZOS e CICS da IBM para mainframes. Está em estudo a migração para plataforma IBM UNIX/AIX.
- 18.4 ARQUITETURA ECM/BPM
 - 18.4.1 O uso da Arquitetura de ECM/BPM está focado na desmaterialização dos processos de trabalho. A ferramenta que suporta o esforço de redesenho das atividades é a suíte DOCUMENTUM da empresa EMC2.
 - 18.4.2 Os objetos de negócio são armazenados no Servidor de Conteúdos da suíte.
 - 18.4.3 Os fluxos de trabalho são analisados com o *Process Analyser* e tratados no *Process Builder*.
 - 18.4.4 A integração com outros sistemas de informação é feita através do *Documentum Foundation Class*, interface nativa em JAVA propiciada pela EMC2 para acesso às funcionalidades da suíte, assim como para customização de algumas funcionalidades nativas. Além disso, é possível o desenvolvimento processos constituídos tanto de tarefas manuais quanto automáticas. Nestas é possível a invocação de métodos Java ou *Web Services* que podem consultar ou realizar ações em outros sistemas.
 - 18.4.5 Para a apresentação das soluções são utilizados tanto o WEBTOP quanto o TASKSPACE, ambas ferramentas GUI web customizáveis para interação do usuário com as soluções implementadas sobre a suíte. A customização destes clientes é realizada utilizando o *framework Web Development Kit*, que necessita de conhecimentos sobre utilização de Java, JSP e XML, bem como a API DFC.



- 18.4.6 A arquitetura ECM/BPM atualmente é executada sob sistema operacional Linux RedHat e Windows Enterprise e Standard.

**19 RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**

Sigla	Descrição	Tecnologia	Plataforma
CARTOES	Sistema Cartões e Varejo	Java	Baixa/Distribuída
CMO	Monitor da Mensageria Sistema de Pagamentos Brasileiro	Java	Baixa/Distribuída
MSM	Sistema de controle de fluxo de mensagens	Natural	MainFrame
RCO	Recolhimento compulsório	Natural	MainFrame
RDC	Redesconto	Natural	MainFrame
SEL	Serviço de liquidação e custódia	Natural	MainFrame
SLB	Sistema de lançamentos do Bacen	Natural	MainFrame
SPBGERAL	Gerenciador do SPB, aplicativo web de monitoramento de uso do Deban	Java	Baixa/Distribuída
STN	Contas do Tesouro Nacional	Natural	MainFrame
STR	Sistema de transferência de reserva bancária	Natural	MainFrame
TES	SISTEMA DE MANUTENCAO DE MENSAGENS DO TESOIRO	Natural	MainFrame
CMS	Componente Catálogo de Mensagens	Java	Baixa/Distribuída
CADDOM	Cadastro de Domínios	Java	Baixa/Distribuída
CMC	Controle de movimentação de câmaras de compensação	Natural	MainFrame
CTGMSGARQ	Contingência por arquivo	Java	Baixa/Distribuída
CTGMSG	Contingência de Mensagens do SPB	Java	Baixa/Distribuída
GEN	Serviços genéricos para o SPB	Natural	MainFrame
GLDL	Gerenciador do sistema de Liquidação Diferida Líquida	Java	Baixa/Distribuída
GMSM	Gerenciador da Mensageria do SPB	Java	Baixa/Distribuída
GRCO	Gerenciador do Recolhimento Compulsório	Java	Baixa/Distribuída
GRDC	Gerenciador do Sistema de Redesconto do SPB	Java	Baixa/Distribuída
GSLB	Gerenciador do SLB	Java	Baixa/Distribuída
GSTR	Gerenciador do Sistema de Transferência de Reservas	Java	Baixa/Distribuída
LDL	Liquidação diferida líquida	Natural	MainFrame
LTR	Liquidação bruta em tempo real	Natural	MainFrame
MSGISBACENBATCH	Mensageria Sisbacen - processamento batch	Java	Baixa/Distribuída



BANCO CENTRAL DO BRASIL

93

Edital de Pregão Demap Eletrônico nº 7/2012
Pt. 1101522190

Anexo 1A

MES_MONITOR	Subsistema de Monitor da Mensageria Sisbacen	Java	Baixa/Distribuída
MONMES	Monitoramento Mensageria Sisbacen	Java	Baixa/Distribuída
CARREGACERTWEB	Carrega certificados - versão websphere	Java	Baixa/Distribuída
CCS	Cadastro de Correntistas do Sistema Financeiro Nacional	Java	Baixa/Distribuída
CCSBATCH	Cadastro de correntistas do SFN - processamento batch	Java	Baixa/Distribuída
CCSEJBATCH	Cadastro de Correntistas do Sistema Financeiro Nacional	Java	Baixa/Distribuída
MEC	Sismecir - Administração do meio circulante	Natural/DB2	MainFrame
STRWEB	STRWEB	Java	Baixa/Distribuída
COLECIONADORES	Cadastro de Colecionadores de Moedas Comemorativas	Java	Baixa/Distribuída
VIAJAR	batch-Contabilidade	Java/DB2	Baixa/Distribuída
VIAJAR	batch-EfetivarPagamentos BATCH -Produção	Java/DB2	Baixa/Distribuída
VIAJAR	VIAJAR - CONTROLE DE DIÁRIAS E PASSAGENS	Java/DB2	Baixa/Distribuída
VIAJAR	VIAJAR - CONTROLE DE DIÁRIAS E PASSAGENS - ROTINAS BATCH -Produção	Java/DB2	Baixa/Distribuída
PAD	VIAGENS - Pagamento de diárias e controle de viagens - Produção	Natural/Adabas	MainFrame
SGM	SGM - Sistema de Gerenciamento de Multas em Batch - Produção	Java/DB2	Baixa/Distribuída
CBC	Contabilidade do Bacen - Produção	Natural/Adabas	MainFrame
OBC	ORCAUT - Orçamento da Autoridade Monetária - Produção	Natural/Adabas	MainFrame
SGM	SGM - Sistema de gerenciamento de multas - Produção	Java/DB2	Baixa/Distribuída
SAIC	SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS - HOMOLOGAÇÃO	Java	Baixa/Distribuída
CADASTRO	Consulta e solicitações de livros e periódicos à biblioteca - Produção	Natural/Adabas/NDM	MainFrame
SCT	SICOT - Sistema de controle de ligações telefônicas - Produção	Java/DB2	Baixa/Distribuída
COP	SIDOC - Sistema de informações documentais do Bacen - Produção	Natural/Adabas	MainFrame
SUM	SUMOS - Suprimento de materiais, obras e serviços - Produção	Natural/Adabas	MainFrame
REF	REFORMAT - Ressuprimento/fornecimento de material de consumo - Produção	Natural/Adabas	MainFrame
GEF	GEFIC - Gestão e fiscalização de contratos - Produção	Java/DB2	Baixa/Distribuída
MOV	MOVTEN - Controle de móveis e utensílios - Produção	Natural/Adabas	MainFrame



BANCO CENTRAL DO BRASIL

94

Edital de Pregão Demap Eletrônico nº 7/2012
Pt. 1101522190

Anexo 1A

Avalcompe	Sistema de avaliação por competências do Bacen - Produção	Java/DB2	Baixa/Distribuída
AFT	Sistema de administração da força de trabalho do Bacen - Produção	Java/DB2	Baixa/Distribuída
AED	AED - Ações educacionais	Java/DB2	Baixa/Distribuída
CRR	CRR - Sistema currículo de servidores	Java/DB2	Baixa/Distribuída
Candidato	Cadastro e auto-avaliação de Candidatos que integra o Sistema de Gestão por Competências – Gecom	Java/DB2	Baixa/Distribuída
GRH	SIARH - Sistema integrado de administração de recursos humanos - Produção	Natural/Adabas	MainFrame
VOT	VOTAÇÃO - Registro de votos e apuração - Produção	Natural/Adabas	MainFrame
AFT	Sistema de administração da força de trabalho do Bacen - Rotinas batch - Produção	Java/DB2	Baixa/Distribuída
VEC	Registro de veículos de servidores - produção	Java/SQL Server	Baixa/Distribuída
TRE	SARTRE - Sistema de acompanhamento de treinamentos - Produção	Java/DB2	Baixa/Distribuída
CGB	Sistema de controle de processos da Corregedoria do Bacen - Produção	Java/DB2 AIX	Baixa/Distribuída
AAF	Sistema de controle de Auditorias.	Outras	Baixa/Distribuída
AEX	Sistema de controle de demandas externas de auditoria - Produção	Java/DB2 AIX	Baixa/Distribuída
LEG	LEGISLACAO - Produção	Natural/Adabas/NDM	MainFrame
BCJ	Aplicações batch do sistema BCJUR	Java/DB2	Baixa/Distribuída
RNK	Ranking de Instituições Financeiras mais reclamadas - Produção	Java/SQL Server	Baixa/Distribuída
COR	Sistema Recor, versão em Java	Java/DB2 AIX	Baixa/Distribuída
NDM	Bases textuais NDM - Produção	Natural/Adabas/NDM	MainFrame
SRE	Sistema de controle operacional de empresas em regime especial - Produção	Java/DB2 Mainframe	Baixa/Distribuída
SLQ	Sistema de Informações de Liquidações Extrajudiciais - módulo IF-Liq - Produção	Java/DB2 AIX	Baixa/Distribuída
NUM	Sistema de Numeração de Documentos expedidos e recebidos - Produção	Java/DB2 AIX	Baixa/Distribuída
SFH	SUMULA DOS NORMATIVOS DO SFH	Natural/Adabas/NDM	MainFrame
NOR	NORMAS - Produção	Natural/Adabas/NDM	MainFrame
EPT	ExamePT - Sistema de Auxílio ao Exame de Processos de Trabalho Envolvendo Avaliações Cadastrais.	Java/DB2 AIX	Baixa/Distribuída
PCF	Sistema de controle de distribuição e andamento de processos dentro do DEORF - Produção	Java/DB2 Mainframe	Baixa/Distribuída



BANCO CENTRAL DO BRASIL

95

Edital de Pregão Demap Eletrônico nº 7/2012
Pt. 1101522190

Anexo 1A

EPT	Sistema de análise de pleitos de IFS para mudanças estatutárias - Produção	Visual Basic	Baixa/Distribuída
OBC	Sistema de controle orçamentário com recursos provenientes do OGU - Produção	Natural/Adabas	MainFrame
OBC	Interface entre o ORCAM e o SIAFI atendida pelo DEPLA. - Produção	Natural/Adabas	MainFrame
CIG	Sistema de Custos e Informações Gerenciais - Produção	Java/DB2	Baixa/Distribuída
CIG	Módulo de apontamentos do Sistema de Custos	Java/DB2 AIX	Baixa/Distribuída
CIG	Sistema de apontamentos de atividades para centros de custos - Produção	Java/DB2 AIX	Baixa/Distribuída
CIG	Workflows para agrupamento e consolidação dos custos - Produção	Informatica Powercenter	Baixa/Distribuída
IBC	Sistema de Indicadores de Gestão do Bacen - Produção	Java/DB2 AIX	Baixa/Distribuída
COR	RECOR - Registro comum de operações rurais - Produção	Natural/Adabas	MainFrame
ORB	Sistema de controle orçamentário com recursos provenientes do REDI-BC - Produção	Natural/Adabas	MainFrame
GRO	Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Produção	Natural/Adabas	MainFrame
BCJ	Sistema de controle de processos judiciais - Produção	Java/DB2 AIX	Baixa/Distribuída
PAC	PARECERES, COTAS E ORIENTACOES - Produção	Natural/Adabas/NDM	MainFrame
BJR	Sistema Integrado de Gestão de Registros Jurídicos e Controles Financeiros - Produção	Java/DB2 AIX	Baixa/Distribuída
EVW	Sistema de controle de eventos e cursos promovidos pelas unidades e pelo Unibacen	Java/DB2 AIX	Baixa/Distribuída
EVW	Sistema para inscrições pela internet de eventos e cursos promovidos pelas unidades e pelo Unibacen.	Java/DB2 AIX	Baixa/Distribuída
MUS	Sistema de controle de peças do Museu de Valores - Produção	Natural/Adabas	MainFrame
RDR	Sistema de Registro de Denúncias e Reclamações de Clientes do Sistema Financeiro Nacional - Produção	Java/Visual Basic/SQL Server	Baixa/Distribuída
SPSS	Sistema de confecção de pesquisas institucionais - Produção	Outras	Baixa/Distribuída
AVS	Sistema de agenda de visitas ao Museu de Valores - Produção	Java/DB2 AIX	Baixa/Distribuída
CLIP	Página de notícias da imprensa e súmula de notícias de interesse institucional - Produção	Outras	Baixa/Distribuída
CRS	Sistema Conselhinho - Acompanhamento de recursos do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (SCRFSN) - Produção	Java/DB2 AIX	Baixa/Distribuída
RDR	controla demandas relativas a denúncias, reclamações, sugestões contra IFS e o Bacen	Java/DB2 AIX	Baixa/Distribuída
CONAP	Sistema de Controle de Audiências a Particulares.	.NET	Baixa/Distribuída
CONAP	Sistema de Controle de Audiências a Particulares	Java/DB2	Baixa/Distribuída
NAP	Sistema de Controle de Audiências com Particulares - Produção	Java/SQL Server	Baixa/Distribuída
APB	Sistema de audiências públicas - Produção	Java/DB2 AIX	Baixa/Distribuída



BANCO CENTRAL DO BRASIL

96

Edital de Pregão Demap Eletrônico nº 7/2012
Pt. 1101522190

Anexo 1A

APB	Administração do Sistema de Audiências Públicas - produção	Java/DB2	Baixa/Distribuída
MNI	Manual de Normas e Instruções - Produção	Outras	MainFrame
SIV	Votos do CMN e BC - Produção	Outras	Baixa/Distribuída
RDRWS	Web Service que expõe as funcionalidades do RDRWEB	Java/DB2 AIX	Baixa/Distribuída
EVN	Sistema de controle de eventos e cursos promovidos pelas unidades e pelo Unibacen	Java/DB2 AIX	Baixa/Distribuída
EDR	Sistema de vendas ao público de publicações do Bacen - Produção	Java/DB2 AIX	Baixa/Distribuída
EVN	Sistema de controle de eventos e cursos promovidos pelas unidades e pelo Unibacen	Java/DB2 AIX	Baixa/Distribuída
ACV	Sistema de controle do acervo do museu de valores	Java/DB2 AIX	Baixa/Distribuída
GPP	GEPAD - Processos administrativos punitivos - Produção	Java/DB2 AIX	Baixa/Distribuída
CAF	COAFI - Controle de atividade financeira - Produção	Natural/DB2	MainFrame
AIF	ALERTA - Sistema para investigação de indícios de ilícitos financeiros - Produção	Natural/SQL Server/ASP	MainFrame
GMN	GMN - Gerência de Manuais	Java/DB2	Baixa/Distribuída
SIG	SIGAS - Sistema de Gerenciamento da Atividades da Supervisão Item de configuração referente à parte web (online) do sistema	Java	Baixa/Distribuída
CRD	CRD - Controle de recepção de documentos	Java/DB2	Baixa/Distribuída
LIM	Sistema Limites Operacionais, versão em Java	Java/DB2 AIX	Baixa/Distribuída
UNI	UNICAD - Sistema de informações sobre entidades de interesse do Bacen - Produção	Java/Natural/Adabas	MainFrame
FIS	Memória da Fiscalização do Bacen	.NET	MainFrame
COS	COSIF - Consolidação contábil das instituições financeiras - Produção	Natural/Adabas	MainFrame
FIF	FINVEST - Fundos de investimento - Produção	Natural/Adabas	MainFrame
SMA	ADVERTE - Controle de multas e advertências - Produção	Natural/Adabas	MainFrame
BLN	BALAN - Consolidação de balancetes de agências no exterior do SFN - Produção	Natural/Adabas	MainFrame
ISP	CADIN - Cadastro de inadimplentes do setor público - Produção	Natural/Adabas	MainFrame
CIF	CADINF - Cadastro de instituições financeiras - Produção	Natural/Adabas	MainFrame
DIP	CADIP - Cadastro da dívida pública - Produção	Natural/Adabas	MainFrame
MIO	CADMU - Cadastro de municípios - Produção	Natural/Adabas	MainFrame
CFJ	CAPEF - Cadastro de pessoas físicas - Produção	Natural/Adabas	MainFrame



BANCO CENTRAL DO BRASIL

97

Edital de Pregão Demap Eletrônico nº 7/2012
Pt. 1101522190

Anexo 1A

IFT	IFT - Informações financeiras trimestrais - Produção	Natural/Java/DB2	MainFrame
RIM	MERCADO - Cálculo dos riscos de mercado - Produção	Natural/Adabas	MainFrame
MFI	MICROFINANÇAS - Sistema de microfinanças - Produção	Natural/DB2	MainFrame
PRI	PRIVAT - Certificados de privatização - Produção	Natural/Adabas	MainFrame
DOC	PRODOC - Protocolo de documentos contábeis das instituições financeiras - Produção	Natural/Adabas	MainFrame
ESP	RIESP - Remessa de informações especiais - Produção	Natural/Adabas	MainFrame
SCR	SCR - Sistema de informações de crédito - Produção	Natural/Java/DB2	MainFrame
FIN	Indicadores de avaliação do sistema financeiro	Natural/Adabas	MainFrame
REL	Controle de impedidos de operar em Crédito Rural	Natural/Adabas	MainFrame
LIM	LIMITES - Limites operacionais do SFN - Produção	Natural/Adabas	MainFrame
UNI	UNICAD Data Warehouse - Produção	MicroStrategy	Baixa/Distribuída
SCR	WSSCR - Web Service do Sistema de Informações de Crédito.	Natural/Java/DB2	MainFrame
COS	COSIF Data Warehouse - Produção	MicroStrategy	Baixa/Distribuída
DEV	Devedores do SFN - Produção	Natural/Adabas	MainFrame
ESP	Posição das operações de consórcio - Bens imóveis e móveis.	Delphi	Baixa/Distribuída
TXB	Rotina batch de recepção do documento 3050 - Taxas Bancárias	Outras	Baixa/Distribuída
ESP	TARIFAS - Tarifas bancárias - Produção	Natural/Visual Basic/ASP	Baixa/Distribuída
ESP	TAXAS -Taxas de operações de crédito - Produção	Natural/Visual Basic/ASP	MainFrame
DIP	CADIP - Endividamento dos Municípios na WEB - Produção	Natural/ASP	Baixa/Distribuída
CDC	CDC - Centrais de custódia - Produção	SQL Server	Baixa/Distribuída
ACS	Consórcio - Administradoras de consórcio impedidas - Produção	Natural/Visual Basic/ASP	MainFrame
ESP	CONTAS - Contas não recadastradas, contas inativas, contas de depósito - Produção	Natural/Adabas/Visual Basic/ASP	MainFrame
IFT	Divulgação de dados IFT na Internet - Produção	Java/DB2	Baixa/Distribuída
IFT	Rotina batch para tratamento de documentos IFT - Produção	Java	Baixa/Distribuída
UNI	Publicação Web - Intituições financeiras - Dados cadastrais e contábeis de instituições financeiras - Produção	Natural/ASP	MainFrame
CCD	CCD - Cadastro de Código de Documentos	Java/DB2	Baixa/Distribuída
MDR	MDR - Monitoramento de Documentos Recebidos.	Java/DB2 AIX	Baixa/Distribuída



BANCO CENTRAL DO BRASIL

98

Edital de Pregão Demap Eletrônico nº 7/2012
Pt. 1101522190

Anexo 1A

	Monitora/Controla documentos recebidos de entidades supervisionadas pelo Bacen.		
SMM	SMM - Sistema de Monitoramento de Mercado	Java/DB2	Baixa/Distribuída
CCF	sistema de consulta ao cadastro de cheques-sem-fundo	Java/DB2 AIX	Baixa/Distribuída
SUP	TOP50 - Cinquenta maiores conglomerados bancários por ativos totais - Produção	Natural/Visual Basic/ASP	Baixa/Distribuída
SAG	Rotina batch de recepção do documento 2080 - SAG.	Outras	Baixa/Distribuída
SAG	SAG - Sistema de administração de grupos/cotas de consórcio	Java/DB2 AIX	Baixa/Distribuída
SUP	SUPER3 - Fiscalização e supervisão do SFN - Produção	Visual Basic	Baixa/Distribuída
SUP	SUPER - Fiscalização e supervisão do SFN - Produção	Natural/Adabas	MainFrame
GEF	GEFIS - Gerenciamento das atividades de fiscalização - Produção	Natural/Adabas	MainFrame
CAL	Calculadora do Cidadão - ambiente de produção	Java/DB2 AIX	Baixa/Distribuída
GMM	Portal do Grupo de Monitoramento Macroeconômico do Mercosul - GMM - Produção	Java/DB2 AIX	Baixa/Distribuída
PRODEPECBATCH	ProDepec - Programa de Apoio aos Processos de Negócio do Depec - Batch - Produção	Java	Baixa/Distribuída
SGS	Sistema Gerenciador de Séries Temporais - Batch - Produção	Java/DB2 AIX	Baixa/Distribuída
EBI-ASP	Estatísticas Bancárias Internacionais - EBI - Produção	ASP	Baixa/Distribuída
SGS	Sistema Gerenciador de Séries Temporais - OnLine - Produção	Java/DB2 Mainframe	Baixa/Distribuída
GMM	Portal do Grupo de Monitoramento Macroeconômico do Mercosul - GMM - OnLine - Produção	Java/DB2 AIX	Baixa/Distribuída
SDDS	Lê as planilhas das instituições e atualiza a planilha geral do SDDS. Ele também atualiza o banco de dados do SDDS com a data de atualização e referência dos dados informados.	Visual Basic	Baixa/Distribuída
SDDS	Converte as planilhas do SDDS em htm para posterior publicação no servidor de internet.	Visual Basic	Baixa/Distribuída
SDDS	Gera emails de alerta para os responsáveis pelas informações avisando sobre a proximidade da publicação.	Visual Basic	Baixa/Distribuída
SDDS	Faz 2 coisas todo dia primeiro do mês: gera o arquivo HTM do calendário do SDDS e gera o relatório com as datas de publicação ocorridas para todas as categorias.	Visual Basic	Baixa/Distribuída
SGS	Sistema Gerenciador de Séries Temporais - Produção	Java/DB2 Mainframe	Baixa/Distribuída
EXT-CBC	Aplicativo de extração de informações do Contábil para carga no DW da Base Monetária - BASMON - ProDepec - Produção	Java	Baixa/Distribuída
BAL	Balancete Consolidado das Autoridades Monetárias - Produção	Natural/Adabas	MainFrame
EFI	Estatísticas Econômico-Financeiras - Produção	Natural/Adabas	MainFrame
INE	Sistema de Informações Econômicas - Produção	Natural	MainFrame
EBI-ASP	Estatísticas Bancárias Internacionais - Produção	Natural/Adabas/ASP	Baixa/Distribuída
FMI	Estatística do Fundo Monetário Internacional - Produção	Natural/Adabas	MainFrame



BANCO CENTRAL DO BRASIL

99

Edital de Pregão Demap Eletrônico nº 7/2012
Pt. 1101522190

Anexo 1A

SDDS	Padrão Especial de Disseminação de Dados - Produção	ASP	Baixa/Distribuída
GSE	Gerenciador de Séries Econômicas - Extrator - Produção	Natural/Delphi	Baixa/Distribuída
EBI	EBI - Estatísticas Bancárias Internacionais	Java/DB2 AIX	Baixa/Distribuída
GEI	Gestão das Reservas Internacionais - Produção	Natural	MainFrame
REX	Arbitragem de Moedas - Produção	Natural/Adabas	MainFrame
LEI	Leilão Eletrônico - Produção	Natural/Adabas	MainFrame
TAX	Controle e Informações das Taxas de Câmbio - Produção	Natural/Adabas	MainFrame
AMCF	Acompanhamento do Mercado de Câmbio e Financeiro - Produção	Java/DB2 AIX	Baixa/Distribuída
TIT	Cadastro de Titulares do Depin - Produção	Natural/Adabas	MainFrame
DPI	Depósitos Internacionais - Produção	Natural/Adabas	MainFrame
PTX	Sistema de Controle e Informações das Taxas de Câmbio e Juros - Produção	Java/DB2 AIX	Baixa/Distribuída
GPT	Gerenciador de Preços e Taxas - Produção	Java/DB2 AIX	Baixa/Distribuída
SAR - OnLine - Produção	Sistema de Administração das Reservas Internacionais - OnLine - Produção	Java/DB2 AIX	Baixa/Distribuída
SAR - Batch - Produção	Sistema de Administração das Reservas Internacionais - Batch - Produção	Java/DB2 AIX	Baixa/Distribuída
SAR - Batch - Produção	Sistema de Administração das Reservas Internacionais - Batch Futuros - Produção	Java/DB2 AIX	Baixa/Distribuída
SCM	Sistema de Câmbio Manual - Produção	Java/DB2 AIX	Baixa/Distribuída
GPT	Gerenciador de Preços e Taxas - Online - Produção	Java/DB2 AIX	Baixa/Distribuída
GPT	Gerenciador de Preços e Taxas - Módulo SSIS - Produção	SQL Server	Baixa/Distribuída
FUT	Módulo online do sistema SAR Futuros.	Java	Baixa/Distribuída
SCM	Sistema de Câmbio Manual - Online - Produção	Java/DB2 AIX	Baixa/Distribuída
SCM	Sistema de Câmbio Manual - Batch - Produção	Java/DB2 AIX	Baixa/Distribuída
AMCF	Acompanhamento do Mercado de Câmbio e Financeiro - Rotina Batch - Produção	Java/DB2 AIX	Baixa/Distribuída
AMCF	Acompanhamento do Mercado de Câmbio e Financeiro - Online - Produção	Java/DB2 AIX	Baixa/Distribuída
FUT	Módulo batch do sistema SAR Futuros.	Java/DB2 Mainframe	Baixa/Distribuída
PTX	Sistema de Controle e Informações das Taxas de Câmbio e Juros - Online - Produção	Java/DB2 AIX	Baixa/Distribuída
FUT	Sistema de Administração das Reservas - Módulo de Operações com Contratos Futuros de Juros e Títulos - Produção.	Java	Baixa/Distribuída
SAR	Sistema de Administração das Reservas - Produção	Java/DB2 AIX	Baixa/Distribuída
BLMBG	Programa de acesso às informações do provedor BLOOMBERG.	Delphi	Baixa/Distribuída
JUD	Módulo web do Bacen Jud 2.0 - Produção	Java/DB2 AIX	Baixa/Distribuída



BANCO CENTRAL DO BRASIL

100

Edital de Pregão Demap Eletrônico nº 7/2012
Pt. 1101522190

Anexo 1A

JUD	Sistema BacenJud 2.0 Instrumento de comunic entre Poder Judiciário e IFs, com intermediação, gestão técnica e suporte do BC. Com ele, magistrados protocolam ordens judiciais de requisição de info., bloqueio, desbloqueio e transf. de valores bloqueados.	Java/DB2 AIX	Baixa/Distribuída
CC2	Novo Sistema do Censo de Capitais Estrangeiros no País - Produção	Java/DB2 AIX	Baixa/Distribuída
CC2	Novo Sistema do Censo de Capitais Estrangeiros no País - Módulo Intranet - Produção	Java/DB2 AIX	Baixa/Distribuída
	Capitais Brasileiros no Exterior - versão restrita para o ano-base 2010.	Java/DB2 AIX	Baixa/Distribuída
PSWF	Sistema que gera mensagens Swift para o CCR, a partir do Sistema Contabil - Produção	Natural/Adabas	MainFrame
PCCR	Sistema do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos - Produção	Natural/Adabas	MainFrame
SGT4	Páginas do subgrupo de trabalho nº 4 - Assuntos Financeiros do Mercosul publicadas pelo Bacen na Internet - Produção	ASP/HTML	Baixa/Distribuída
GEP	Plano brasileiro de refinanciamento da dívida - Produção	Natural	MainFrame
SM2	Sistema de Pagamentos em Moedas Locais - Versão 2 - Produção	Java/Natural	MainFrame
SML	Sistema de Pagamentos em Moedas Locais - Produção	Java/Natural	MainFrame
SML	Sistema de Pagamentos em Moedas Locais - Versão 2 - Aplicações Batch - Produção	Java	Baixa/Distribuída
SML	Sistema de Pagamentos em Moedas Locais - Aplicações Batch - Produção	Java	Baixa/Distribuída
CCR	Sistema do Convênio de Créditos Recíprocos (CCR) - Produção	Java/DB2 AIX	Baixa/Distribuída
PCEX	Sistema Integrado de Comércio Exterior - Exportação e Importação - Produção	Natural/Adabas	MainFrame
CID	Aplicação Controle de Irregularidades em Documentação - Módulo web - Produção	Java/DB2 AIX	Baixa/Distribuída
CAM	Subsistema de multas de importações do Sistema Câmbio (Transação PCAM755) - Produção Acompanhamento dos processos administrativos de intimação de multas de importação.	Natural/Adabas	MainFrame
CID	Aplicação Controle de Irregularidades em Documentação - Módulo batch - Produção	Java/DB2 AIX	Baixa/Distribuída
CAMBIO2	Novo Sistema Câmbio	Java/DB2 AIX	Baixa/Distribuída
CICWEB	Páginas referentes aos sites de câmbio e capitais internacionais no site do Bacen. - Produção	ASP/HTML	Baixa/Distribuída
MERTAF	Sistema do mercado de taxas flutuantes e cartões de crédito - Produção	Natural/Adabas	MainFrame
CCE	Sistema do Censo de Capitais Estrangeiros no País - Produção	Java/Natural	Baixa/Distribuída
MOE	Sistema de registro e controle de empréstimos de médio e longo prazo obtidos pelo Brasil - Produção	Natural	MainFrame
IEX	Sistema de registro e controle das relações financeiras com o exterior - Produção	Natural/Adabas	MainFrame
CAM	Sistema Câmbio - Produção	Natural/Adabas	MainFrame



BANCO CENTRAL DO BRASIL

101

Edital de Pregão Demap Eletrônico nº 7/2012
Pt. 1101522190

Anexo 1A

TIR	Sistema de Transferências Internacionais em Reais (CC5) - Produção	Natural	MainFrame
IAMC	Instituições Autorizadas no Mercado de Câmbio - Produção	Java	Baixa/Distribuída
EXTRACAOCAMBIOAMC	Extração de dados de Câmbio para o sistema AMC - Produção	Natural	MainFrame
EXTRACAOCAMBIODW	Extração de dados de Câmbio para Data Warehouse - Produção	Natural	MainFrame
EXTRACAOCAMBIOREDECEC	Extração de dados de Câmbio para o sistema RedeCEC - Produção	Natural	MainFrame
DCN	Rede de Informações de Capitais Estrangeiros e Câmbio - Produção	Java/DB2 Mainframe	Baixa/Distribuída
EMP	Sistema de Cadastro de Empresas da Área do Desig - Produção	Natural/Adabas	MainFrame
ROF	Registro Declaratório Eletrônico - Registro de Operações Financeiras - Produção	Natural/Adabas	MainFrame
IED	Registro Declaratório Eletrônico - Investimento Estrangeiro Direto - Produção	Natural/Adabas	MainFrame
RDE-P	Registro Declaratório Eletrônico - Portfólio - Produção	Natural/Adabas	MainFrame
Dívida	Rotinas de extração dos dados da dívida externa do País e carga no DW da Dívida - Produção	Natural/ETL	MainFrame
CBE	Sistema Capitais Brasileiros no Exterior - Produção	Delphi/Java/Natural/ETL	MainFrame
CBE2	Capitais Brasileiros no Exterior - Recepção e gerenciamento das declarações.	Java/DB2 AIX	Baixa/Distribuída
Rating	SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.	Java/DB2 AIX	Baixa/Distribuída
Antigo DDM - Dicionário de Dados Multiplataforma.	Aplicativo para consulta ao repositório de metadados técnicos.	Java	Baixa/Distribuída
AGENDAO	Agenda Pessoal e de Autoridades no Sisbacen	Natural	MainFrame
Rateio	Ressarcimento de custos do Sisbacen - Produção	Java/DB2	Baixa/Distribuída
-	Rotinas Batch do Ressarcimento de custos do Sisbacen - Produção	Java	Baixa/Distribuída
RCS	Ressarcimento de custos do Sisbacen - Produção	Natural	MainFrame
MPR	Manual de procedimentos e rotinas - Produção	Natural	MainFrame
Correio	Correio eletrônico do Sisbacen - Produção	Natural	MainFrame



BANCO CENTRAL DO BRASIL

102

Edital de Pregão Demap Eletrônico nº 7/2012
Pt. 1101522190

Anexo 1A

Busca de Normas	Busca de normativos editados pelo Banco Central do Brasil - Produção	Java/J2EE	Baixa/Distribuída
BDH	Banco de horas dos servidores do Deinf - Produção	Java/J2EE	Baixa/Distribuída
Portal CIO	Portal do CIO - Produção	Java/Portal	Baixa/Distribuída

**ANEXO 2****CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO****1. INSTRUÇÕES GERAIS**

- 1.1. A habilitação do licitante classificado em primeiro lugar será verificada *online*, durante a sessão pública, no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – Sicaf, e mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, dispensando a apresentação dos documentos relacionados neste Anexo, que só deverão ser remetidos, na forma do item 1.5 do Edital, em caso de indisponibilidade do Sicaf e/ou dos sítios eletrônicos oficiais, ou quando lá estiverem vencidos.
- 1.2. Os licitantes interessados em efetuar o cadastro no Sicaf poderão adotar esta providência conforme previsto no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 1.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, que tenham restrição no Sicaf quanto à regularidade fiscal, deverão apresentar, na forma do item 1.5 do Edital, toda a documentação exigida, mesmo com restrição (*art. 43, caput, da LC 123/2006*).
- 1.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, se requerido pelo licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, exceto nos casos de urgência na contratação ou de prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados no processo (*art. 43, §§ 1º e 2º, da LC 123/2006 e art. 4º, §§ 1º, 3º e 4º do Dec. nº 6.204/2007*);
- 1.4. Os documentos para habilitação exigidos no item 5 deste Anexo deverão ser apresentados na forma do item 1.5 do Edital.

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 2.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial), para empresário e sociedade empresária, ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), para sociedade simples, de acordo com o artigo 1.150 do Código Civil.
- 2.2. Em se tratando de sociedade, ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial), para sociedade empresária, ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), para sociedade simples, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.
- 2.3. Os documentos poderão ser substituídos por certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, ou certidão de breve relatório, expedida pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, ambos da sede do licitante.

**3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- 3.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 3.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal, que comprove a regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 3.3. Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), comprovando a regularidade para com as contribuições sociais incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a serviço na empresa, válida para todas as suas dependências.
- 3.4. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, administrados, no âmbito de suas competências, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 3.5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, emitida pela própria justiça trabalhista.

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do seu prazo de validade, ou com data de emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias consecutivos anteriores à data de abertura da presente licitação.
- 4.2. Comprovação de patrimônio líquido mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser aferido na data da apresentação da Proposta, na forma do art. 31 da Lei nº 8.666/1993.
 - 4.2.1. O licitante com menos de 1 (um) ano de existência, que ainda não tenha balanço referente ao último exercício, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1. Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de, pelo menos, 1 (um) atestado, firmado por entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, ou por empresa privada, que comprove a aptidão da licitante para desempenho das seguintes atividades:
 - 5.1.1. Experiência na prestação de serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção de sistemas utilizando a plataforma Java Enterprise Edition – JEE, para processamento em servidor de aplicações, envolvendo atualização de dados em sistema de gerência de banco de dados relacional (SGBDR), com tamanho mínimo de 5.100 (cinco mil e



- cem) Pontos de Função, em regime de fábrica de software, em período ininterrupto de 12 (doze) meses. Modo de comprovação: atestado ou conjunto de atestados que totalizados atendam aos valores mínimos exigidos, conforme o modelo 1 do Anexo 7;
- 5.1.2. Experiência na prestação de serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção de sistemas utilizando linguagem dotNet (VB.NET ou C#), para processamento em servidor de aplicações Microsoft IIS, envolvendo atualização de dados em sistema de gerência de banco de dados relacional (SGBDR), com tamanho mínimo de 5.100 (cinco mil e cem) Pontos de Função, em regime de fábrica de software, em período ininterrupto de 12 (doze) meses. Modo de comprovação: atestado ou conjunto de atestados que totalizados atendam aos valores mínimos exigidos, conforme o modelo 2 do Anexo 7;
- 5.1.3. Experiência na prestação de serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção de sistemas, em regime de fábrica de software, cujo tamanho compreenda pelo menos 3.000 (três mil) Pontos de Função, utilizando a linguagem Java ou dotNet, e que possua integração com sistemas em linguagem Natural, em período ininterrupto de 12 (doze) meses. Modo de comprovação: atestado ou conjunto de atestados que totalizados atendam aos valores mínimos exigidos, conforme o modelo 3 do Anexo 7;
- 5.1.4. Experiência na prestação de serviços técnicos de manutenção de sistemas utilizando a linguagem Natural com sistema de gerência de banco de dados (SGBD) Adabas ou DB2, com tamanho mínimo de 1.000 (um mil) Pontos de Função, em regime de fábrica de software, em período ininterrupto de 12 (doze) meses. Modo de comprovação: atestado ou conjunto de atestados que totalizados atendam aos valores mínimos exigidos, conforme o modelo 4 do Anexo 7;
- 5.1.5. Experiência na prestação de serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção de sistemas utilizando ambiente de integração contínua e gerência de configuração, com tamanho mínimo de 3.550 (três mil, quinhentos e cinquenta) Pontos de Função, em regime de fábrica de software, em período ininterrupto de 12 (doze) meses. Modo de comprovação: atestado ou conjunto de atestados que totalizados atendam aos valores mínimos exigidos, conforme o modelo 5 do Anexo 7;
- 5.1.6. Experiência na prestação de serviços técnicos de desenvolvimento, manutenção e documentação de sistemas utilizando metodologias aderentes aos processos Ágeis (XP e Scrum) ou UP (Unified Process), com tamanho mínimo de 6.900 (seis mil e novecentos) Pontos de Função, em regime de fábrica de software, em período ininterrupto de 12 (doze) meses. Modo de comprovação: atestado ou conjunto de atestados que totalizados atendam aos valores mínimos exigidos, conforme o modelo 6 do Anexo 7;
- 5.1.7. Experiência na prestação de serviços técnicos de desenvolvimento de sistemas com tamanho mínimo de 1.500 (um mil e quinhentos) Pontos de Função, em regime de fábrica de software, submetidos a testes de vulnerabilidade baseados em práticas de segurança da informação definidas em uma política de segurança corporativa da entidade que concedeu o atestado; e que tenha sido aplicado em pelo menos um



contrato que tenha servido de fundamento para entidade emitir pelo menos 1 (um) dos atestados referentes aos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5 ou 5.1.6. Será considerado um período ininterrupto de 12 (doze) meses de serviço prestado. Modo de Comprovação: atestado(s) conforme o modelo 7 do Anexo 7;

- 5.1.8. Experiência na prestação de serviços técnicos de desenvolvimento de sistemas com tamanho mínimo de 3.550 (três mil, quinhentos e cinquenta) Pontos de Função, em regime de fábrica de software, submetidos a testes de carga e desempenho, com procedimentos e uso de ferramentas especializadas, definidos em padrões e processos de desenvolvimento da entidade que concedeu o atestado; e que tenha sido aplicado em pelo menos um contrato que tenha servido de fundamento para entidade emitir pelo menos 1 (um) dos atestados referentes aos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5 ou 5.1.6. Será considerado um período ininterrupto de 12 (doze) meses de serviço prestado. Modo de Comprovação: atestado(s) conforme o modelo 8 do Anexo 7;
- 5.1.9. Experiência em contagem do tipo detalhada baseada na técnica de Análise de Ponto de Função (APF) do International Function Point Users' Group (IFPUG), realizada por Especialista da Contratada, Certificado em Ponto de Função (Certified Function Point Specialist – CPFS) pelo IFPUG, com certificação válida no período da contagem, ou validada por Terceiro que prestou serviços da espécie à Contratada e que possua em seu quadro funcional profissional com a mesma certificação, com tamanho mínimo de 6.900 (seis mil e novecentos) Pontos de Função, em regime de fábrica de software, e que, obrigatoriamente, tenha sido aplicado em pelo menos um contrato que tenha servido de fundamento para entidade emitir pelo menos 3 (três) dos atestados referente aos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5, 5.1.6, 5.1.7, 5.1.8 ou 5.1.10. Será considerado um período ininterrupto de 12 (doze) meses de serviço prestado. Modo de Comprovação: atestado ou conjunto de atestados que totalizados atendam aos valores mínimos exigidos, conforme o Modelo 9 do Anexo 7;
- 5.1.10. Experiência na prestação de serviços técnicos de desenvolvimento, manutenção e documentação de sistemas com tamanho mínimo de 6.900 (seis mil e novecentos) Pontos de Função, em regime de fábrica de software, combinado, obrigatoriamente, com a utilização de Níveis Mínimos de Serviços (NMS) que deve conter, pelo menos um indicador de tempo ou qualidade semelhante ou equivalente aos deste Edital e que, obrigatoriamente, tenha sido aplicado em pelo menos um contrato que tenha servido de fundamento para entidade contratante emitir pelo menos 3 (três) dos atestados referentes aos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5, 5.1.6, 5.1.7 ou 5.1.8. Será considerado um período ininterrupto de 12 (doze) meses de serviço prestado. Modo de Comprovação: atestado(s) conforme o modelo 10 do Anexo 7;
- 5.1.11. Experiência na prestação de serviços técnicos de desenvolvimento, manutenção e documentação de sistemas com tamanho mínimo de 6.900 (seis mil e novecentos) Pontos de Função, em regime de fábrica de software, que inclua a utilização de Garantia, combinado, obrigatoriamente, com a utilização de Níveis Mínimos de Serviços (NMS) que deve conter, pelo menos um indicador de tempo ou qualidade semelhante ou equivalente aos deste Edital e que, obrigatoriamente, tenha sido aplicado em pelo menos um contrato que tenha servido de fundamento para entidade



emitir pelo menos 1 (um) dos atestados referentes aos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5, 5.1.6, 5.1.7, 5.1.8 ou 5.1.10, que deve considerar todas as Ordens de Serviço de Garantia e que estas não devem ultrapassar o limite de 5% (sete por cento) do volume total dos serviços. A execução de Ordens de Serviço de Garantia devem ser satisfatórias em pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) das ocorrências no período selecionado. Será considerado um período ininterrupto de 12 (doze) meses de serviço prestado. Modo de Comprovação: atestado(s) conforme o modelo 11 do Anexo 7;

- 5.1.12. Experiência na utilização de sistema para controle das demandas de desenvolvimento ou manutenção de sistemas, comprovados por meio de consultas, relatórios e gráficos, com funcionalidades de acompanhamento dos serviços e das respectivas Ordens de Serviço, possibilitando a análise da situação e a comparação dos serviços realizados em relação ao previsto; quantitativos de erros, defeitos, atraso na execução dos serviços, acompanhamento dos custos dos serviços e suas respectivas faturas, possibilitando a análise do custo realizado em relação ao previsto; relatórios gerenciais com informações de ocorrências de atendimento a demandas emergenciais e corretivas; base histórica com o comparativo entre estimativas e realizado de esforço, prazo, custo e níveis de serviço, em período ininterrupto de 12 (doze) meses, e com o registro de, pelo menos, 300 (trezentos) registros diferentes de Ordens de Serviço na sua base de dados. Modo de Comprovação: atestado ou conjunto de atestados que totalizados atendam aos valores mínimos exigidos, conforme o modelo 12 do Anexo 7.
- 5.2. Com vistas a permitir a comparação e somatório de atestados, serão considerados apenas pontos por função brutos (ou não ajustados). Caso sejam apresentados atestados em horas, para fins de conversão, eles serão convertidos em pontos por função brutos de acordo com a seguinte regra de conversão: 12 horas = 1 ponto de função bruto.
- 5.3. As totalizações a constarem dos atestados poderão levar em conta o tamanho das entregas parciais dos produtos de desenvolvimento, manutenção e documentação de software, ou o tamanho total dos mesmos, mensurados na data do recebimento definitivo. Todas as datas das entregas a serem consideradas no atestado, parciais ou definitivas, deverão estar contidas em um período ininterrupto de 12 meses.
- 5.4. No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.
- 5.4.1. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.
- 5.5. Conforme art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93, os conteúdos dos atestados/declarações poderão ser objeto de averiguação do corpo técnico do Bacen, que por meio de diligências aos locais referenciados nestes documentos, emitirão parecer técnico quanto à verificação do conteúdo dos respectivos documentos.



5.5.1. Durante as diligências poderão ser exigidos todos os insumos (contratos, ajustes, ordens de serviço, ordens de pagamento, notas fiscais, termos de aceite, planilhas, relatórios, gráficos, documentação de sistemas e ambiente operacional, sistemas informatizados, base de dados, controle de versão e outros) que comprovem a veracidade atestados.

5.6. Comprovação de realização da vistoria, de que trata o item 22 do Edital, podendo a referida comprovação ser efetuada mediante o encaminhamento da cópia do comprovante fornecido pelo BACEN, bem como verificado na relação das empresas que realizaram a referida vistoria, elaborada pelo próprio BACEN.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A habilitação poderá ser efetuada por meio da apresentação dos documentos mencionados nos itens anteriores, admitindo-se ainda a apresentação de Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido por órgão ou entidade da Administração Pública, que comprove estar a empresa cadastrada para a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, no qual conste expressamente ter sido expedido nos termos da Lei nº 8.666/1993, em substituição aos documentos de que trata o item 2 (habilitação jurídica) e seus subitens, e de que trata o subitem 3.1 deste Anexo.



ANEXO 3

CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA AJUSTADA

1. O licitante vencedor deverá encaminhar proposta escrita, ajustada ao último preço ofertado ou negociado, assinada, em papel timbrado, contendo, obrigatoriamente:
 - 1.1. **a descrição do objeto, a quantidade, e o preço unitário e total dos 16.560 (dezesesseis mil, quinhentos e sessenta) pontos de função**, para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, observadas as especificações de que trata o Anexo 1 – Especificações Técnicas;
 - 1.2. o prazo de validade da proposta, que é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;
 - 1.3. declaração de que no valor cotado estão incluídas todas as despesas com mão de obra, taxas, emolumentos e quaisquer encargos diretos ou indiretos, enfim, todos os componentes de custo dos serviços necessários à execução do objeto desta licitação;
 - 1.4. informações de conta bancária (banco, agência, número da conta e nome do correntista);
 - 1.5. a classificação tributária da empresa (normal, isenta de retenção na fonte, optante pelo simples, isenta de tributação, cooperativa);
 - 1.6. dados do representante legal responsável pela assinatura do contrato com o BACEN, acompanhados dos documentos pertinentes, conforme relacionado a seguir:
 - 1.6.1. cópia de documento de identidade, contendo, inclusive, o CPF;
 - 1.6.2. cópia do contrato social consolidado da empresa e procuração, se for o caso, que lhe atribua poder de representação;
 - 1.7. nome e telefone dos contatos ou prepostos que deverão relacionar-se com o BACEN, os cargos que ocupam na empresa, bem com o endereço eletrônico para troca de mensagens;
 - 1.8. nome fantasia da empresa, se houver;
 - 1.9. endereço completo e telefones da empresa;
 - 1.10. Planilha de Custos e formação de preço (Anexo 6), ajustada ao último preço ofertado ou negociado;
 - 1.11. a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço, e as respectivas datas bases e vigências [*IN MPOG 02/2008, art. 19, IX, (com redação dada pelo IN MPOG 03/2009), e art. 21, III*].
2. O licitante vencedor arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente na proposta ou em planilha não seja satisfatório para o



atendimento ao objeto da licitação, inclusive para custos variáveis decorrentes de valores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale-transporte (*IN MPOG 02/2008, art. 23 e seu § 1º, com redação dada pela IN MPOG 03/2009*).

3. O licitante vencedor poderá valer-se do modelo a seguir:

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Brasília, de de 20(...).

Ao
Banco Central do Brasil

Ref.: **Pregão Eletrônico Demap nº 7/2012**

PROPOSTA COMERCIAL**OBJETO**

Prestação de serviços técnicos de Tecnologia da Informação para desenvolvimento, documentação e manutenção de sistemas de informação, dimensionados através da técnica de pontos de função, em regime de fábrica de software, observadas as especificações de que trata o Anexo 1 do Pregão em epígrafe.

PREÇO AJUSTADO

O preço unitário do ponto de função para a prestação dos serviços é de R\$ (...por extenso...) e o preço total é de R\$ (...por extenso...), conforme detalhamento constante da planilha de custos de formação de preço - anexa.

DECLARAÇÕES

Declaramos que:

- a) aceitamos plenamente todas as normas, exigências, prazos e demais condições constantes no Edital da presente licitação e seus anexos;
- b) o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;



- c) nos preços propostos estão incluídas todas as despesas com mão de obra, taxas, emolumentos e quaisquer encargos diretos ou indiretos, enfim, todos os componentes de custo dos serviços necessários à execução do objeto desta licitação;
- d) estamos cientes de que deveremos arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, que serão complementados, caso o previsto inicialmente na proposta ou em planilha não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, inclusive para custos variáveis decorrentes de valores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale-transporte;
- e) acompanham esta proposta os documentos do representante legal responsável pela assinatura do contrato com o BACEN e a Planilha de Custos e Formação de Preço (Anexo 6), ajustada ao preço final, devidamente assinada e com identificação do licitante;
- f) regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço os seguintes sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas, que tem como data base e vigência: (discriminar).

DADOS DO LICITANTE

Razão social:

CNPJ:

Nome fantasia da empresa, se houver:

Inscrição Estadual:

Classificação tributária

Endereço completo:

Cidade:

CEP:

Home Page:

e-mail:

Fone(s):

fax:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência (nome e número):

Conta corrente (nome do correntista e número):

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL*

Nome:

Identidade:

CPF:

Fone(s):

e-mail:

Celular:

(*) Responsável pela assinatura do contrato com o Bacen.

DADOS DO(S) PREPOSTO(S)**

Nome:



Identidade: CPF:
Cargo que ocupa na empresa:
Cidade: CEP:
Fone(s): e-mail:
Celular:
(**) Responsável pelo relacionamento com o Bacen.

DOCUMENTOS ANEXOS

- 1 - contrato social e alterações (ou consolidado);
- 2 - documentos de identificação do responsável pela assinatura do contrato (cópia da identidade, CPF e comprovante (contrato social ou procuração) conferindo poderes de representação da empresa;
- 3 - Planilha de Custos e Formação de Preço (Anexo 6), ajustada ao valor final.

Carimbo e assinatura

**ANEXO 4****MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, DOCUMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, QUE, ENTRE SI, FIRMAM O BANCO CENTRAL DO BRASIL E A (nome da empresa), NA FORMA ABAIXO.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, autarquia federal criada pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com sede em Brasília (se for o caso, colocar: “e representação regional em”), inscrito no CNPJ 00.038.166/(citar o código da praça), doravante denominado simplesmente BACEN, neste ato representado pelo(a) Sr(a)..... (informar o nome, função, sigla da Unidade/componente, se for o caso), de acordo com a atribuição que lhe confere o artigo (citar o número) do Regimento Interno (substituir pela expressão ADM quando a autoridade que firmar for chefe de divisão ou coordenador/ citar portaria de delegação de competência) e a(nome da empresa), com sede em(endereço), inscrita no CNPJ nº....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a), portador(a) da carteira de identidade nº..... (número e órgão emissor), e do CPF..... (número), conforme autorização constante do processo 1101522190 ,com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, e na legislação complementar, bem como nas cláusulas e condições seguintes, firmam o presente instrumento de Contrato, do qual ficam fazendo parte, como peças integrantes:

I- Edital de Pregão Eletrônico Demap 7/2012, de vinte e três de janeiro de dois mil e doze; e

II- Proposta da CONTRATADA, de (data por extenso) e sua Planilha de Custos e Formação de Preço.

II – OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de Tecnologia da Informação para desenvolvimento, documentação e manutenção de sistemas de informação, dimensionados através da técnica de pontos de função, em regime de fábrica de software, observadas as Especificações Técnicas constantes do Anexo 1.

PARÁGRAFO ÚNICO – O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

III – VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – A duração deste Contrato será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de (informar o período colocando-se as datas de início e término por extenso), podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o total de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O BACEN não poderá prorrogar o Contrato quando a CONTRATADA tiver sido:

- I. declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II. suspensa no âmbito do próprio BACEN; ou
- III. proibida de contratar com a Administração Pública por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente (Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, art. 22, III, e Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, art. 20, IV).

IV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações da CONTRATADA:

I – cumprir fielmente este Contrato, de modo que os serviços sejam realizados com segurança e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com as especificações básicas constantes do Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico Demap nº 7/2012;

II – fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, exceto quando se tratar de atividades expressamente atribuídas ao BACEN, segundo a lei, o edital ou o Contrato;

III – designar preposto responsável pelo atendimento ao BACEN, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do Contrato, bem como manter atualizados os dados bancários para os pagamentos e seu(s) endereço(s), telefone(s), e-mail e fax para contato;

IV – solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que competem ao BACEN fornecer, nos termos deste Contrato;

V – prestar tempestivamente os esclarecimentos que forem solicitados pelo BACEN, relativamente à execução dos serviços;

VI – acatar integralmente as exigências do BACEN quanto à execução dos serviços contratados, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;

VII – guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;

VIII – remeter todas as correspondências, físicas ou eletrônicas, destinadas ao BACEN e decorrentes da execução deste Contrato à atenção do Deinf/Gedeg/Disar, citando o número do Contrato a que se referem;



IX – manter, durante toda a fase de execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste Contrato, devendo informar ao BACEN a superveniência de eventual ato ou fato que modifique as condições iniciais da habilitação;

X – efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;

XI – efetuar o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas decorrentes de sua condição de empregadora, referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicação e autenticação do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

XII – fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus dele decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pelo BACEN;

XIII - designar Líder(es) Técnico(s), responsável(is) pela administração das Ordem de Serviços (OS), conforme item 33 do Anexo 1 do Edital;

XIV - efetuar, dentro do período de vigência de garantia técnica, mesmo fora da vigência contratual, qualquer manutenção dos serviços executados de caráter corretivo, sem ônus para o BACEN, conforme item 29 do Anexo 1 do Edital;

XV - apresentar, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, o Plano de Absorção do Repasse, conforme item 30 do Anexo 1 do Edital;

XVI - cumprir os Níveis Mínimos de Serviço estipulados conforme item 27 do Anexo 1 do Edital;

XVII - apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias corridos antes do encerramento do contrato, o Plano de Transição, conforme item 32 do Anexo 1 do Edital;

XVIII - não alocar à execução dos serviços, familiares (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de servidor do BACEN que exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, sendo de sua responsabilidade a certificação dessa condição junto aos seus empregados;

XIX – adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, previstas no art. 6º da IN SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

V – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – São de responsabilidade da CONTRATADA eventuais transtornos ou prejuízos causados ao BACEN, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.



PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de que trata esta Cláusula, o BACEN fica autorizado a descontar o valor correspondente aos danos sofridos da garantia do Contrato ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

VI – OBRIGAÇÕES DO BACEN

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações do BACEN:

I – fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;

II – indicar, até o quinto dia útil de vigência do Contrato, o(s) nome(s) do(s) servidor(es) que ficará(ão) responsável(eis) pela Fiscalização do Contrato e pelo recebimento dos serviços executados pela CONTRATADA, na forma dos Títulos VII – Fiscalização e VIII – Recebimento dos Serviços deste Contrato; e

III- efetuar os pagamentos devidos na forma prevista neste Contrato.

VII – FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – No curso da execução dos serviços, caberá ao BACEN fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento do Contrato será realizado pelo Deinf/Gedeg, doravante denominado gestor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização de que trata esta Cláusula será exercida por servidor indicado pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização exercida pelo BACEN não implica corresponsabilidade sua ou do servidor designado para o acompanhamento do Contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA por danos que, em decorrência de culpa ou dolo, sejam causados ao BACEN ou a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – O BACEN comunicará, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

VIII – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O BACEN receberá os serviços executados pela CONTRATADA, mediante a verificação da regularidade de sua prestação em face das disposições do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – O ato de recebimento de que trata a cláusula sétima ficará a cargo de servidor indicado pelo gestor do contrato.

**IX – PREÇO E PAGAMENTO**

CLÁUSULA NONA – O BACEN pagará pelos serviços executados pela CONTRATADA o valor unitário de R\$ (valor por extenso) por ponto de função efetivamente entregue, conforme descrito a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do pagamento mensal será apurado conforme o item 23.3 do Anexo 1 do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cálculo do valor a ser pago referente aos serviços que não são projetos de construção em um determinado mês obedecerá será apurado conforme o item 23.3.4 do Anexo 1 do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O cálculo do valor a ser pago referente aos serviços que são projetos de construção será apurado conforme o item 23.3.5 do Anexo 1 do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - O cálculo do valor a ser pago referente às Ordens de Serviço de Projeto de Construção que não possuem Entregas Parciais acordadas e que estejam aptas a serem faturadas será apurado conforme o item 23.3.5.1 do Anexo 1 do Edital.

PARÁGRAFO QUINTO - O cálculo do valor a ser pago referente às Entregas Parciais, aptas a serem faturadas, de Ordens de Serviço de Projeto de Construção que possuem Entregas Parciais acordadas será apurado conforme o item 23.3.5.2 do Anexo 1 do Edital.

PARÁGRAFO SEXTO - O cálculo do valor a ser pago referente ao ajuste final a ser realizado em Ordens de Serviço de Projeto de Construção que possuem entregas parciais acordadas e que tenham sido validadas de modo definitivo, ou seja, tenham obtido o aceite final do projeto de construção, ou ainda que tenham sido canceladas após o início da execução será apurado conforme o item 23.3.5.3 do Anexo 1 do Edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No valor ajustado neste Contrato estão incluídas todas as despesas com mão de obra, taxas, emolumentos e quaisquer encargos diretos ou indiretos, enfim, todos os componentes de custo dos serviços necessários à execução do objeto deste ajuste.

PARÁGRAFO OITAVO (VERIFICAR A FORMA NECESSÁRIA, CONFORME A CONDIÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA – para empresa não optante pelo Simples) – Sendo a CONTRATADA não optante pelo Simples, serão deduzidos do valor do documento comprobatório da despesa, na fonte, conforme legislação específica, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição para o PIS/Pasep, a Contribuição para a Seguridade Social e encargos previdenciários, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente.

ou

PARÁGRAFO OITAVO (VERIFICAR A FORMA NECESSÁRIA, CONFORME A CONDIÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA – para empresa optante pelo Simples) – Sendo a CONTRATADA empresa optante pelo Simples, serão deduzidos, na fonte, a Contribuição para a Seguridade Social e encargos



previdenciários, conforme legislação específica, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente. (Se for obra ou serviço de engenharia e o regime for de empreitada total, retirar a dedução na fonte da Contribuição para a Seguridade Social e encargos previdenciários).

PARÁGRAFO NONO – Do valor do documento comprobatório da despesa poderá ser deduzido o valor correspondente ao custo de reparação ou de reposição, no caso de avaria ou de extravio de bens de propriedade do BACEN, se for definida, por meio de processo de apuração de irregularidade, a responsabilidade de empregado da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento dos serviços contratados será realizado após a apresentação do documento comprobatório da despesa (ex: Nota Fiscal, Nota Fiscal Simplificada [microempresas], Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, Fatura, Fatura Comercial e outros) pela CONTRATADA e obedecerá ao procedimento descrito nos seguintes parágrafos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O documento comprobatório da despesa será apresentado após a prestação dos serviços, acatando os prazos fixados pela legislação em vigor, devendo também:

I – conter em seu corpo a descrição dos serviços, os quais deverão obrigatoriamente corresponder ao objeto deste Contrato;

II – se for o caso, discriminar as parcelas a serem pagas relativas aos serviços, indicando a que período e/ou parcela se refere;

III – conter as referências: “Contrato BACEN/.....”;

IV – discriminar os valores correspondentes aos tributos a serem retidos pelo BACEN, conforme legislação específica da Secretaria da Receita Federal do Brasil, sem que tais valores sejam deduzidos do valor bruto; e

V – se for o caso, discriminar os valores correspondentes ao valor do ISS, se houver, e alíquota, além de fazer constar no corpo do documento comprobatório da despesa a expressão “ISS a ser recolhido por substituição tributária”.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será exigido da CONTRATADA, a comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993 e no art. 4º, inciso XIII, da Lei 10.520, de 17.7.2002, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). * (a ser exigido a partir de 4.1.2012, tendo em vista que a Lei 12.440, de 7.7.2011, entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O documento comprobatório da despesa referente à execução do objeto deste contrato deverá ser encaminhado, quando em sua forma eletrônica, para gabin.deinf@bcb.gov.br, ou, quando impresso, via Protocolo do BACEN, para:



Banco Central do Brasil

SBS Quadra 3 Bloco B – 3º andar, Torre 4
Deinf/Gedeg/Disar
Brasília (DF)
CEP: 70074-900

PARÁGRAFO QUARTO – O servidor indicado na forma do parágrafo segundo da Cláusula Sexta terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da apresentação do referido documento comprobatório da despesa, para aprová-lo ou devolvê-lo à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para pagamento do documento comprobatório da despesa aprovado será feito pelo BACEN, no caso de serviços continuados, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da data de sua apresentação ([IN da SLTI, nº 2](#), de 30.4.2008, art. 36, § 3º).

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de mora no pagamento, o BACEN pagará à CONTRATADA, a título de compensação financeira, 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor do documento comprobatório da despesa pendente, a ser calculado *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Será rejeitado pelo BACEN o documento comprobatório da despesa que apresentar vícios.

PARÁGRAFO OITAVO – Constituem vícios do documento comprobatório da despesa:

- I – o descumprimento de qualquer das exigências do parágrafo primeiro;
- II – a utilização, para a emissão do documento comprobatório da despesa, de número de CNPJ distinto do utilizado pela CONTRATADA para a assinatura deste Contrato ou que não tenha sido previsto neste ajuste;
- III – a inexatidão no preenchimento da descrição dos serviços e/ou do(s) preço(s);
- IV – a utilização de código mnemônico ou caracteres ininteligíveis na descrição dos serviços, sem as suas correspondentes discriminações minuciosas, claras e por extenso no próprio corpo do documento comprobatório da despesa; e
- V – a existência de rasuras, emendas ou ressalvas.

PARÁGRAFO NONO – O BACEN devolverá à CONTRATADA o documento comprobatório da despesa rejeitado, informando os motivos da devolução, para que sejam efetuadas as correções necessárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de devolução ou revisão do documento comprobatório da despesa, reinicia-se a contagem do prazo para pagamento, descrito no Parágrafo Quarto, a partir da apresentação ao BACEN do documento comprobatório da despesa corrigido ou substituído. Não incide o BACEN em mora enquanto não for feita a apresentação do documento comprobatório da despesa corrigido ou substituído.



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O BACEN poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento comprobatório da despesa, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I - execução parcial dos serviços ou execução defeituosa ou insatisfatória que caracterize o aproveitamento de apenas parte do trabalho;

II - inexecução total dos serviços ou execução defeituosa ou insatisfatória que caracterize a perda total do trabalho;

III - não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada;

IV - descumprimento de obrigação relacionada ao objeto deste ajuste, que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do BACEN.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A devolução do documento comprobatório da despesa não aprovado ou a sustação do pagamento pelo BACEN, na forma desta Cláusula, não constitui motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de cumprir suas obrigações referentes ao presente Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os documentos comprobatórios da despesa, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, também poderão ser emitidos pela filial, inscrita no CNPJ sob o nº.....

X - REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Contrato poderá ser reajustado, mediante solicitação da CONTRATADA, observada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta, com base no Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo (IPCA). No caso de extinção do índice estabelecido, será adotado outro que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O BACEN deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

XI - RESPONSABILIDADE DE TITULARIDADE/ MARCAS E PATENTES, DIREITOS AUTORAIS E DE PROPRIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA garante ao BACEN que os produtos fornecidos e os serviços por ela prestados em consequência deste Contrato não infringem quaisquer patentes, direitos autorais, marcas, direitos exclusivos de representação ou *trade secrets*, responsabilizando-se a CONTRATADA, neste caso, por todas as despesas decorrentes de ação judicial ou processo iniciado contra o BACEN, por acusação da espécie, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas processuais, perdas e danos diretamente causadas, devendo a CONTRATADA ser chamada a integrar o processo, porventura movido contra o BACEN, para nele intervir nas condições e formas previstas em lei.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se, em consequência de qualquer reclamação, ocorrer a interrupção temporária ou permanente no uso dos produtos fornecidos, a CONTRATADA será obrigada a indenizar o BANCO pelos prejuízos decorrentes dessa proibição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer reclamação feita ao BANCO, por infração de marcas e patentes, será comunicada à CONTRATADA, que deverá assumir, à sua custa, a defesa da causa.

XII – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

XIII – ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, em razão de fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o presente Contrato poderá ser ratificado e sub-rogado para a nova empresa, sem ônus para o BACEN, e com a concordância deste, com transferência de todas as obrigações aqui assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O BACEN se reserva o direito de continuar, ou não, com a execução do Contrato com a empresa resultante da alteração social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de cisão, o BACEN poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução, em relação ao prazo restante do Contrato, pela empresa que, dentre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer das hipóteses de que trata o *caput*, a ocorrência deverá ser formalmente comunicada ao BACEN, na pessoa do Fiscal do Contrato, anexando-se o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrada.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação do comprovante em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social implicará a aplicação da sanção de advertência e, persistindo a omissão, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação de multa e das demais sanções previstas em lei.

XIV – RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ensejará a rescisão contratual com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento:

I - a inexecução total ou parcial deste contrato na forma do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão unilateral do contrato, fica assegurado à CONTRATADA o direito de apresentação de:

I - defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da irregularidade registrada pela fiscalização do BACEN; e

II - recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da decisão rescisória do contrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A intimação deverá conter a indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes, o prazo para a apresentação de defesa prévia e a observação de que o processo terá continuidade independentemente de manifestação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA reconhece expressamente os direitos do BACEN em caso da rescisão de que trata esta cláusula.

XV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – No caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BACEN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; ou

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantido o direito de apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de que trata o inciso V da Cláusula Décima Sexta, o prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As sanções de advertência, multa (inclusive moratória), suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar serão aplicadas pelo Chefe Adjunto do Deinf.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cabe ao Chefe do Deinf propor ao Ministro de Estado Presidente do Banco Central do Brasil a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de que trata o inciso V da Cláusula Décima Sexta.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I – descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou
- II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério do BACEN, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O BACEN poderá aplicar à CONTRATADA multa moratória e multa por inexecução deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas serão deduzidas da garantia e, caso o seu valor seja superior ao valor da garantia a que se refere à Cláusula Vigésima Oitava, a diferença será descontada dos pagamentos devidos pelo BACEN ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazo estipulado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A mora sujeitará a CONTRATADA à multa calculada à razão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do documento comprobatório da despesa correspondente à obrigação não cumprida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A multa por inexecução contratual, no percentual de 10% (dez por cento), poderá ser aplicada nas seguintes situações:

- I – inexecução parcial ou execução insatisfatória do Contrato, sendo a multa calculada sobre o valor do documento comprobatório da despesa correspondente ao período ou parcela da prestação dos serviços em que tenha ocorrida a falta;
- II – inexecução total do Contrato, sendo a multa calculada sobre o valor total do Contrato; ou
- III – interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização do BACEN, sendo a multa calculada sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A suspensão do direito de licitar e contratar com o BACEN poderá ser aplicada, nos seguintes prazos e situações, se, por culpa ou dolo, a CONTRATADA prejudicar a execução deste Contrato:

- I – de 1 (um) a 6 (seis) meses:
 - a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos ao BACEN; ou



b) execução insatisfatória do objeto deste Contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou de multa.

II – de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos:

a) não conclusão dos serviços contratados;

b) prestação dos serviços em desacordo com as especificações básicas constantes do Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico Demap nº 7/2012, não efetuando a CONTRATADA a correção após solicitação do BACEN;

c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao BACEN, ensejando a rescisão do Contrato por sua culpa;

d) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o BACEN, em virtude de atos ilícitos praticados;

e) prática de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666, de 1993, no curso da execução do Contrato; ou

f) reprodução, divulgação ou utilização, sem consentimento prévio do BACEN, de qualquer informação a que a CONTRATADA, seus controladores, administradores e empregados tenham acesso em decorrência da execução deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, se:

I - deixar de entregar a documentação exigida;

II - apresentar documentação falsa;

III - ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

IV - não mantiver a proposta;

V - falhar na ou fraudar a execução do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo; ou

VII - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A aplicação da penalidade prevista no *caput* desta Cláusula produzirá descredenciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Na aplicação das sanções de que tratam as Cláusulas Vigésima Terceira e Vigésima Quarta, o BACEN levará em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A declaração de inidoneidade será aplicada caso a CONTRATADA:

I - cause prejuízo ao BACEN por má-fé, ação maliciosa e premeditada;

II - atue com interesses escusos ou na hipótese de reincidência;

III - sofra condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata este contrato;

IV - pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

V - demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o BACEN, em virtude de atos ilícitos praticados; ou

VI - reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do BACEN, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A declaração de inidoneidade implica a proibição de a CONTRATADA licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

XVI – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Nos casos de rescisão por inexecução do Contrato e de aplicação das sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BACEN e com a União, caberá recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão no Diário Oficial da União ou ao recebimento da comunicação da aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o *caput*, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública caberá pedido de reconsideração ao Ministro de Estado Presidente do Banco Central do Brasil, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser encaminhados, quando em sua forma eletrônica, para gabin.deinf@bcb.gov.br, ou entregues, mediante recibo, no protocolo do BACEN, localizado no saguão de entrada do 2º Subsolo do Edifício-Sede, situado no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco “B”, CEP 70074-900, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h às 18h).

**XVII – GARANTIA CONTRATUAL**

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A CONTRATADA apresentou ao BACEN, no ato da assinatura do presente Contrato, garantia na modalidade de , no valor de R\$ (valor por extenso), correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor deste Contrato.

OU

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A CONTRATADA solicitou e, por ato motivado, o BACEN lhe deferiu o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, para apresentar garantia no valor de R\$ (valor por extenso), correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, sendo vedada a colocação de cláusula excludente de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inobservância das condições de garantia sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Título XV – Sanções Administrativas deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A garantia somente será liberada ou restituída mediante solicitação da CONTRATADA, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas neste Contrato e ante a comprovação de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo BACEN.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o BACEN autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenização a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a CONTRATADA fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação do BACEN.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – A alteração do valor do Contrato, por qualquer motivo, implica a atualização do valor da garantia, conforme o percentual estabelecido na Cláusula Vigésima Oitava, obrigando-se a CONTRATADA a complementá-la, se necessário.

XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – É vedado à CONTRATADA:

I – caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;



II – interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do BACEN, salvo nos casos previstos em lei, e

III – subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não caracteriza subcontratação a eventual utilização de serviços de terceiros, às expensas e sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, que permitam a esta executar diretamente o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A administração e o gerenciamento deste Contrato ficam a cargo do gestor do contrato, localizado no Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, no SBS Quadra 3 Bloco B – 2º andar, Torre 1, telefones (61) 3414-2120 e 3414-2168 e fax (61) 3414- 3918

PARÁGRAFO ÚNICO – Quaisquer comunicações referentes a este Contrato dar-se-ão por troca de correspondências.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – O valor global estimado do presente ajuste é de R\$ (.....).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA (*recursos do OGU e da Redi-BC*) - As despesas deste contrato serão custeadas com os recursos do Orçamento Geral da União, consignadas nos Códigos Orçamentários XX.XX.X.XXX-X e XX.XX.X.XXX-X, Classificação Contábil Funcional Programática XXXX.XX.XX-X.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para as despesas dos projetos estratégicos aprovados pelo CPC – Comitê de Projetos Corporativos do Banco Central, até sua implantação, serão utilizados os recursos da Redi-BC (Reserva para o Desenvolvimento Institucional do Banco Central), Código Orçamentário XX.XX.X.XXX-X, Classificação Contábil Funcional Programática XXXX.XX.XX-X. Após a implantação desses projetos serão utilizados recursos do Orçamento Geral da União.

OU

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA (*recursos só do OGU*) - As despesas deste contrato serão custeadas com os recursos da Orçamento Geral da União, consignadas nos Códigos Orçamentários XX.XX.X.XXX-X e XX.XX.X.XXX-X, Classificação Contábil Funcional Programática XXXX.XX.XX-X.

PARÁGRAFO ÚNICO - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

OU



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA (*recursos só da Redi-BC*) - As despesas deste contrato serão custeadas com os recursos da Redi-BC (Reserva para o Desenvolvimento Institucional do Banco Central), Código Orçamentário XX.XX.X.XXX-X, Classificação Contábil Funcional Programática XXXX.XX.XX-X.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Toda e qualquer alteração ao presente instrumento exigirá termo aditivo assinado pelas partes e por testemunhas, observada a legislação de regência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para a solução de questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Local e Data.

pelo BACEN

pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

pelo BACEN
(Matrícula) (Nome)

Pela Contratada
(CPF)



ANEXO 5

**MODELO DE COMPROVANTE DE VISTORIA E TERMO DE COMPROMISSO DE
MANUTENÇÃO DE SIGILO**

Ref.: Pregão Eletrônico Demap nº 7/2012

Na forma estabelecida no item 22 do Edital da licitação em referência, declaramos que a empresa _____, representada pelo(s) Sr(s). _____, compareceu à vistoria de que trata o referido item, oportunidade em que o(s) representante(s) exibiu(ram) documento comprobatório de estar(em) credenciado(s) pela empresa interessada.

Brasília (DF), ____ de _____ de 20(...).

(carimbo e assinatura do servidor do Banco que acompanhou a vistoria)

O(A) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, representante da empresa _____, declara que realizou a vistoria prevista no Pregão Eletrônico Demap nº 7/2012, do Banco Central do Brasil, em **Brasília (DF)**, comprometendo-se a manter sigilo sobre todas as informações a que teve acesso em decorrência da vistoria realizada, abrangendo operações, documentação, comunicações, detalhes construtivos, equipamentos, materiais e quaisquer outros.

Brasília (DF), ____ de _____ de 20(...).

Representante Credenciado do Licitante
(assinatura)

**ANEXO 6****MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO****Quadro Resumo (Proposta de preço)**

Quantidade Prevista Anual (Pontos de Função)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
16.560		

Produtividade declarada pela empresa (h/PF)	
--	--

Quadro de detalhamento dos custos por perfil para 1 Ponto de Função (PF)

Perfil do profissional	Quantidade de horas	Valor em Reais	Percentual do Valor (%)
Gerente			
Analista de sistema			
Programador			
Testador			
Custos Operacionais e Administrativos			
...			
Lucro			
Total			

A empresa deve detalhar a composição de custo por perfil de acordo com seus procedimentos e padrões utilizados para desenvolvimento, que deve ser similar aos padrões e processos estabelecidos pelo Banco Central consultados na vistoria. Em cada perfil mencionado pela empresa devem ser considerados todos os custos envolvidos na prestação dos serviços (salários, encargos, custos operacionais, custos administrativos, etc).

O que se pretende observar com estas informações são a produtividade e o valor médio fornecido por perfil de profissional que será envolvido pela empresa para execução dos serviços.

Conforme art. 43, §3º da Lei 8.666/93, o Bacen faculta o direito de realizar diligência a fim de analisar e comprovar as informações prestadas pela empresa. Durante a diligência poderão ser exigidos todos os insumos (contratos, ajustes, ordens de serviço, ordens de pagamento, notas fiscais, processo de trabalho e outros) que o Bacen julgue necessário para esclarecer eventuais dúvidas que surjam durante esta análise.

OBS: Os licitantes podem optar pelo modelo que melhor se adapte à realidade e características da empresa, conforme a sua realidade de custos, observado, no entanto, a legislação pertinente.



ANEXO 7

MODELOS DE ATESTADOS

MODELO 01 – EXPERIÊNCIA EM DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS UTILIZANDO A LINGUAGEM JAVA ENTERPRISE EDITION – JEE E SOFTWARE DE GERÊNCIA DE BANCO DE DADOS RELACIONAL (SGBDR)

Ref.: Pregão Eletrônico Demap nº 7/2012

ATESTAMOS, para fins de comprovação junto ao Banco Central do Brasil, que a empresa _____ **[LICITANTE]** _____, inscrita com o CNPJ nº _____ **[CNPJ]** _____, **executou/vem** executando **serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção de sistemas utilizando a plataforma Java Enterprise Edition – JEE, para processamento em servidor de aplicações, envolvendo atualização de dados em sistema de gerência de banco de dados relacional (SGBDR)**, no período entre _____ **[DATA INICIAL]** _____ e _____ **[DATA FINAL]** _____, para nossa(o) **empresa/órgão/autarquia**, já tendo sido efetivamente realizados serviços com tamanho de _____ **[QUANTIDADE NUMÉRICA E POR EXTENSO]** _____ Pontos de Função, em regime de fábrica de software.

Ainda, os serviços **foram/vêm** sendo prestados de forma satisfatória, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone sua conduta e responsabilidade em relação às tarefas assumidas.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Atestante

Nome:.....Cargo/Função:.....

Empresa/órgão/autarquia:.....

CPF:.....Telefone:.....Email:.....

Documento de Identidade (número, data, órgão emissor):.....

**MODELO 02 – EXPERIÊNCIA EM DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS UTILIZANDO A LINGUAGEM DOTNET (VB.NET OU C#), ENVOLVENDO ATUALIZAÇÃO DE DADOS EM SISTEMA DE GERÊNCIA DE BANCO DE DADOS RELACIONAL (SGBDR)****Ref.: Pregão Eletrônico Demap nº 7/2012**

ATESTAMOS, para fins de comprovação junto ao Banco Central do Brasil, que a empresa _____ **[LICITANTE]** _____, inscrita com o CNPJ nº _____ **[CNPJ]** _____, **executou/vem** executando **serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção de sistemas utilizando a linguagem dotNet (VB.NET ou C#), para processamento em servidor de aplicações Microsoft IIS, envolvendo atualização de dados em sistema de gerência de banco de dados relacional (SGBDR),** no período entre _____ **[DATA INICIAL]** _____ e _____ **[DATA FINAL]** _____, para nossa(o) **empresa/órgão/autarquia**, já tendo sido efetivamente realizados serviços com tamanho de _____ **[QUANTIDADE NUMÉRICA E POR EXTENSO]** _____ Pontos de Função, em regime de fábrica de software.

Ainda, os serviços **foram/vêm** sendo prestados de forma satisfatória, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone sua conduta e responsabilidade em relação às tarefas assumidas.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Atestante

Nome:.....Cargo/Função:.....

Empresa/órgão/autarquia:.....

CPF:.....Telefone:.....Email:.....

Documento de Identidade (número, data, órgão emissor):.....

**MODELO 03 – EXPERIÊNCIA EM DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS UTILIZANDO A LINGUAGEM JAVA OU DOTNET (VB.NET OU C#) COM INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS EM LINGUAGEM NATURAL****Ref.: Pregão Eletrônico Demap nº 7/2012**

ATESTAMOS, para fins de comprovação junto ao Banco Central do Brasil, que a empresa _____ **[LICITANTE]** _____, inscrita com o CNPJ nº _____ **[CNPJ]** _____, **executou/vem** executando **serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção de sistemas utilizando a linguagem Java ou DotNet (VB.NET ou C#) e que possua integração com sistemas em linguagem Natural**, no período entre _____ **[DATA INICIAL]** _____ e _____ **[DATA FINAL]** _____, para nossa(o) **empresa/órgão/autarquia**, já tendo sido efetivamente realizados serviços com tamanho de _____ **[QUANTIDADE NUMÉRICA E POR EXTENSO]** _____ Pontos de Função, em regime de fábrica de software.

Ainda, os serviços **foram/vêm** sendo prestados de forma satisfatória, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone sua conduta e responsabilidade em relação às tarefas assumidas.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Atestante

Nome:.....Cargo/Função:.....

Empresa/órgão/autarquia:.....

CPF:.....Telefone:.....Email:.....

Documento de Identidade (número, data, órgão emissor):.....

**MODELO 04 – EXPERIÊNCIA EM MANUTENÇÃO DE SISTEMAS UTILIZANDO A LINGUAGEM NATURAL COM SISTEMA DE GERÊNCIA DE BANCO DE DADOS ADABAS OU DB2****Ref.: Pregão Eletrônico Demap nº 7/2012**

ATESTAMOS, para fins de comprovação junto ao Banco Central do Brasil, que a empresa _____ **[LICITANTE]** _____, inscrita com o CNPJ nº _____ **[CNPJ]** _____, **executou/vem** executando **serviços técnicos de manutenção de sistemas utilizando a linguagem NATURAL, com sistema de gerência de banco de dados (SGBD) ADABAS ou DB2**, no período entre _____ **[DATA INICIAL]** _____ e _____ **[DATA FINAL]** _____, para nossa(o) **empresa/órgão/autarquia**, já tendo sido efetivamente realizados serviços com tamanho de _____ **[QUANTIDADE NUMÉRICA E POR EXTENSO]** _____ Pontos de Função, em regime de fábrica de software.

Ainda, os serviços **foram/vêm** sendo prestados de forma satisfatória, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone sua conduta e responsabilidade em relação às tarefas assumidas.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Atestante

Nome:.....Cargo/Função:.....

Empresa/órgão/autarquia:.....

CPF:.....Telefone:.....Email:.....

Documento de Identidade (número, data, órgão emissor):.....



MODELO 05 – EXPERIÊNCIA EM DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS UTILIZANDO AMBIENTE DE INTEGRAÇÃO CONTINUA E GERÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico Demap nº 7/2012

ATESTAMOS, para fins de comprovação junto ao Banco Central do Brasil, que a empresa _____ **[LICITANTE]** _____, inscrita com o CNPJ nº _____ **[CNPJ]** _____, **executou/vem** executando **serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção de sistemas utilizando ambiente de integração continua e gerência de configuração**, no período entre _____ **[DATA INICIAL]** _____ e _____ **[DATA FINAL]** _____, para nossa(o) **empresa/órgão/autarquia**, já tendo sido efetivamente realizados serviços com tamanho de _____ **[QUANTIDADE NUMÉRICA E POR EXTENSO]** _____ Pontos de Função, em regime de fábrica de software.

Ainda, os serviços **foram/vêm** sendo prestados de forma satisfatória, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone sua conduta e responsabilidade em relação às tarefas assumidas.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Atestante

Nome:.....Cargo/Função:.....

Empresa/órgão/autarquia:.....

CPF:.....Telefone:.....Email:.....

Documento de Identidade (número, data, órgão emissor):.....

**MODELO 06 – EXPERIÊNCIA EM DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE SISTEMAS UTILIZANDO METODOLOGIAS ADERENTES AOS PROCESSOS ÁGEIS (XP E SCRUM) OU UP (UNIFIED PROCESS)****Ref.: Pregão Eletrônico Demap nº 7/2012**

ATESTAMOS, para fins de comprovação junto ao Banco Central do Brasil, que a empresa _____ **[LICITANTE]** _____, inscrita com o CNPJ nº _____ **[CNPJ]** _____, **executou/vem** executando **serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção de sistemas utilizando metodologias aderentes aos processos Ágeis (XP e Scrum) ou UP (Unified Process)**, no período entre _____ **[DATA INICIAL]** _____ e _____ **[DATA FINAL]** _____, para nossa(o) **empresa/órgão/autarquia**, já tendo sido efetivamente realizados serviços com tamanho de _____ **[QUANTIDADE NUMÉRICA E POR EXTENSO]** _____ Pontos de Função, em regime de fábrica de software.

Ainda, os serviços **foram/vêm** sendo prestados de forma satisfatória, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone sua conduta e responsabilidade em relação às tarefas assumidas.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Atestante

Nome:.....Cargo/Função:.....

Empresa/órgão/autarquia:.....

CPF:.....Telefone:.....Email:.....

Documento de Identidade (número, data, órgão emissor):.....

**MODELO 07 – EXPERIÊNCIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
SUBMETIDOS A TESTES DE VULNERABILIDADE****Ref.: Pregão Eletrônico Demap nº 7/2012**

ATESTAMOS, para fins de comprovação junto ao Banco Central do Brasil, que a empresa _____ **[LICITANTE]** _____, inscrita com o CNPJ nº _____ **[CNPJ]** _____, **executou/vem** executando **serviços técnicos de desenvolvimento de sistemas submetidos a testes de vulnerabilidade baseados em práticas de segurança da informação definidas na nossa política de segurança corporativa**, no período entre _____ **[DATA INICIAL]** _____ e _____ **[DATA FINAL]** _____, para nossa(o) **empresa/órgão/autarquia**, já tendo sido efetivamente realizados serviços com tamanho de _____ **[QUANTIDADE NUMÉRICA E POR EXTENSO]** _____ Pontos de Função, em regime de fábrica de software, aplicado nos contratos referentes aos Itens _____ **[5.1.1]** , **[5.1.2]** , **[5.1.3]** , **[5.1.4]** , **[5.1.5]** **ou [5.1.6]** _____ do Anexo 2 do Edital.

Ainda, os serviços **foram/vêm** sendo prestados de forma satisfatória, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone sua conduta e responsabilidade em relação às tarefas assumidas.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Atestante

Nome:.....Cargo/Função:.....

Empresa/órgão/autarquia:.....

CPF:.....Telefone:.....Email:.....

Documento de Identidade (número, data, órgão emissor):.....

**MODELO 08 – EXPERIÊNCIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
SUBMETIDOS A TESTES DE CARGA E DESEMPENHO****Ref.: Pregão Eletrônico Demap nº 7/2012**

ATESTAMOS, para fins de comprovação junto ao Banco Central do Brasil, que a empresa _____ **[LICITANTE]** _____, inscrita com o CNPJ nº _____ **[CNPJ]** _____, **executou/vem** executando serviços técnicos de desenvolvimento de sistemas submetidos a testes de carga e desempenho definidos em nossos padrões e processos de desenvolvimento, no período entre _____ **[DATA INICIAL]** _____ e _____ **[DATA FINAL]** _____, para nossa(o) **empresa/órgão/autarquia**, já tendo sido efetivamente realizados serviços com tamanho de _____ **[QUANTIDADE NUMÉRICA E POR EXTENSO]** _____ Pontos de Função, em regime de fábrica de software, aplicado nos contratos referentes aos Itens _____ **[5.1.1]** , **[5.1.2]** , **[5.1.3]** , **[5.1.4]** , **[5.1.5]** ou **[5.1.6]** _____ do Anexo 2 do Edital.

Ainda, os serviços **foram/vêm** sendo prestados de forma satisfatória, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone sua conduta e responsabilidade em relação às tarefas assumidas.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Atestante

Nome:.....Cargo/Função:.....

Empresa/órgão/autarquia:.....

CPF:.....Telefone:.....Email:.....

Documento de Identidade (número, data, órgão emissor):.....

**MODELO 09 – EXPERIÊNCIA EM CONTAGEM DE ORDENS DE SERVIÇO BASEADA NA TÉCNICA DE ANÁLISE DE PONTO DE FUNÇÃO (APF) DO INTERNATIONAL FUNCTION POINT USERS' GROUP (IFPUG).****Ref.: Pregão Eletrônico Demap nº 7/2012**

ATESTAMOS, para fins de comprovação junto ao Banco Central do Brasil, que a empresa _____[**LICITANTE**]_____, inscrita com o CNPJ nº _____[**CNPJ**]_____, **executou/vem** executando, para nossa(o) **empresa/órgão/autarquia**, no período entre _____[**DATA INICIAL**]____ e _____[**DATA FINAL**]____, **serviços técnicos de contagem, do tipo detalhada, de Ordens de Serviço baseada na técnica de Análise de Ponto de Função (APF) do International Function Point Users' Group (IFPUG), realizada por Especialista da empresa Certificado em Ponto de Função (Certified Function Point Specialist – CPFS) pelo IFPUG, com certificação válida no período da contagem OU validada por terceiro que prestou serviços da espécie à empresa e que possui em seu quadro funcional profissional com a mesma certificação**, já tendo sido efetivamente realizados serviços com tamanho de _____[**QUANTIDADE NUMÉRICA E POR EXTENSO**]_____ Pontos de Função, em regime de fábrica de software, aplicado nos contratos referentes aos Itens _____[**5.1.1**] , [**5.1.2**] , [**5.1.3**] , [**5.1.4**] , [**5.1.5**] , [**5.1.6**] , [**5.1.7**] , [**5.1.8**] ou [**5.1.10**] _____ do Anexo 2 do Edital.

Ainda, os serviços **foram/vêm** sendo prestados de forma satisfatória, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone sua conduta e responsabilidade em relação às tarefas assumidas.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Atestante

Nome:.....Cargo/Função:.....

Empresa/órgão/autarquia:.....

CPF:.....Telefone:.....Email:.....

Documento de Identidade (número, data, órgão emissor):.....

**MODELO 10 – EXPERIÊNCIA EM DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE SISTEMAS COM A UTILIZAÇÃO DE NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS (NMS)****Ref.: Pregão Eletrônico Demap nº 7/2012**

ATESTAMOS, para fins de comprovação junto ao Banco Central do Brasil, que a empresa _____ **[LICITANTE]** _____, inscrita com o CNPJ nº _____ **[CNPJ]** _____, **executou/vem** executando **serviços técnicos de desenvolvimento, manutenção e documentação de sistemas, combinado com a utilização de Níveis Mínimos de Serviços (NMS), contendo indicadores de tempo ou qualidade apurados com frequência** _____ **[PREENCHER COM UMA DAS OPÇÕES DA NOTA 1 ABAIXO]** _____, no período entre _____ **[DATA INICIAL]** _____ e _____ **[DATA FINAL]** _____, para nossa(o) **empresa/órgão/autarquia**, já tendo sido efetivamente realizados serviços com tamanho de _____ **[QUANTIDADE NUMÉRICA E POR EXTENSO]** _____ Pontos de Função, em regime de fábrica de software, aplicado nos contratos referentes aos Itens _____ **[5.1.1]** , **[5.1.2]** , **[5.1.3]** , **[5.1.4]** , **[5.1.5]** , **[5.1.6]** , **[5.1.7]** , **ou [5.1.8]** _____ do Anexo 2 do Edital.

Ainda, os serviços **foram/vêm** sendo prestados de forma satisfatória, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone sua conduta e responsabilidade em relação às tarefas assumidas.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Atestante

Nome:.....Cargo/Função:.....

Empresa/órgão/autarquia:.....

CPF:.....Telefone:.....Email:.....

Documento de Identidade (número, data, órgão emissor):.....

NOTA 1: as opções para preenchimento do campo podem ser as seguintes ou equivalentes, devendo representar apenas uma das seguintes opções:

i) mensal;

ii) bimestral;

iii) trimestral.

**MODELO 11 – EXPERIÊNCIA EM DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE SISTEMAS, COM UTILIZAÇÃO DE GARANTIA, COMBINADO COM A UTILIZAÇÃO DE NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS)****Ref.: Pregão Eletrônico Demap nº 7/2012**

ATESTAMOS, para fins de comprovação junto ao Banco Central do Brasil, que a empresa _____ **[LICITANTE]** _____, inscrita com o CNPJ nº _____ **[CNPJ]** _____, **executou/vem** executando **serviços técnicos de desenvolvimento, manutenção e documentação de sistemas, com utilização de Garantia, combinado com a utilização de Níveis Mínimos de Serviços (NMS), contendo indicadores de tempo ou qualidade apurados com frequência** _____ **[PREENCHER COM UMA DAS OPÇÕES DA NOTA 1 ABAIXO]** _____, no período entre _____ **[DATA INICIAL]** _____ e _____ **[DATA FINAL]** _____, para nossa(o) **empresa/órgão/autarquia**, já tendo sido efetivamente realizados serviços com tamanho de _____ **[QUANTIDADE NUMÉRICA E POR EXTENSO]** _____ Pontos de Função, em regime de fábrica de software, aplicado nos contratos referentes aos Itens _____ **[5.1.1] , [5.1.2] , [5.1.3] , [5.1.4] , [5.1.5] , [5.1.6] , [5.1.7] , [5.1.8] ou [5.1.10]** _____ do Anexo 2 do Edital.

ATESTAMOS ainda que as Ordens de Serviço de Garantia não **ultrapassam/ultrapassaram** o limite de 5% (sete por cento) do volume total dos serviços, e que a execução da Ordem de Serviço de Garantia **é/foi** satisfatória em pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) das ocorrências.

Ainda, os serviços **foram/vêm** sendo prestados de forma satisfatória, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone sua conduta e responsabilidade em relação às tarefas assumidas.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Atestante

Nome:.....Cargo/Função:.....

Empresa/órgão/autarquia:.....

CPF:.....Telefone:.....Email:.....

Documento de Identidade (número, data, órgão emissor):.....

NOTA 1: as opções para preenchimento do campo podem ser as seguintes ou equivalentes, devendo representar apenas uma das seguintes opções:

i) mensal;

ii) bimestral;

iii) trimestral.

**MODELO 12 – EXPERIÊNCIA NA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA PARA CONTROLE DAS DEMANDAS DE DESENVOLVIMENTO OU MANUTENÇÃO DE SISTEMAS****Ref.: Pregão Eletrônico Demap nº 7/2012**

ATESTAMOS, para fins de comprovação junto ao Banco Central do Brasil, que a empresa _____ **[LICITANTE]** _____, inscrita com o CNPJ nº _____ **[CNPJ]** _____, **utilizou/vem utilizando**, no período entre _____ **[DATA INICIAL]** _____ e _____ **[DATA FINAL]** _____, para nossa(o) **empresa/órgão/autarquia, sistema para controle das demandas de desenvolvimento ou manutenção de sistemas**, que contém _____ **[QUANTIDADE NUMÉRICA E POR EXTENSO]** _____ registros diferentes de Ordens de Serviço armazenados na sua base de dados, e apresenta as seguintes funcionalidades:

- a) acompanhamento dos serviços e das Ordens de Serviço (outro documento com conteúdo equivalente), respectivas, por meio de consultas, relatórios e gráficos, possibilitando a análise da situação e a comparação dos serviços realizados em relação ao previsto;
- b) quantitativos de erros, defeitos, atraso na execução dos serviços, acompanhamento dos custos dos serviços e suas respectivas faturas, por meio de consultas, relatórios e gráficos possibilitando a análise do custo realizado em relação ao previsto; e
- c) relatórios gerenciais com informações de ocorrências de atendimento a demandas emergenciais e corretivas; base histórica com o comparativo entre estimativas e realizado de esforço, prazo, custo e níveis de serviço.

Ainda, os serviços **foram/vêm** sendo prestados de forma satisfatória, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone sua conduta e responsabilidade em relação às tarefas assumidas.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Atestante

Nome:.....Cargo/Função:.....

Empresa/órgão/autarquia:.....

CPF:.....Telefone:.....Email:.....

Documento de Identidade (número, data, órgão emissor):.....